EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	PM-PA Nº 021/2026
PROCESSO:	PM-PA Nº 613/2026
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação do município de Pedro Afonso/TO.	
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 15/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO
INVERSÃO DE FASES:	SIM
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 12h00min do dia 18/11/2026.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 14/12/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R$ 1.000,00.
FORMA DE JULGAMENTO:	A presente licitação será aberta para ampla concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 021/2026

PROCESSO PM-PA Nº 613/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de empresa especializada em obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação do município de Pedro Afonso/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.4.1. O prazo de envio da proposta de preços juntamente com as peças técnicas necessárias, será definido e informado no chat do sistema de licitações eletrônicas. O prazo máximo de envio da proposta será estipulado de acordo com as especificidades da licitação.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizadas, e se for o caso, assinados/validados digitalmente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme orientações constante no Projeto Básico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Documentos cujo a data de validade não conste em seu teor, será considerado a validade pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

10.1. A adoção da inversão de fases no processo licitatório apresenta benefícios significativos para a Administração Pública. Entre eles, destaca-se a possibilidade de realizar, de forma antecipada, a verificação da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes. Essa etapa preliminar busca garantir o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, evitando, assim, que eventuais irregularidades comprometam a composição do preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto licitado.

10.2. Com a inversão de fases, a disputa de preços ocorrerá somente após a análise criteriosa da habilitação dos licitantes. Esse modelo oferece maior segurança para a Administração ao assegurar que apenas propostas de fornecedores devidamente qualificados passem à etapa competitiva de lances. Dessa forma, o critério de menor preço se mantém como o fator decisivo na seleção da melhor proposta, promovendo, simultaneamente, eficiência e qualidade na contratação de serviços ou aquisição de bens.

10.3. Da justificativa para inversão de fases

A. Nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a justificativa para a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas em uma concorrência eletrônica para obras de engenharia deve fundamentar-se nos princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa inversão visa assegurar maior eficiência no processo licitatório e proporcionar maior segurança jurídica na escolha do vencedor do certame, fortalecendo a transparência e a competitividade na Administração Pública.

10.4. Fundamento legal para a Inversão das Fases

A. A regra geral definida pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas deve preceder a fase de habilitação. No entanto, o § 2º do mesmo artigo permite que o edital preveja a inversão dessas fases, desde que haja justificativa técnica e econômica que demonstre sua conveniência em benefício do interesse público.

B. Ademais, o artigo 31, inciso II, determina que as contratações de obras e serviços de engenharia devem atender às condições de habilitação técnica. Esse requisito reforça a importância de realizar uma análise rigorosa da qualificação dos licitantes antes da etapa de julgamento das propostas, garantindo que somente aqueles tecnicamente capacitados possam participar da fase competitiva.

10.5. Justificativa Técnica para a Inversão

A. Nas contratações de obras de engenharia, a qualificação técnica dos licitantes constitui um elemento essencial para assegurar a execução eficiente, segura e em conformidade com os requisitos contratuais. A inversão das fases no processo licitatório pode ser justificada pelos seguintes aspectos técnicos:

I. **Garantia de qualificação técnica prévia:** As obras de engenharia requerem a comprovação de capacidade técnica específica, com a apresentação de acervos técnicos e atestados de capacidade compatíveis. A realização da habilitação antes da fase de julgamento evita que propostas aparentemente vantajosas sejam apresentadas por empresas que não possuem a qualificação técnica necessária, reduzindo, assim, os riscos de inadimplência contratual.

II. **Maior segurança jurídica:** A inversão das fases impede que licitantes não habilitados avancem na disputa, o que contribui para a redução de riscos de impugnações e judicializações posteriores, garantindo maior estabilidade ao processo licitatório.

III. **Racionalização do processo licitatório:** Analisar a documentação de habilitação de todos os licitantes somente após a fase de lances e negociações pode gerar desclassificações tardias, causando perda de tempo e atrasos na seleção do fornecedor mais vantajoso.

Com a inversão das fases, a Administração avalia somente as propostas de empresas previamente qualificadas, otimizando recursos e tempo.

10.6. Justificativa Econômica para a Inversão

A. Além dos aspectos técnicos, a inversão de fases também proporciona benefícios econômicos significativos para a Administração Pública:

I. **Redução do risco de paralisações contratuais**: A habilitação prévia assegura que somente empresas tecnicamente capacitadas participem da disputa, diminuindo o risco de inexecução do contrato e prevenindo eventuais prejuízos financeiros à Administração.

II. **Prevenção de retrabalho**: A análise exclusiva das propostas apresentadas por empresas habilitadas elimina a necessidade de reavaliar sucessivas propostas, caso licitantes inabilitados sejam desclassificados após a fase de julgamento.

III. **Eficiência no planejamento e execução do cronograma da obra**: Ao garantir que os licitantes possuam comprovada capacidade técnica e financeira, a Administração consegue avançar com o contrato de forma mais segura, reduzindo os riscos de atrasos e de aditamentos ocasionados por falhas na execução.

10.7. Conclusão

A. Com base nos fundamentos legais apresentados e na análise dos impactos técnicos e econômicos, a inversão da fase de habilitação antes do julgamento das propostas na concorrência eletrônica para obras de engenharia justifica-se como uma medida essencial para garantir que apenas empresas devidamente qualificadas avancem na disputa. Essa prática assegura maior segurança jurídica, eficiência no processo de seleção e mitigação de riscos para a Administração Pública.

B. Essa metodologia está totalmente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e escolha da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas contendo os preços, conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: na plataforma de licitações e via e-mail cplpedroafonso@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
12.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preços
12.11.4. ANEXO IV – Modelo de declarações
12.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de faturamento

Pedro Afonso/TO, aos 16 de novembro de 2026.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO PM-PA Nº 613/2026

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico visa a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.126.535,19 (um milhão cento e vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição do objeto	Unid	Quant	Valor estimado
1	Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras.	SV	1	R$ 1.126.535,19

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de melhorar as condições de mobilidade urbana, acessibilidade e segurança viária no Município de Pedro Afonso/TO, especialmente no percurso que interliga a região central aos setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha. A demanda, formalizada por meio do Processo/DFD nº 613/2026, tem como finalidade enfrentar a deficiência de infraestrutura destinada à circulação de pedestres e ciclistas ao longo das margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, mediante a implantação de estruturas adequadas aos deslocamentos não motorizados.

3.2. Conforme identificado na fase de planejamento e registrado no Estudo Técnico Preliminar, aproximadamente 90% do percurso considerado não dispõe de infraestrutura apropriada à circulação segura de pedestres e ciclistas. Em diversos trechos, a ausência de calçadas e de

espaços específicos para bicicletas obriga os usuários a transitar próximos às pistas de rolamento, compartilhando áreas de circulação com veículos automotores ou utilizando espaços sem condições satisfatórias de segurança. Essa realidade expõe a população a riscos de acidentes e dificulta os deslocamentos cotidianos entre os setores atendidos e a região central do Município.

3.3. A situação merece atenção especial porque o trajeto constitui importante eixo de ligação urbana, utilizado por moradores que precisam acessar estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, unidades de saúde, serviços públicos, locais de trabalho e outros equipamentos existentes no Município. A precariedade da infraestrutura afeta principalmente as pessoas que dependem da caminhada ou da bicicleta como meio habitual de transporte, comprometendo suas condições de deslocamento e ampliando a vulnerabilidade desses usuários diante do tráfego de veículos.

3.4. Além da ausência de espaços adequados à circulação, as condições de visibilidade em determinados períodos também representam fator relevante para a segurança dos usuários. Os deslocamentos realizados durante a noite ou em horários de menor luminosidade podem aumentar a exposição de pedestres e ciclistas a situações de risco, especialmente nos trechos próximos às rodovias. Nesse contexto, a implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED integra a intervenção planejada, contribuindo para melhorar as condições de visibilidade e utilização da infraestrutura, conforme as características e os parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos do empreendimento.

3.5. A necessidade administrativa, portanto, não se restringe à construção de uma nova estrutura física. A intervenção busca enfrentar um problema concreto de mobilidade urbana que interfere diretamente na segurança, na acessibilidade e na integração entre diferentes regiões da cidade. A disponibilização de infraestrutura apropriada à circulação de pedestres e ciclistas representa medida importante para reduzir a exposição desses usuários ao tráfego motorizado, proporcionar maior organização ao espaço viário e oferecer condições mais adequadas para os deslocamentos realizados diariamente pela população.

3.6. Para atender a essa necessidade, foi definida, após a avaliação das alternativas disponíveis no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para a execução consolidada das obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010. A solução contempla a execução integrada das etapas previstas nos documentos de engenharia, compreendendo os serviços preliminares, intervenções de contenção, movimentação de terra, execução de pavimentação de passeios em concreto e meios-fios, implantação da infraestrutura de iluminação e demais atividades necessárias à conclusão do empreendimento.

3.7. A escolha dessa solução encontra respaldo na análise técnica desenvolvida durante a fase preparatória, que considerou diferentes possibilidades de execução, incluindo a contratação integral da obra, a aquisição separada de materiais com contratação de mão de obra e a utilização de estrutura operacional própria do Município. A avaliação demonstrou que a execução consolidada por empresa especializada apresenta melhores condições de integração dos serviços, coordenação das etapas construtivas, organização dos recursos necessários e definição das responsabilidades pela execução, reduzindo os riscos associados à fragmentação das atividades.

3.8. A intervenção também se encontra vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-092584, que constitui referência para o planejamento e a execução do empreendimento. Dessa forma, a contratação deverá observar as condições estabelecidas nesse instrumento, bem como os

projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram o processo, assegurando correspondência entre o objeto contratado, os serviços efetivamente executados e os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

3.9. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação está diretamente relacionada ao dever da Administração de promover melhorias na infraestrutura urbana e proporcionar condições mais seguras e adequadas de utilização dos espaços públicos. A deficiência identificada nas margens das rodovias compromete a mobilidade da população e evidencia a necessidade de intervenção planejada, especialmente diante da importância do percurso para a integração dos setores urbanos e para o deslocamento de pessoas que utilizam meios de transporte não motorizados.

3.10. A manutenção das condições atualmente existentes significaria prolongar a exposição de pedestres e ciclistas aos riscos decorrentes da ausência de infraestrutura apropriada, além de conservar obstáculos que dificultam a circulação entre os bairros e o acesso aos serviços e atividades existentes na região central. A não realização da intervenção também representaria a continuidade de uma deficiência de infraestrutura urbana já identificada pela Administração, sem o enfrentamento adequado dos problemas de mobilidade e segurança associados ao trecho.

3.11. A fundamentação da contratação observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 18, que estabelece a necessidade de planejamento adequado da contratação pública, com identificação do problema a ser resolvido, demonstração da necessidade administrativa e avaliação das soluções disponíveis. Nesse sentido, a demanda foi examinada no Estudo Técnico Preliminar, que consolidou os elementos técnicos e administrativos necessários à definição da solução considerada mais adequada ao atendimento do interesse público.

3.12. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, apresenta-se como medida necessária para enfrentar as deficiências de infraestrutura identificadas ao longo das margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO. A intervenção busca proporcionar melhores condições de segurança, mobilidade e acessibilidade à população, fortalecer a integração entre a região central e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha e assegurar a aplicação dos recursos públicos em uma obra destinada ao atendimento de necessidade concreta da coletividade.

3.13. A fundamentação técnica e administrativa da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase de planejamento e constitui documento de referência para a elaboração deste Projeto Básico, em conjunto com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a Matriz de Riscos.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas e às ações de infraestrutura urbana da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, especialmente àquelas destinadas à melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e segurança viária da população. A demanda, formalizada por meio do Processo/DFD nº 613/2026, está vinculada às atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras, responsável pelo planejamento e acompanhamento das intervenções voltadas à melhoria da infraestrutura urbana municipal.

4.2. O objeto pretendido, consistente na contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, atende à necessidade de proporcionar melhores condições de deslocamento entre a região central do Município e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha. A intervenção está diretamente relacionada à melhoria da circulação de pedestres e ciclistas, à redução dos riscos associados ao tráfego de veículos e à promoção de maior integração entre diferentes regiões da cidade.

4.3. A contratação também está vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-092584, que constitui referência para a execução do empreendimento. Dessa forma, o planejamento da contratação deverá manter correspondência com o objeto, as metas, os quantitativos, os custos e as condições estabelecidas no referido instrumento, observando os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

4.4. No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), registra-se que o Município de Pedro Afonso/TO não possui PCA vigente no exercício de 2026, razão pela qual a presente contratação não está vinculada a item específico desse instrumento. Essa circunstância, entretanto, não impede o prosseguimento da fase preparatória, considerando que o artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a demonstração da previsão da contratação no PCA sempre que esse instrumento tiver sido elaborado.

4.5. Diante da inexistência de PCA vigente, o alinhamento da contratação com o planejamento administrativo encontra-se demonstrado por meio da instrução específica do Processo/DFD nº 613/2026, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais artefatos da fase preparatória. Esses documentos apresentam a caracterização da necessidade pública, a análise das alternativas disponíveis, a definição da solução escolhida, a estimativa dos custos, os requisitos técnicos e a avaliação dos riscos relacionados à execução do empreendimento, assegurando fundamentação às decisões administrativas.

4.6. Sob o aspecto orçamentário, a demanda apresenta vinculação preliminar à programação municipal destinada à infraestrutura urbana, especificamente à ação de Sinalização de Vias Urbanas e Construção de Calçadas, identificada pela classificação orçamentária 02.08.15.451.0014.1.009, com enquadramento no elemento de despesa 4.4.90.51, referente a Obras e Instalações. A indicação demonstra compatibilidade material entre a natureza do objeto e a finalidade da programação orçamentária, permanecendo necessária a confirmação da disponibilidade dos recursos pelas unidades competentes, antes da formalização da contratação.

4.7. O planejamento também considera a necessidade de compatibilizar a execução física e financeira do empreendimento com o cronograma estabelecido, observando a disponibilidade dos recursos, as condições de execução e as obrigações decorrentes do Plano de Ação nº 09032026-092584. Essa organização busca assegurar que o desenvolvimento da obra ocorra de maneira coordenada, com adequada programação das etapas construtivas, acompanhamento das despesas e controle dos resultados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

4.8. Além disso, o alinhamento da contratação envolve a observância das providências administrativas necessárias à execução da obra, especialmente quanto à compatibilização dos documentos técnicos, à verificação das autorizações e anuências eventualmente exigíveis para intervenções nas margens das rodovias BR-235 e TO-010 e à adoção das medidas de

prevenção e tratamento dos riscos identificados na fase preparatória. Essas providências deverão ser acompanhadas pela Administração, de modo a assegurar condições adequadas para a execução contratual e evitar comprometimentos ao cronograma e à finalidade do empreendimento.

4.9. Dessa forma, embora não exista Plano de Contratações Anual vigente no Município para o exercício de 2026, a contratação apresenta alinhamento material com as necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, com as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras e com a programação de infraestrutura urbana identificada na fase de planejamento. A intervenção atende a uma necessidade pública devidamente caracterizada e possui vinculação ao Plano de Ação nº 09032026-092584, encontrando respaldo nos estudos técnicos e administrativos que fundamentam a escolha da solução.

4.10. Conclui-se, portanto, que a contratação está alinhada ao planejamento administrativo específico do Município e aos objetivos de melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade e segurança da população, observada a necessidade de confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento às demais condições legais e técnicas exigíveis. O prosseguimento do procedimento encontra fundamento na necessidade pública demonstrada e na instrução da fase preparatória, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584 e às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras.

5.2. A intervenção tem como finalidade melhorar as condições de mobilidade urbana, acessibilidade e segurança viária da população, especialmente nos deslocamentos realizados entre a região central do Município e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha. A infraestrutura projetada busca proporcionar espaços mais adequados à circulação de pedestres e ciclistas, reduzir a exposição desses usuários ao tráfego de veículos automotores e oferecer melhores condições de utilização do percurso, inclusive durante os períodos noturnos.

5.3. A definição da solução decorre da análise das alternativas disponíveis no mercado, realizada no Estudo Técnico Preliminar, que considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e administrativos relacionados à execução do empreendimento. Após a avaliação das possibilidades identificadas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra representa a alternativa mais adequada às necessidades municipais, por permitir a integração das diferentes etapas construtivas, a coordenação dos recursos necessários e a concentração das responsabilidades operacionais em uma única contratada.

5.4. A solução compreende a execução integral dos serviços previstos nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, abrangendo uma área de intervenção de aproximadamente 5.707,14 m², conforme indicada no Memorial Descritivo do empreendimento. A execução deverá observar

as características físicas dos locais, os dimensionamentos estabelecidos nos projetos e as condições técnicas necessárias à estabilidade, funcionalidade, segurança e durabilidade da infraestrutura.

5.5. Os serviços que integram a solução estão organizados nas seguintes etapas principais:

A) Serviços iniciais e preparação da obra

5.6. Compreendem as providências preliminares necessárias à implantação do empreendimento, incluindo a mobilização dos recursos indispensáveis, a organização das frentes de trabalho e o fornecimento e instalação da placa de identificação da obra, confeccionada em chapa galvanizada com estrutura de madeira, conforme especificações do memorial descritivo e da planilha orçamentária.

5.7. A contratada deverá realizar a adequada organização das áreas de intervenção, providenciando os equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as condições de segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias próximas ao empreendimento.

B) Execução dos serviços de contenção e proteção de encostas

5.8. Contemplam a implantação de estruturas de contenção nos pontos definidos pelo projeto de engenharia, especialmente nas áreas próximas às estruturas de drenagem existentes, com a finalidade de proporcionar condições adequadas de estabilidade e proteção às intervenções previstas.

5.9. Os serviços compreendem o fornecimento e assentamento de gabiões do tipo caixa, constituídos por telas metálicas com proteção de zinco e alumínio, preenchidos com pedra de mão, nas dimensões e características estabelecidas no memorial descritivo.

5.10. Também está prevista a aplicação de manta sintética geotêxtil, conforme especificação técnica correspondente, observando os procedimentos construtivos necessários à adequada execução das estruturas de contenção e à sua integração com os demais elementos da obra.

5.11. A planilha orçamentária contempla a execução de 32,00 m³ de gabiões e a aplicação de 36,30 m² de manta sintética geotêxtil, devendo ser observadas as respectivas localizações e condições de execução definidas no projeto.

C) Movimentação de terra e execução das calçadas

5.12. Abrangem os serviços necessários à preparação e conformação das áreas destinadas à implantação da infraestrutura de circulação, incluindo escavação, carga e transporte de materiais, conforme os quantitativos, métodos executivos e demais parâmetros definidos na documentação técnica.

5.13. A planilha orçamentária prevê 2.282,86 m³ de escavação e carga de material de primeira categoria, bem como 31.960,04 m³×km de transporte de materiais, observadas as composições de custos e as condições previstas para essas atividades.

5.14. A pavimentação de passeios em concreto e meios-fios compreende a execução de passeios e pisos em concreto moldado no local, com acabamento convencional, conforme as especificações técnicas estabelecidas nos projetos e no memorial descritivo. O quantitativo previsto para esse serviço corresponde a 342,42 m³ de concreto.

5.15. Também serão executadas guias de concreto moldadas no local, por meio de extrusora, contemplando trechos retos e curvos, com dimensões de 13 cm de base e 22 cm de altura, conforme especificações do projeto. A planilha orçamentária estabelece 2.223,60 metros de guias em trechos retos e 35,44 metros em trechos curvos.

5.16. A execução deverá assegurar a adequada integração entre os elementos construtivos, respeitando os alinhamentos, níveis, dimensões, acabamentos e demais parâmetros

definidos nas peças técnicas, de modo a proporcionar condições satisfatórias de circulação, funcionalidade e durabilidade.

D) Implantação do sistema de iluminação em tecnologia LED

5.17. Compreende o fornecimento e a instalação dos componentes necessários à implantação do sistema de iluminação da ciclovia, utilizando luminárias em tecnologia LED alimentadas por energia solar, conforme previsto no memorial descritivo e na planilha orçamentária.

5.18. O sistema contempla a instalação de 143 postes de aço cônico contínuo, curvo simples, flangeado, com altura de 5 metros, distribuídos ao longo do percurso conforme o posicionamento estabelecido no projeto de engenharia.

5.19. Também está previsto o fornecimento e a instalação de 143 luminárias solares em tecnologia LED, incluindo os componentes e acessórios necessários ao funcionamento do sistema, observadas as especificações técnicas definitivas do empreendimento.

5.20. As luminárias deverão apresentar características de desempenho, eficiência energética, proteção contra intempéries e durabilidade compatíveis com sua aplicação em iluminação pública. A potência nominal e os demais parâmetros técnicos deverão estar uniformizados entre o projeto, o memorial descritivo e a composição orçamentária antes da licitação, considerando as referências distintas de potência existentes no memorial.

5.21. A implantação do sistema busca melhorar as condições de visibilidade e segurança ao longo do percurso, contribuindo para a utilização da infraestrutura em diferentes horários e para a redução dos riscos associados à circulação de pedestres e ciclistas em trechos com iluminação insuficiente.

E) Administração local e acompanhamento técnico da obra

5.22. Compreendem as atividades necessárias à organização, coordenação e acompanhamento da execução dos serviços, incluindo a disponibilização de profissionais habilitados e equipe operacional compatível com as características do empreendimento.

5.23. A contratada deverá manter responsabilidade técnica pelos serviços executados, mediante profissional legalmente habilitado e apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza das atividades e as atribuições profissionais aplicáveis.

5.24. A estrutura de administração local deverá observar a composição orçamentária correspondente, que contempla acompanhamento por engenheiro civil de obra júnior, com previsão de 6 horas mensais, e encarregado em tempo integral, sem prejuízo das demais responsabilidades técnicas e operacionais exigíveis para a adequada execução.

5.25. Durante todo o período de execução, a contratada deverá manter o Diário de Obras devidamente atualizado, registrando as atividades realizadas, ocorrências relevantes, condições de execução, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento do empreendimento.

F) Serviços complementares, conservação e limpeza final

5.26. Integram a execução as providências necessárias à manutenção das condições de organização e segurança das frentes de trabalho, incluindo limpeza periódica, remoção de resíduos, utilização dos equipamentos de proteção adequados e destinação ambientalmente correta dos materiais descartados.

5.27. Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza final das áreas abrangidas pela intervenção, removendo sobras de materiais, resíduos da construção civil, equipamentos provisórios e demais elementos decorrentes da execução, de modo a entregar a infraestrutura em condições adequadas de utilização e fiscalização.

5.28. A conclusão do empreendimento ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos integrantes da contratação.

Da metodologia de execução e das responsabilidades da contratada

5.29. A execução deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, respeitando o sequenciamento das atividades previsto no cronograma físico-financeiro e as orientações estabelecidas pela fiscalização municipal. A contratada será responsável pela disponibilização de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, nos limites e condições estabelecidos nos documentos da contratação.

5.30. Considerando que parte das intervenções ocorrerá nas margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, deverão ser adotadas medidas específicas de segurança, sinalização e proteção das frentes de trabalho, com atenção à circulação de veículos, pedestres e ciclistas. O início das atividades nos trechos sujeitos a autorizações ou anuências deverá observar a obtenção prévia dos documentos exigíveis pelos órgãos competentes.

5.31. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas previstas nos documentos de engenharia e às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo obrigatória a substituição ou correção dos materiais e serviços que apresentarem desconformidades, observadas as responsabilidades contratuais.

5.32. Eventuais necessidades de alteração dos projetos, materiais, soluções construtivas ou métodos executivos deverão ser submetidas previamente à análise e aprovação da fiscalização e das instâncias competentes, observando os procedimentos legais e contratuais aplicáveis. Não serão admitidas modificações unilaterais que comprometam as características técnicas, a segurança, a funcionalidade ou a finalidade pública do empreendimento.

Do valor estimado e do prazo de execução

5.33. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.126.535,19 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), conforme a Planilha Orçamentária, elaborada com referência às bases SINAPI de maio de 2026, para o Estado do Tocantins, e SICRO 3 de abril de 2026, também para o Estado do Tocantins, além das composições específicas constantes do orçamento.

5.34. O orçamento contempla os custos diretos dos serviços previstos, acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 24,46%, conforme composição analítica integrante da documentação técnica. O valor estimado abrange as parcelas necessárias à execução do objeto, de acordo com as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no projeto.

5.35. O prazo de execução previsto é de 90 (noventa) dias, conforme o cronograma físico-financeiro do empreendimento, com programação das atividades distribuída em três períodos de 30 dias. A execução deverá respeitar a sequência técnica das etapas previstas, especialmente quanto aos serviços preliminares, contenção, execução das calçadas, implantação do sistema de iluminação e administração local.

5.36. As medições deverão observar os critérios estabelecidos nos documentos contratuais, a efetiva execução das parcelas correspondentes e a aprovação pela fiscalização designada, assegurando correspondência entre os serviços realizados, os quantitativos comprovados e os pagamentos devidos.

Da integração da solução e dos resultados pretendidos

5.37. A execução consolidada do empreendimento permitirá a coordenação das diferentes etapas sob responsabilidade de uma única empresa, favorecendo a organização dos recursos, o cumprimento do cronograma e o controle da qualidade dos serviços. Esse modelo também reduz as dificuldades decorrentes da divisão da execução entre diferentes contratados, especialmente quanto à compatibilização de atividades, à definição de responsabilidades e à prevenção de atrasos.

5.38. A solução deverá resultar em infraestrutura destinada à circulação de pedestres e ciclistas, com condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade, conforme os parâmetros estabelecidos nos projetos de engenharia e nas normas técnicas aplicáveis.

5.39. A implantação das calçadas, dos elementos de contenção e do sistema de iluminação em tecnologia LED deverá contribuir para a melhoria das condições de mobilidade urbana, a redução da exposição dos usuários ao tráfego de veículos e a ampliação das possibilidades de deslocamento entre a região central de Pedro Afonso/TO e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha.

5.40. Dessa forma, a solução descrita neste Projeto Básico encontra-se fundamentada na alternativa escolhida pelo Estudo Técnico Preliminar e deverá ser executada em conformidade com o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Riscos e os demais documentos técnicos aprovados que integram o processo de contratação, assegurando o atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584 e à necessidade pública identificada pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à adequada execução das obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

6.2. Os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar e nas características do empreendimento, tendo como finalidade assegurar que a solução contratada proporcione condições adequadas de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade. As exigências deverão guardar relação direta com a natureza e a complexidade dos serviços, evitando condições desnecessárias que possam restringir a competitividade do procedimento licitatório.

A) Requisitos técnicos e de engenharia

6.3. A execução deverá observar integralmente os projetos de engenharia aprovados, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, respeitando os dimensionamentos, quantitativos, características construtivas e especificações estabelecidas para o empreendimento.

6.4. Os serviços deverão compreender todas as etapas previstas no escopo contratado, incluindo serviços preliminares, contenção e proteção de encostas, movimentação de terra, execução de calçadas e meios-fios, implantação do sistema de iluminação em tecnologia LED e administração local da obra.

6.5. A contratada deverá empregar métodos construtivos adequados à natureza dos serviços, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com as características técnicas da intervenção. A execução deverá observar as normas da Associação

Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis, as disposições legais pertinentes e as orientações da fiscalização municipal.

6.6. Os serviços de contenção deverão respeitar as características dos gabiões, mantas geotêxteis e demais elementos previstos no projeto, assegurando condições adequadas de estabilidade e integração com a infraestrutura existente. A execução das calçadas e dos elementos de pavimentação de passeios em concreto e meios-fios deverá observar os parâmetros de resistência, acabamento, alinhamento, nivelamento e demais características definidas nos documentos de engenharia.

6.7. O sistema de iluminação deverá utilizar tecnologia LED com alimentação por energia solar, conforme previsto nos documentos técnicos, contemplando os postes, luminárias e demais componentes necessários ao funcionamento da instalação. As características de potência, eficiência luminosa, autonomia, resistência às intempéries e demais parâmetros de desempenho deverão corresponder às especificações técnicas compatibilizadas e aprovadas para a contratação.

6.8. Eventuais divergências entre o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, as composições de custos e os demais documentos de engenharia deverão ser previamente esclarecidas e corrigidas, especialmente quando relacionadas às características dos equipamentos de iluminação, aos quantitativos ou às condições de execução, assegurando uma definição técnica uniforme do objeto antes da licitação.

B) Requisitos de qualificação e responsabilidade técnica

6.9. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, o porte e a complexidade das obras e serviços de engenharia previstos, dispondo de estrutura adequada para mobilização de profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.10. A comprovação da qualificação técnica deverá observar as disposições do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante exigências pertinentes e proporcionais às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.

6.11. Os serviços que dependam de habilitação profissional específica deverão ser executados sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas.

6.12. A contratada deverá providenciar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando legalmente exigíveis, mantendo a documentação disponível para acompanhamento e fiscalização.

6.13. A estrutura de administração local deverá observar as condições estabelecidas na composição orçamentária correspondente, assegurando a presença e o acompanhamento dos profissionais necessários à adequada condução dos serviços.

C) Requisitos de execução e organização operacional

6.14. A execução deverá ser realizada de forma planejada e coordenada, respeitando a sequência das etapas construtivas e o prazo previsto de 90 (noventa) dias, conforme o Cronograma Físico-Financeiro integrante do planejamento.

6.15. A contratada será responsável pela organização das frentes de trabalho, mobilização e desmobilização de equipes, fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos, transporte, armazenamento dos insumos e demais providências operacionais necessárias ao desenvolvimento regular da obra.

6.16. Antes do início das atividades em cada frente de serviço, deverão ser verificadas as condições físicas do local, as possíveis interferências com estruturas existentes, sistemas de drenagem, redes de infraestrutura, acessos e demais elementos que possam comprometer a execução.

6.17. As incompatibilidades eventualmente identificadas deverão ser comunicadas à fiscalização e submetidas à avaliação técnica antes da execução dos serviços afetados, evitando improvisações, retrabalhos ou soluções não autorizadas.

6.18. A contratada deverá manter as frentes de trabalho organizadas e devidamente sinalizadas, adotando medidas para reduzir interferências na circulação de veículos, pedestres e ciclistas, especialmente em razão da localização das intervenções nas margens das rodovias BR-235 e TO-010.

6.19. A execução deverá observar as autorizações, anuências e demais condições eventualmente exigíveis pelos órgãos competentes em razão da localização das obras, não sendo admitido o início de atividades em áreas sujeitas a autorização específica sem a devida regularização administrativa.

D) Requisitos de qualidade, desempenho e durabilidade

6.20. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas, apresentando qualidade e desempenho suficientes para assegurar a segurança, a funcionalidade e a durabilidade do empreendimento.

6.21. A contratada deverá disponibilizar, quando tecnicamente necessário e solicitado pela fiscalização, documentos que permitam verificar as características dos materiais e equipamentos empregados, incluindo fichas técnicas, certificados de conformidade, resultados de ensaios ou outros elementos pertinentes.

6.22. A fiscalização poderá determinar a realização de inspeções, verificações, testes e ensaios tecnicamente justificados para comprovar a conformidade dos materiais e serviços executados com os requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.

6.23. Os serviços que apresentarem falhas de execução, utilização de materiais inadequados ou desconformidade com os projetos deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, quando a irregularidade lhe for imputável, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

6.24. A infraestrutura resultante deverá apresentar condições adequadas de utilização, estabilidade, resistência e conservação, considerando as características de uso e exposição ambiental próprias de uma obra pública destinada à circulação de pedestres e ciclistas.

E) Requisitos de acessibilidade e segurança viária

6.25. A execução das calçadas e demais elementos destinados à circulação de pedestres deverá observar a legislação e as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis, especialmente quanto às condições de circulação, regularidade dos pisos, tratamento de desníveis e eliminação de barreiras que possam comprometer o deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

6.26. As soluções de acessibilidade deverão respeitar os dimensionamentos e as características estabelecidas nos projetos de engenharia, considerando as condições físicas e as particularidades dos trechos abrangidos pela intervenção.

6.27. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de segurança viária compatíveis com os riscos existentes, incluindo sinalização temporária, delimitação das áreas de trabalho, isolamento de pontos de risco e organização dos acessos, conforme as condições de cada frente de serviço.

6.28. As atividades deverão ser desenvolvidas de modo a preservar, sempre que tecnicamente possível, condições seguras de circulação nas áreas próximas à intervenção, evitando exposição desnecessária de trabalhadores e usuários ao tráfego de veículos.

F) Requisitos de segurança e saúde no trabalho

6.29. A contratada deverá cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável às atividades de construção civil, observando as Normas Regulamentadoras pertinentes e adotando medidas preventivas proporcionais aos riscos identificados.

6.30. Deverão ser fornecidos e utilizados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, cabendo à contratada orientar, supervisionar e exigir sua correta utilização pelos trabalhadores.

6.31. Os equipamentos, máquinas e ferramentas empregados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança, sendo responsabilidade da contratada realizar as inspeções e manutenções necessárias.

6.32. As atividades envolvendo instalações e componentes elétricos deverão observar os procedimentos de segurança específicos aplicáveis, incluindo a atuação de profissionais devidamente qualificados ou habilitados, conforme as exigências legais e técnicas correspondentes.

6.33. A identificação de situações que representem risco grave à integridade física dos trabalhadores ou dos usuários deverá resultar na adoção imediata das medidas de proteção pertinentes, inclusive interrupção das atividades afetadas até a eliminação ou o controle adequado do risco.

G) Requisitos ambientais e de sustentabilidade

6.34. A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável e adotar práticas destinadas à utilização racional de materiais, água, energia e demais recursos necessários ao empreendimento.

6.35. A contratada será responsável pela adequada organização, segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil gerados durante a execução, observando as exigências legais e as condições estabelecidas pelos órgãos competentes.

6.36. Deverão ser adotadas medidas para prevenir descarte irregular de materiais, contaminação do solo, vazamentos de combustíveis e lubrificantes, desperdícios e outros impactos ambientais que possam decorrer das atividades construtivas.

6.37. A implantação do sistema de iluminação em tecnologia LED com alimentação solar deverá observar critérios de eficiência energética, durabilidade e facilidade de manutenção, conforme as características técnicas definidas para o empreendimento.

6.38. Os materiais e métodos construtivos empregados deverão favorecer a conservação da infraestrutura e reduzir, sempre que tecnicamente possível e economicamente justificável, os custos e impactos associados às futuras atividades de manutenção.

H) Requisitos de fiscalização, controle e medição dos serviços

6.39. A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento de todas as etapas de execução pelos representantes designados pela Administração Municipal, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.40. Deverá ser mantido Diário de Obras atualizado, contendo registros das atividades executadas, equipes mobilizadas, condições de trabalho, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento técnico.

6.41. O controle da execução deverá considerar os serviços efetivamente realizados, sua conformidade com os projetos e especificações e a correspondência com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

6.42. As medições deverão observar critérios objetivos, compatíveis com as unidades, os quantitativos e as condições de pagamento estabelecidos nos documentos contratuais, sendo vedado o pagamento de parcelas não executadas ou sem comprovação suficiente.

6.43. A fiscalização poderá exigir registros fotográficos, relatórios de acompanhamento, memórias de medição, documentos técnicos e outros elementos necessários à comprovação da execução, respeitando a natureza dos serviços e as obrigações previstas contratualmente.

6.44. O recebimento provisório e definitivo da obra deverá observar os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, ficando condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados e ao atendimento das exigências técnicas, documentais e contratuais aplicáveis.

I) Requisitos de garantia e manutenção

6.45. A contratada deverá observar as garantias legais e contratuais aplicáveis às obras, serviços, materiais, equipamentos e instalações fornecidos, respondendo pelos vícios, defeitos e desconformidades que lhe sejam imputáveis, nos termos da legislação e do contrato.

6.46. Os componentes utilizados na implantação da infraestrutura deverão apresentar características que permitam manutenção tecnicamente viável, substituição de peças e conservação ao longo de sua vida útil, evitando dependência injustificada de fornecedores exclusivos.

6.47. Quando aplicável, deverão ser disponibilizados à Administração os documentos técnicos necessários à operação, manutenção e conservação dos equipamentos instalados, especialmente daqueles integrantes do sistema de iluminação.

6.48. A conclusão da obra não afastará as responsabilidades legais da contratada quanto à qualidade, solidez, segurança e adequado desempenho dos serviços executados.

J) Requisitos de compatibilidade com o planejamento e gerenciamento de riscos

6.49. A contratação e sua execução deverão manter compatibilidade com o Plano de Ação nº 09032026-092584, respeitando a finalidade da intervenção, os limites do objeto, as condições de aplicação dos recursos e as demais obrigações efetivamente estabelecidas no instrumento.

6.50. As atividades deverão observar as medidas preventivas e de tratamento previstas na Matriz de Riscos, especialmente quanto à compatibilização dos documentos técnicos, disponibilidade dos recursos, cumprimento do cronograma, segurança das frentes de trabalho, qualidade dos materiais, controle das medições e prevenção de impactos ambientais.

6.51. A contratada deverá comunicar tempestivamente à fiscalização quaisquer ocorrências capazes de comprometer a execução, a segurança, a qualidade ou o cumprimento dos prazos, permitindo a adoção das providências administrativas e técnicas cabíveis.

6.52. A Administração deverá manter acompanhamento dos riscos relacionados à contratação, revisando as medidas de controle sempre que houver alterações relevantes nas condições inicialmente consideradas.

K) Requisitos de legalidade, proporcionalidade e competitividade

6.53. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas pertinentes, a legislação ambiental, urbanística, trabalhista, de acessibilidade e segurança, bem como os demais atos normativos aplicáveis à natureza e à localização do empreendimento.

6.54. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório, observando os critérios legais de pertinência, necessidade e proporcionalidade em relação ao objeto contratado.

6.55. As especificações técnicas não poderão estabelecer preferência injustificada por marcas, fabricantes, modelos ou tecnologias exclusivas, devendo preservar a possibilidade de participação de empresas aptas a executar o objeto nas condições de qualidade e desempenho exigidas.

6.56. Eventuais exigências específicas de certificação, comprovação de capacidade técnica ou características de materiais e equipamentos deverão possuir fundamentação técnica compatível com as necessidades do empreendimento, evitando restrições indevidas à competitividade.

6.57. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar a contratação de empresa efetivamente capacitada para executar o empreendimento, com observância das condições técnicas, operacionais, legais e administrativas necessárias à entrega de infraestrutura segura, funcional e durável.

6.58. O atendimento dessas exigências deverá proporcionar à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO condições adequadas de acompanhamento e controle da execução, contribuindo para o cumprimento do Plano de Ação nº 09032026-092584, a redução dos riscos identificados no planejamento e a obtenção dos resultados pretendidos com a construção da ciclovia e das calçadas, acompanhadas do sistema de iluminação em tecnologia LED.

7. DA VISTORIA

7.1. A realização de vistoria técnica prévia nos locais de execução da obra será facultativa às empresas interessadas em participar da licitação, sendo assegurado a todas o direito de conhecer presencialmente as condições físicas, técnicas e operacionais das áreas abrangidas pelo empreendimento, sem que a ausência de visita constitua, por si só, motivo de impedimento à participação no certame.

7.2. A vistoria tem por finalidade permitir que as licitantes conheçam as particularidades dos trechos destinados à construção da ciclovia e das calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizados às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

7.3. Considerando a natureza do empreendimento e sua localização, a avaliação prévia poderá contribuir para a identificação das condições de acesso, características do terreno, estruturas de drenagem existentes, possíveis interferências físicas, condições de transporte e armazenamento de materiais, espaços disponíveis para mobilização de equipamentos e demais aspectos que possam influenciar o planejamento operacional da execução.

7.4. A vistoria também permitirá que os interessados observem as particularidades relacionadas à circulação de veículos, pedestres e ciclistas nas proximidades das áreas de intervenção, especialmente quanto à necessidade de organização das frentes de trabalho, implantação de sinalização temporária, isolamento de áreas de risco e adoção das medidas de segurança exigíveis.

7.5. A avaliação deverá considerar os serviços previstos nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as atividades de contenção, movimentação de terra, execução das calçadas, implantação de

meios-fios e instalação do sistema de iluminação, de modo a favorecer a adequada compreensão das condições de execução do objeto.

DO AGENDAMENTO E DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA

7.6. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras, por meio dos canais oficiais de atendimento informados no instrumento convocatório.

7.7. O agendamento deverá ocorrer em dias úteis, preferencialmente durante o horário de expediente administrativo, compreendido entre 8h e 17h, observadas as condições de disponibilidade da equipe responsável e de acesso seguro aos trechos abrangidos pela intervenção.

7.8. A Administração deverá disponibilizar datas e horários distintos para os interessados que optarem pela realização da vistoria, assegurando condições isonômicas de participação, conforme estabelece o artigo 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A visita será acompanhada por servidor ou profissional formalmente indicado pela Administração Municipal, responsável por orientar o acesso às áreas de intervenção e prestar os esclarecimentos pertinentes às condições verificáveis no local, respeitados os limites de suas atribuições.

7.10. A empresa interessada poderá realizar a vistoria por intermédio de seu representante legal, responsável técnico ou profissional formalmente autorizado, devidamente identificado no momento da visita.

7.11. As despesas relacionadas ao deslocamento, transporte, permanência e demais custos necessários à realização da vistoria serão de responsabilidade exclusiva da empresa interessada, não cabendo à Administração qualquer obrigação de ressarcimento.

7.12. Considerando que parte das intervenções ocorrerá nas margens de rodovias, a realização da vistoria deverá observar as condições de segurança e as restrições eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, não sendo permitido o ingresso em áreas cujo acesso dependa de autorização não concedida.

7.13. A vistoria não autoriza a realização de intervenções físicas, ensaios destrutivos, escavações ou modificações nas áreas examinadas, salvo mediante autorização expressa das autoridades competentes.

DA COMPROVAÇÃO DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

7.14. A empresa que optar pela realização da vistoria poderá solicitar à Administração Municipal documento que comprove seu comparecimento, contendo a identificação do representante, a data da visita e a indicação geral dos locais examinados.

7.15. A realização da visita não constitui requisito obrigatório de habilitação, devendo ser assegurada às licitantes a possibilidade de demonstrar o conhecimento das condições locais mediante declaração formal.

7.16. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, quando exigido pelo edital, declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no artigo 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A declaração deverá demonstrar que a licitante examinou os elementos técnicos disponibilizados pela Administração e considerou, na formulação de sua proposta, as características do empreendimento, a localização das intervenções e as condições necessárias à execução dos serviços.

7.18. A apresentação da declaração substituirá a comprovação de realização da vistoria, para os efeitos previstos no instrumento convocatório, não podendo a Administração exigir o comparecimento presencial como condição exclusiva para participação ou habilitação.

DAS RESPONSABILIDADES E DOS EFEITOS DA VISTORIA

7.19. A realização ou a dispensa da vistoria não afastará a obrigação das licitantes de examinar os documentos integrantes da contratação, especialmente os projetos de engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais especificações técnicas disponibilizadas.

7.20. As empresas deverão considerar, na elaboração de suas propostas, os custos ordinários de mobilização, transporte, equipamentos, mão de obra, organização das frentes de trabalho, segurança e demais providências necessárias à execução integral do empreendimento.

7.21. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento de condições locais que tenham sido adequadamente informadas nos documentos da contratação ou que fossem razoavelmente identificáveis a partir dos elementos disponibilizados e das condições de acesso asseguradas pela Administração.

7.22. Essa disposição não afasta, contudo, as responsabilidades da Administração por informações técnicas incorretas, omissões relevantes nos documentos de planejamento, divergências entre projetos e condições efetivas da obra ou circunstâncias cuja identificação não fosse razoavelmente possível durante a fase de elaboração das propostas.

7.23. Também não impede a análise de situações supervenientes, interferências não identificadas ou outros eventos capazes de repercutir sobre a execução contratual, os quais deverão ser avaliados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Riscos e as disposições contratuais aplicáveis.

7.24. Os esclarecimentos prestados durante a vistoria não poderão modificar informalmente o objeto, os quantitativos, os projetos ou as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Eventuais dúvidas de natureza técnica que demandem interpretação ou esclarecimento dos documentos deverão ser encaminhadas pelos canais oficiais da licitação, assegurando-se igualdade de acesso às informações por todos os interessados.

7.25. A realização da vistoria também não substitui a necessidade de obtenção das autorizações, anuências ou demais liberações exigíveis para a execução das obras nas margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, permanecendo a responsabilidade por essas providências atribuída conforme as competências legais e as obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

7.26. Dessa forma, a vistoria técnica prévia constitui instrumento facultativo de conhecimento das condições locais, destinado a auxiliar as empresas interessadas na elaboração de propostas consistentes e no planejamento da execução, preservando-se a competitividade, a isonomia e a adequada distribuição das responsabilidades.

7.27. A possibilidade de substituição da visita por declaração formal assegura que o procedimento licitatório não imponha deslocamentos ou custos desnecessários aos participantes, mantendo a exigência de conhecimento das condições pertinentes à contratação e observando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Exigência e objeto da garantia

8.1. Para esta contratação, será exigida a garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do cadastro da proposta no sistema de licitações, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de

assegurar a manutenção da proposta até a assinatura do contrato e evitar desistências injustificadas ou a não entrega da documentação necessária à contratação.

8.2. A garantia de proposta, deverá ser cadastrada no sistema eletrônico de licitações simultaneamente ao cadastro da proposta de preços, sendo condição obrigatória para participação válida no certame. Propostas que não estiverem acompanhadas da garantia ou da comprovação de sua prestação no sistema serão consideradas incompletas e desclassificadas na forma deste Edital.

8.3. Fica vedada a juntada de quaisquer documentos ou comprovantes que não correspondam às formas de garantia previstas neste Edital e na legislação, inclusive, documentos aleatórios ou substitutos utilizados apenas para possibilitar o cadastro da proposta. A apresentação de tais documentos será considerada tentativa de burlar as regras de participação, sujeitando o licitante à penalizações.

Valor e limites

8.4. A garantia de proposta deverá ser 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observando o limite legal estabelecido no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O valor exigido será expressamente informado no sistema eletrônico, devendo o licitante observar rigorosamente o cálculo conforme o valor estimado divulgado pela Administração.

Formas de apresentação

8.6. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades, observados os termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

8.6.1. Caução em dinheiro, mediante depósito na conta bancária indicada no item 8.9;

8.6.2. Seguro-garantia, com apólice emitida por instituição seguradora habilitada e com comprovação no sistema;

8.6.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no país;

8.6.4. Título de capitalização;

8.6.5. Títulos da dívida pública, em conformidade com a legislação aplicável.

8.7. Para as modalidades previstas nas alíneas b, c ou d, o licitante deverá anexar ao sistema eletrônico cópia digital dos documentos comprobatórios contendo todas as informações essenciais (modalidade, validade, valor e dados do garantidor).

8.8. A garantia deverá ter validade mínima igual ao prazo de validade da proposta.

Depósito em conta do Município (caução em dinheiro)

8.9. O depósito referente à garantia de proposta na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetivado na conta bancária do Município, cujos dados são os seguintes:

Banco: Banco do brasil
Agência: 1595-4
Conta corrente: 9740-3
Favorecido: Município de Pedro Afonso/TO
CNPJ: 02.070.589/0001-20

8.10. O comprovante de depósito deverá ser anexado no sistema de licitações no ato do cadastro da proposta, sob pena de desclassificação.

8.11. A Administração poderá recusar depósitos efetuados em conta diversa daquela indicada acima ou comprovantes que não contenham identificação clara do licitante e do respectivo objeto licitado.

Devolução e execução

8.12. A garantia de proposta será restituída ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracasada a licitação, observadas as disposições legais aplicáveis ao art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Implicará a execução integral da garantia de proposta, em benefício da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital ou na legislação, a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação dentro dos prazos estabelecidos.

Justificativa administrativa

8.13.1. A presente exigência de garantia de proposta foi adotada em razão de experiências anteriores em certames realizados por este Município, nos quais se constatou comportamento recorrente de fornecedores aventureiros, caracterizado por:

- Apresentação de lances inexequíveis durante a fase competitiva, seguidos de desistência do último lance antes da formalização contratual;
- Recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços, mesmo após a devida homologação e adjudicação do objeto;
- Propostas de valor irreal, apresentadas apenas para influenciar o resultado da disputa, sem intenção real de cumprir o contrato.

8.13.2. Essas práticas ocasionam atrasos nos cronogramas de execução, retrabalho administrativo, necessidade de convocação de licitantes subsequentes e, por vezes, comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

8.13.3. Diante disso, a Administração entendeu indispensável a adoção da garantia de proposta como instrumento de proteção ao erário e de fortalecimento da seriedade da competição, inibindo a participação de empresas sem capacidade econômica ou com histórico de comportamento irregular em certames públicos.

8.14. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% sobre o valor estimado da contratação, fundamenta-se em precedentes administrativos e legais, visa proteger a Administração Municipal e garantir a execução regular e tempestiva da obra pública, além de elevar o grau de comprometimento dos licitantes, afastando propostas temerárias ou de má-fé.

8.15. Assim, a medida mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente proporcional, atendendo ao princípio da eficiência e ao dever de zelo pelo interesse público.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a presente contratação, será exigida a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e resguardar a Administração Municipal de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual.

9.2. A exigência justifica-se pelas características do empreendimento, que compreende a execução integrada de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

9.3. A execução envolve diferentes etapas construtivas, incluindo serviços de contenção, movimentação de terra, pavimentação de passeios em concreto e meios-fios, instalação de postes e luminárias, além das atividades de administração e acompanhamento técnico da obra. A interdependência entre esses serviços, a necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro e os riscos associados à execução nas proximidades de rodovias justificam a adoção de mecanismo adicional de proteção contratual, especialmente diante de possíveis paralisações injustificadas, abandono da obra, falhas de execução ou descumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Considerando o valor estimado da contratação de R$ 1.126.535,19 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), conforme a Planilha Orçamentária, o valor referencial da garantia corresponde a R$ 56.326,76 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos). O valor definitivo deverá ser calculado sobre o montante efetivamente contratado, preservando-se o percentual de 5% (cinco por cento), independentemente da diferença entre o orçamento estimado e o valor resultante do procedimento licitatório.

9.5. A garantia deverá ser prestada pela contratada, mediante escolha de uma das modalidades legalmente admitidas pelo artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

9.6. A) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais aplicáveis;

9.7. B) Seguro-garantia, mediante apresentação de apólice emitida por sociedade seguradora autorizada a operar no País, com cobertura compatível com as obrigações contratuais;

9.8. C) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

9.9. D) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação vigente.

9.10. A apresentação da garantia deverá observar as condições e os prazos estabelecidos no edital e no contrato. Quando a empresa optar pela modalidade seguro-garantia, deverá ser assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelece o artigo 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual, observadas as características da modalidade escolhida. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá possuir prazo de vigência igual ou superior ao do contrato principal, acompanhando eventuais modificações mediante emissão dos respectivos endossos, conforme previsto no artigo 97 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Na hipótese de alterações contratuais que impliquem aumento do valor contratado, a garantia deverá ser complementada para preservar o percentual inicialmente estabelecido. Da mesma forma, eventuais prorrogações da vigência contratual deverão ser acompanhadas da correspondente renovação ou adequação da garantia, assegurando a continuidade de sua cobertura durante o período necessário ao cumprimento das obrigações.

9.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou em razão de inadimplemento a ela imputável, serão observadas as disposições do artigo 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme o caso.

9.14. A garantia contratual destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e poderá ser utilizada, observadas as condições legais e contratuais, para ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto, reparação de danos

imputáveis à contratada, pagamento de multas regularmente aplicadas e atendimento das demais obrigações cobertas pela modalidade de garantia escolhida.

9.15. Poderão justificar o acionamento da garantia, entre outras situações contratualmente previstas, o abandono injustificado da obra, a paralisação decorrente de inadimplemento da contratada, a recusa em corrigir serviços executados em desconformidade com os projetos, a utilização de materiais inadequados e o descumprimento de obrigações que ocasionem prejuízos comprovados à Administração.

9.16. A execução total ou parcial da garantia deverá observar os procedimentos previstos na legislação e no instrumento contratual, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, bem como a apuração das responsabilidades, dos valores efetivamente devidos e das condições de cobertura. A utilização da garantia não afastará a possibilidade de aplicação das sanções administrativas legalmente previstas nem a obrigação de reparação de prejuízos que excedam o montante garantido, quando demonstrada a responsabilidade da contratada.

9.17. A ausência de apresentação da garantia no prazo estabelecido, sua prestação em desconformidade com as exigências contratuais ou a falta de renovação quando legalmente exigível constituirão descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a contratada às providências administrativas cabíveis, observadas as condições do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a comprovação do fiel cumprimento das obrigações contratuais e a regular conclusão da execução, observadas as condições legais aplicáveis e os procedimentos de recebimento do objeto. Na hipótese de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, será assegurada a restituição da garantia, conforme previsto no artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com a devida atualização monetária, nos termos da legislação vigente. A liberação deverá ser formalizada pela Administração, mediante verificação do cumprimento das obrigações e da inexistência de pendências que justifiquem sua execução ou manutenção, respeitados os limites legais.

9.20. A restituição da garantia contratual não afastará as responsabilidades legais da empresa pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade das obras e serviços executados, tampouco pelas falhas construtivas ou vícios que venham a ser identificados durante os respectivos prazos legais de garantia.

9.21. Dessa forma, a exigência de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) mostra-se proporcional à natureza e aos riscos envolvidos na execução do empreendimento, constituindo medida de proteção ao interesse público e de fortalecimento da segurança contratual, sem impor ônus excessivo ou restrição injustificada à competitividade do procedimento licitatório.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento convocatório e no contrato.

10.2. A possibilidade de subcontratação justifica-se pelas características do empreendimento, que compreende a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO. A

intervenção envolve diferentes atividades técnicas e operacionais, algumas das quais poderão demandar profissionais, equipamentos ou conhecimentos específicos, tornando conveniente a possibilidade de contratação de empresas especializadas para execução de parcelas determinadas do objeto.

10.3. A autorização para subcontratação tem como finalidade proporcionar maior flexibilidade operacional à contratada, sem comprometer a execução integrada do empreendimento, a qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou a definição das responsabilidades contratuais. A medida também permite o aproveitamento de empresas especializadas em atividades específicas, desde que demonstrada a compatibilidade da subcontratação com as necessidades técnicas e operacionais da obra.

10.4. A subcontratação ficará condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

10.5. A) A subcontratação deverá limitar-se a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, considerado o somatório de todas as parcelas subcontratadas, sendo expressamente vedada a subcontratação integral do objeto.

10.6. B) A contratação de terceiros dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da identificação da empresa subcontratada e da descrição dos serviços que serão executados.

10.7. C) A contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para executar as parcelas pretendidas, observadas a natureza dos serviços e as exigências legais aplicáveis.

10.8. D) Não será admitida a subcontratação de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou valor significativo, quando expressamente identificadas e justificadas nos documentos da contratação como de execução obrigatória pela contratada principal.

10.9. E) A subcontratação não poderá comprometer a coordenação das etapas construtivas, a qualidade dos materiais e serviços, a segurança das frentes de trabalho ou o cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

10.10. F) A empresa subcontratada deverá observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade, inclusive quanto à utilização de equipamentos de proteção e à adoção das medidas de segurança necessárias à execução.

10.11. G) Os serviços que dependam de responsabilidade técnica específica deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados dos respectivos registros de responsabilidade profissional, quando exigíveis.

10.12. H) Não será permitida a subcontratação sucessiva ou em cadeia, ficando vedado à empresa subcontratada transferir a terceiros a execução das parcelas que lhe forem atribuídas.

10.13. I) A subcontratação deverá respeitar as vedações previstas no artigo 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculos que configurem as hipóteses legais de impedimento.

10.14. A autorização da subcontratação não implicará transferência, compartilhamento ou redução das responsabilidades assumidas pela contratada principal perante a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO. A empresa vencedora permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, conformidade técnica dos serviços, encargos decorrentes da execução e reparação de danos que lhe sejam imputáveis.

10.15. A contratada principal deverá assegurar que os serviços executados por suas subcontratadas estejam em conformidade com os projetos de engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições estabelecidas na contratação. Eventuais falhas, atrasos ou desconformidades identificadas nas parcelas

subcontratadas deverão ser solucionados pela contratada, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

10.16. A fiscalização municipal poderá acompanhar diretamente os serviços executados pelas subcontratadas, solicitar documentos técnicos, verificar a qualificação dos profissionais envolvidos e exigir a correção de irregularidades. Quando constatada deficiência técnica, descumprimento das obrigações ou situação que comprometa a adequada execução do empreendimento, a Administração poderá determinar, mediante justificativa fundamentada, a substituição da subcontratada ou a adoção de outras providências necessárias à preservação do interesse público.

10.17. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração Municipal e a empresa subcontratada. As medições e os pagamentos permanecerão vinculados ao contrato principal, observados os serviços efetivamente executados, os critérios de medição e as condições de pagamento estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de pagamento direto legalmente previstas.

10.18. Na hipótese de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão ser observadas as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto às condições de participação, regularidade e tratamento diferenciado, quando cabíveis, sem prejuízo das exigências técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

10.19. A autorização para subcontratação parcial não altera a decisão administrativa de realizar a contratação de forma consolidada, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. A unidade contratual será preservada, permanecendo sob responsabilidade da empresa contratada a coordenação das atividades, a integração dos serviços, o gerenciamento dos recursos e a entrega integral do empreendimento.

10.20. Dessa forma, a permissão de subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratado, constitui medida de flexibilidade operacional compatível com a natureza do objeto, sem afastar a responsabilidade integral da contratada principal e sem comprometer a segurança, a qualidade, a fiscalização e o cumprimento das obrigações vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-092584, observadas as disposições do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observada a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A vigência estabelecida considera as características do objeto, que consiste na execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

11.3. Embora a vigência contratual seja de 12 (doze) meses, o prazo previsto para execução física da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro integrante dos documentos técnicos da contratação.

11.4. A distinção entre o prazo de vigência contratual e o prazo de execução física justifica-se pela necessidade de contemplar, além das atividades construtivas, os procedimentos administrativos e técnicos relacionados à mobilização, acompanhamento da execução,

medições, fiscalização, correção de eventuais inconformidades, recebimento provisório e definitivo, conferência documental e demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação.

11.5. Durante o prazo de execução, a contratada deverá desenvolver as atividades previstas nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, observando o sequenciamento técnico dos serviços e a programação estabelecida para as etapas de preparação, contenção, execução das calçadas, implantação do sistema de iluminação e administração local.

11.6. O cumprimento do cronograma será acompanhado pela fiscalização municipal, que verificará a evolução física dos serviços, a compatibilidade entre as etapas executadas e a programação aprovada, bem como a disponibilidade dos recursos necessários à conclusão do empreendimento. Eventuais atrasos deverão ser formalmente justificados, avaliados quanto às respectivas causas e tratados mediante as providências administrativas e contratuais cabíveis.

11.7. Por se tratar de contratação destinada à conclusão de escopo previamente definido, a vigência contratual observará o disposto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da adoção das medidas legais pertinentes.

11.8. Na hipótese de a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e pela adoção das medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução, conforme previsto no parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Eventuais necessidades de reprogramação do prazo de execução deverão ser devidamente justificadas e submetidas à análise da fiscalização e da autoridade competente, considerando as circunstâncias que tenham interferido no andamento da obra, seus impactos sobre o cronograma e a responsabilidade pelos fatos que motivaram a alteração.

11.10. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, observadas as disposições do artigo 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e os respectivos registros administrativos.

11.11. A vigência contratual deverá permanecer compatível com as condições estabelecidas no Plano de Ação nº 09032026-092584, especialmente quanto à programação física e financeira do empreendimento, às obrigações de acompanhamento e à regular aplicação dos recursos destinados à execução da obra.

11.12. O encerramento da execução física não implicará, por si só, a extinção imediata do contrato, permanecendo exigíveis, durante a vigência, as obrigações relacionadas à fiscalização, ao recebimento do objeto, à regularização de pendências e aos demais procedimentos necessários à conclusão administrativa da contratação.

11.13. A conclusão da vigência ou o recebimento definitivo do objeto não afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade dos serviços executados, inclusive quanto às garantias e à correção de vícios ou defeitos identificados nos prazos legalmente aplicáveis.

11.14. Dessa forma, a fixação da vigência contratual em 12 (doze) meses, com prazo de execução física previsto de 90 (noventa) dias, apresenta-se adequada às características do empreendimento, permitindo à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO acompanhar a

execução, realizar os procedimentos de recebimento e assegurar o encerramento regular da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os instrumentos de planejamento que fundamentam a obra.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A seleção da empresa responsável pela execução do objeto será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2. A contratação tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras.

12.3. A adoção da modalidade Concorrência justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia que envolve diferentes etapas construtivas, incluindo serviços preliminares, contenção, movimentação de terra, execução de calçadas, instalação de postes e luminárias e demais atividades necessárias à conclusão do empreendimento. A realização do procedimento em formato eletrônico busca ampliar a participação de empresas interessadas, conferir maior transparência à disputa e favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.4. O critério de julgamento de menor preço global considera a necessidade de contratação integrada de todas as parcelas previstas no empreendimento, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. A solução escolhida pressupõe a execução coordenada dos serviços, evitando a fragmentação das responsabilidades e permitindo que a Administração avalie as propostas com base no custo total de execução da obra, sem prejuízo da análise dos preços unitários, das composições de custos e da exequibilidade dos valores ofertados.

12.5. A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste Projeto Básico, nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, administração local, benefícios e despesas indiretas, mobilização, desmobilização e demais obrigações previstas nos documentos da contratação.

12.6. O julgamento das propostas observará os critérios objetivos estabelecidos no edital, especialmente quanto à compatibilidade dos valores ofertados com o orçamento estimado, à adequação das composições de custos e à demonstração da exequibilidade da proposta. Quando identificados indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligências para verificar a capacidade de execução pelos preços apresentados, observando as disposições do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A empresa selecionada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. As exigências deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as características do empreendimento, assegurando a participação de empresas efetivamente capacitadas, sem impor restrições desnecessárias à competitividade.

12.8. A comprovação da qualificação técnica deverá considerar a experiência e a capacidade operacional necessárias à execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme critérios definidos no edital e fundamentados nos documentos de planejamento, observando os limites e as condições estabelecidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o empreendimento possui escopo definido e execução planejada de forma integrada, com quantitativos, especificações e custos estabelecidos nos documentos técnicos que fundamentam a contratação.

12.10. Nesse regime, a empresa contratada assumirá a responsabilidade pela execução integral do empreendimento por preço certo e total, abrangendo o fornecimento dos materiais, a disponibilização de profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à realização dos serviços previstos, observadas as condições contratuais e as hipóteses legais de alteração do ajuste.

12.11. A escolha da empreitada por preço global encontra fundamento na análise das alternativas desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, que identificou vantagens na concentração das responsabilidades operacionais em uma única empresa, especialmente quanto à organização das frentes de trabalho, compatibilização das etapas construtivas, gerenciamento dos recursos e cumprimento do cronograma.

12.12. A execução deverá observar o prazo previsto de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, permanecendo a vigência contratual estabelecida em 12 (doze) meses, nos termos definidos neste Projeto Básico.

12.13. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos aprovados e as normas técnicas aplicáveis, mantendo responsável técnico legalmente habilitado, equipe operacional compatível com as necessidades do empreendimento e condições adequadas de segurança nas frentes de trabalho, especialmente em razão da localização das intervenções nas proximidades das rodovias BR-235 e TO-010.

12.14. Será permitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da empresa contratada pela execução do objeto, permanecendo sob sua responsabilidade a coordenação dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas.

12.15. O acompanhamento da execução será realizado pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, mediante verificação do cumprimento das etapas previstas, da qualidade dos materiais empregados, da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e da evolução física do empreendimento.

12.16. As medições e os pagamentos deverão observar os critérios estabelecidos no contrato e no Cronograma Físico-Financeiro, considerando as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, sem prejuízo da verificação dos quantitativos, preços e demais elementos necessários ao controle da execução.

12.17. Dessa forma, a adoção da Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global, apresenta-se compatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, permitindo a seleção de empresa qualificada para a execução consolidada do empreendimento, com observância dos

princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, completa e compatível com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A proposta deverá contemplar a execução integral das obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584, considerando todas as etapas, especificações, quantitativos e condições necessárias à conclusão do empreendimento.

13.3. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.126.535,19 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), conforme a Planilha Orçamentária elaborada pela Administração Municipal, com base nas referências de custos SINAPI de maio de 2026 e SICRO 3 de abril de 2026, ambas para o Estado do Tocantins, além das composições específicas necessárias à caracterização dos serviços.

13.4. O orçamento de referência contempla os custos diretos da execução, acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 24,46% (vinte e quatro vírgula quarenta e seis por cento), conforme composição analítica integrante dos documentos técnicos. A licitante deverá elaborar sua proposta considerando sua própria estrutura de custos, observadas as condições tributárias aplicáveis, a legislação vigente e a necessidade de demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados.

13.5. A licitante deverá formular sua proposta considerando o regime de execução por empreitada por preço global, abrangendo a totalidade dos serviços previstos para a conclusão do objeto. O preço ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros, garantias, despesas administrativas, testes, correções, limpeza final e demais obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

13.6. A proposta deverá apresentar o valor global ofertado em moeda corrente nacional, expresso numericamente e por extenso, observando os critérios de julgamento de menor preço global estabelecidos no instrumento convocatório. Os valores deverão refletir a efetiva capacidade da empresa de executar o empreendimento nas condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas.

13.7. A licitante deverá considerar, na composição de seus preços, as particularidades da execução nas margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, especialmente quanto à mobilização das equipes, transporte de materiais, organização das frentes de trabalho, sinalização temporária, segurança dos trabalhadores e usuários das vias e demais providências previstas nos documentos técnicos.

13.8. A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no edital. Durante esse período, a licitante permanecerá vinculada às condições ofertadas, observadas as hipóteses legais de desoneração ou prorrogação da validade da proposta.

13.9. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pela Administração, sua proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos necessários à demonstração da composição e da exequibilidade dos valores apresentados.

13.10. A proposta ajustada deverá conter, conforme as exigências estabelecidas no instrumento convocatório:

13.11. A) Planilha Orçamentária detalhada, contendo a identificação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários, preços totais e valor global, observando a estrutura e os quantitativos estabelecidos pela Administração;

13.12. B) Composições analíticas dos custos unitários, demonstrando os insumos, coeficientes, mão de obra, materiais, equipamentos e demais elementos utilizados na formação dos preços;

13.13. C) Demonstrativo da composição do BDI, com identificação dos percentuais correspondentes à administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro, conforme as condições aplicáveis à empresa;

13.14. D) Demonstrativo dos encargos sociais considerados na composição dos custos de mão de obra, observando o regime tributário e trabalhista aplicável;

13.15. E) Cronograma Físico-Financeiro ajustado ao valor da proposta, mantendo correspondência com as etapas construtivas e com o prazo de execução de 90 (noventa) dias estabelecido para o empreendimento;

13.16. F) Demais documentos técnicos e financeiros exigidos no edital, necessários à verificação da consistência da proposta e da capacidade de execução do objeto.

13.17. Os documentos apresentados deverão manter coerência entre os valores unitários, os quantitativos, os preços totais, o BDI, as composições de custos e o valor global ofertado. A adequação da proposta ao último lance não poderá resultar em alteração do objeto, supressão indevida de serviços, modificação dos quantitativos definidos pela Administração ou redução das características técnicas e dos padrões de qualidade estabelecidos no projeto.

13.18. As composições de custos deverão apresentar valores compatíveis com as condições de execução do empreendimento, permitindo à Administração verificar a consistência dos preços ofertados e identificar eventuais distorções que possam comprometer a adequada execução contratual.

13.19. O demonstrativo do BDI deverá observar a legislação tributária aplicável à licitante e apresentar composição compatível com a natureza dos serviços de engenharia contratados. Não será obrigatória a reprodução do percentual de referência adotado pela Administração, desde que o percentual ofertado esteja devidamente demonstrado, seja legalmente adequado e não comprometa a exequibilidade da proposta.

13.20. A análise da proposta observará os critérios de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à compatibilidade do preço global com o orçamento estimado, à consistência dos custos unitários e à capacidade de execução do objeto pelos valores apresentados.

13.21. Quando identificados indícios de inexequibilidade, inconsistências relevantes nas composições ou preços que possam comprometer a execução, a Administração poderá realizar diligências para solicitar esclarecimentos e documentos comprobatórios, observados os critérios legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

13.22. A avaliação da exequibilidade deverá considerar as características do empreendimento, os custos efetivos dos materiais, a produtividade dos equipamentos e da mão de obra, os encargos incidentes, as condições de fornecimento e demais elementos que influenciem a

formação dos preços. Serão observados os parâmetros legais de inexequibilidade e, quando cabível, a exigência de garantia adicional prevista no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

13.23. A Administração também poderá verificar a distribuição dos descontos entre os diferentes itens da Planilha Orçamentária, com a finalidade de identificar possíveis distorções, sobrepreços unitários ou situações que possam favorecer alterações contratuais economicamente desvantajosas, preservando a vantajosidade da contratação durante toda a execução.

13.24. A apresentação da proposta pressupõe que a licitante tenha examinado os documentos disponibilizados, considerado as condições de execução e incluído em seus preços os custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas. Eventuais dúvidas ou inconsistências identificadas deverão ser submetidas à Administração nos prazos e condições estabelecidos no edital.

13.25. Não serão admitidas propostas que condicionem a execução à exclusão de serviços previstos, à alteração unilateral das especificações técnicas, à redução dos padrões de qualidade ou à modificação das condições essenciais estabelecidas nos documentos da contratação, observadas as hipóteses legais de saneamento e desclassificação.

13.26. A empresa vencedora ficará vinculada à proposta aceita pela Administração, incluindo os preços, as composições de custos, os prazos, os quantitativos e as demais condições assumidas, que passarão a integrar o contrato para todos os efeitos legais.

13.27. A execução contratual deverá observar o preço global contratado e as condições estabelecidas nos documentos técnicos, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente caracterizadas.

13.28. Dessa forma, a proposta de preços deverá constituir documento técnico e financeiro suficientemente detalhado para demonstrar a composição dos valores ofertados, a compatibilidade com o orçamento de referência e a viabilidade de execução integral do empreendimento, assegurando à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO condições adequadas para o julgamento das propostas, a seleção da contratação mais vantajosa e o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos vinculados ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Código: 3.2.1
Descrição: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022.
Unidade: M3
Quantitativo Previsto em Escopo: 342,42
Patamar Mínimo de Comprovação 50%: 171,21

Código: 3.2.2
Descrição: GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024.
Unidade: M
Quantitativo Previsto em Escopo: 2223,60
Patamar Mínimo de Comprovação 50%: 1111,80

Código: 4.1.1
Descrição: POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, H=5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃ. AF_04/2025
Unidade: UND
Quantitativo Previsto em Escopo: 143
Patamar Mínimo de Comprovação 50%: 71

Código: 4.1.2
Descrição: LUMINÁRIA DE LED SOLAR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 500W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: SINAPI 101658)
Unidade: UND
Quantitativo Previsto em Escopo: 143
Patamar Mínimo de Comprovação 50%: 71

14.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.4.6. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

Código: 3.2.1
Descrição: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022.
Unidade: M3
Quantitativo Previsto em Escopo: 342,42

Código: 3.2.2
Descrição: GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024.
Unidade: M
Quantitativo Previsto em Escopo: 2223,60

Código: 4.1.1
Descrição: POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, H=5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃ. AF_04/2025
Unidade: UND
Quantitativo Previsto em Escopo: 143

Código: 4.1.2
Descrição: LUMINÁRIA DE LED SOLAR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 500W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: SINAPI 101658)
Unidade: UND
Quantitativo Previsto em Escopo: 143

14.4.6.1. A comprovação deverá demonstrar que o profissional indicado possui experiência técnica na execução de passeios, calçadas, pisos ou estruturas de pavimentação em concreto, bem como na instalação de postes e sistemas de iluminação pública ou externa em tecnologia LED com alimentação solar, abrangendo os procedimentos de execução, montagem, fixação, integração dos componentes e verificação de funcionamento. Serão aceitos serviços de características semelhantes e complexidade técnica equivalente ou superior, sem exigência de identidade de marca, modelo, potência nominal ou fabricante dos equipamentos anteriormente utilizados.

14.4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.9. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

14.6. Finalidade das exigências técnicas

14.6.1. As exigências de habilitação técnica previstas neste Projeto Básico têm por finalidade assegurar que a empresa a ser contratada detenha capacidade técnica efetiva para executar, de forma integrada, segura e eficiente, a totalidade dos serviços que compõem a obra, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração Pública.

15. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, conforme decisão administrativa fundamentada nas características técnicas, operacionais e econômicas do objeto, na análise das condições de execução e na necessidade de assegurar adequada competitividade, eficiência e segurança na contratação, observadas as disposições do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A vedação decorre da avaliação das particularidades do empreendimento, que consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

15.3. Embora o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça, como regra, a possibilidade de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, o próprio dispositivo admite sua vedação quando devidamente justificada no processo licitatório. Trata-se de decisão que exige motivação específica, fundamentada nas condições concretas do objeto e na avaliação de seus possíveis efeitos sobre a competitividade, não sendo suficiente a simples preferência administrativa pela contratação de uma única empresa.

Da natureza, do porte e da complexidade do empreendimento

15.4. A obra possui valor estimado de R$ 1.126.535,19 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), com prazo de execução previsto de 90 (noventa) dias, conforme a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro integrantes do planejamento.

15.5. Os serviços compreendem atividades de engenharia usuais no segmento de infraestrutura urbana, incluindo serviços preliminares, contenção com gabiões, movimentação de terra, execução de calçadas em concreto, implantação de meios-fios, instalação de postes metálicos e implantação de luminárias em tecnologia LED com alimentação solar.

15.6. Embora essas atividades exijam capacidade técnica, planejamento operacional, profissionais habilitados e equipamentos adequados, não foi identificada, nos elementos técnicos examinados, a necessidade de desenvolvimento de tecnologia inédita, emprego de métodos construtivos excepcionalmente complexos ou utilização de conhecimentos técnicos que, pela sua natureza, imponham a associação obrigatória de diferentes empresas para a execução do empreendimento.

15.7. As parcelas integrantes da obra correspondem a serviços executados por empresas atuantes nos segmentos de construção civil e infraestrutura urbana, sendo tecnicamente possível estruturar a execução mediante empresa individualmente habilitada, responsável pela

coordenação dos recursos e pela contratação dos profissionais e fornecedores necessários ao cumprimento do objeto.

15.8. O porte econômico da contratação também deve ser considerado nessa avaliação. O empreendimento não apresenta dimensão financeira que, isoladamente, indique a necessidade de reunião de capacidades econômico-financeiras de diferentes empresas para viabilizar a participação no certame. As condições de habilitação deverão permanecer proporcionais às características e aos riscos da contratação, de modo a não criar exigências que tornem artificialmente necessária a constituição de consórcios.

Da análise de mercado e da preservação da competitividade

15.9. O levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar identificou a existência de empresas e prestadores especializados em serviços de infraestrutura urbana, incluindo obras de implantação de ciclovias, pavimentação de passeios em concreto e meios-fios, calçadas e sistemas de iluminação pública. Também foram identificadas contratações de natureza semelhante promovidas por outros Municípios, demonstrando a existência de mercado atuante nesse segmento.

15.10. Esses elementos indicam que o objeto está inserido em setor econômico com soluções construtivas conhecidas e oferta de serviços especializados, não se tratando de empreendimento cuja execução dependa, necessariamente, de associação empresarial destinada a reunir capacidades tecnológicas extraordinárias.

15.11. A Administração considera, ainda, que a participação de empresas em consórcio pode ampliar a concorrência em determinadas contratações, especialmente quando o objeto apresenta elevada complexidade, grande vulto financeiro ou exigências técnicas que dificultem sua execução por empresas individualmente constituídas.

15.12. Entretanto, essas circunstâncias não foram identificadas como características determinantes do presente empreendimento. A análise realizada aponta para a possibilidade de execução consolidada por empresa especializada, sem necessidade técnica previamente demonstrada de conjugação de capacidades empresariais distintas.

15.13. A avaliação da competitividade também considera que a formação de consórcios entre empresas que poderiam participar individualmente pode, em determinadas circunstâncias, reduzir o número de propostas independentes apresentadas na licitação. Embora esse efeito não seja automático, constitui aspecto econômico pertinente à análise da conveniência da associação empresarial, devendo ser considerado em conjunto com as características do mercado e as exigências de habilitação.

15.14. Nesse contexto, a vedação busca preservar uma estrutura de competição baseada na participação individual de empresas tecnicamente capacitadas, sem impor requisitos de qualificação desproporcionais ou condições que inviabilizem injustificadamente o acesso ao procedimento licitatório.

Da organização operacional e do cumprimento do cronograma

15.15. A execução do empreendimento exige coordenação entre diferentes etapas construtivas, especialmente quanto à preparação das áreas de intervenção, realização dos serviços de contenção, movimentação de terra, execução das calçadas e implantação do sistema de iluminação.

15.16. Essas atividades possuem relações de interdependência que deverão ser observadas durante o desenvolvimento da obra, uma vez que falhas de planejamento, atrasos no fornecimento de materiais ou incompatibilidades entre etapas poderão comprometer o andamento dos serviços subsequentes.

15.17. O Cronograma Físico-Financeiro estabelece prazo de execução de 90 (noventa) dias, circunstância que exige mobilização adequada de equipes, organização logística e acompanhamento contínuo das atividades.

15.18. A contratação de empresa individualmente responsável pela execução integral permite organizar essas obrigações sob uma estrutura única de direção operacional, planejamento de suprimentos, mobilização de equipamentos e acompanhamento técnico.

15.19. Embora a constituição de consórcio também permita a execução coordenada do empreendimento, a existência de diferentes sociedades empresariais pode acrescentar procedimentos internos de articulação entre os participantes, especialmente quanto à disponibilização de recursos, distribuição de atividades, substituição de equipes e solução de divergências operacionais.

15.20. Para o empreendimento em análise, cujas etapas estão definidas e cuja execução deverá ocorrer em período relativamente curto, a Administração considera mais adequada a contratação individual, por favorecer a interlocução direta com o responsável pela execução e reduzir a necessidade de acompanhamento de arranjos organizacionais adicionais.

Da responsabilidade contratual e da fiscalização

15.21. A vedação à participação de consórcios também considera a necessidade de manter uma estrutura de gestão contratual compatível com as características do empreendimento e com a capacidade administrativa de acompanhamento da execução.

15.22. A contratação envolverá fiscalização de diferentes serviços de engenharia, acompanhamento dos quantitativos executados, verificação da qualidade dos materiais, controle do cronograma, conferência das medições e cumprimento das condições vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

15.23. Nesse contexto, a existência de uma única pessoa jurídica contratada proporciona interlocução direta com a Administração para o cumprimento das obrigações, apresentação de documentos, atendimento das determinações da fiscalização, correção de inconformidades e adoção das providências necessárias à conclusão da obra.

15.24. Reconhece-se que o artigo 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 estabelece responsabilidade solidária entre os integrantes de consórcios, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual. Portanto, a vedação não se fundamenta na inexistência de responsabilidade jurídica das empresas consorciadas, mas na avaliação das vantagens operacionais e administrativas decorrentes da concentração da execução em uma estrutura empresarial individual.

15.25. A Administração entende que essa organização apresenta maior simplicidade para o acompanhamento das obrigações contratuais, especialmente diante do prazo de execução estabelecido, da necessidade de compatibilização dos serviços e das exigências de controle físico-financeiro do empreendimento.

Da compatibilidade com a solução escolhida no Estudo Técnico Preliminar

15.26. A decisão também considera a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra, em razão das vantagens relacionadas à integração das etapas, organização dos recursos, coordenação operacional e gerenciamento dos riscos.

15.27. A escolha pela execução consolidada fundamentou-se na análise das alternativas disponíveis e na avaliação dos efeitos administrativos e operacionais decorrentes da fragmentação dos serviços.

15.28. Ressalta-se, contudo, que a opção pelo não parcelamento do objeto não implica, por si só, a necessidade de vedar a participação de empresas em consórcio, uma vez que esses institutos

possuem finalidades distintas. A presente restrição decorre de avaliação específica das características do empreendimento, especialmente de seu porte, da natureza dos serviços, do prazo de execução e da possibilidade de atendimento das exigências contratuais por empresa individualmente habilitada.

Da possibilidade de subcontratação parcial

15.29. Outro aspecto considerado é a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, expressamente admitida neste Projeto Básico, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, mediante autorização prévia da Administração e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

15.30. Essa previsão proporciona flexibilidade operacional para que a empresa contratada utilize serviços especializados de terceiros em parcelas tecnicamente individualizáveis, quando necessário, sem transferir a responsabilidade principal pela coordenação e pela entrega integral do empreendimento.

15.31. A subcontratação parcial poderá contribuir para o atendimento de necessidades específicas de mão de obra, equipamentos ou execução especializada, observados os limites contratuais, as exigências de qualificação e as condições de segurança e qualidade estabelecidas.

15.32. Embora a subcontratação não se confunda com a participação em consórcio nem represente mecanismo equivalente de habilitação, sua previsão constitui alternativa operacional que permite à contratada organizar recursos especializados durante a execução, preservando a unidade contratual e a responsabilidade integral perante a Administração.

15.33. Dessa forma, a possibilidade de subcontratação parcial reforça a adequação do modelo de execução escolhido, sem exigir a formação de associação empresarial como condição para o cumprimento das atividades previstas.

Da fundamentação legal e da proporcionalidade da vedação

15.34. A decisão encontra fundamento no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a vedação da participação de empresas em consórcio mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada no processo licitatório.

15.35. A matéria também deve ser examinada à luz do artigo 18, inciso IX, da mesma Lei, que exige a motivação circunstanciada das condições do edital, incluindo as justificativas para as regras relativas à participação de empresas em consórcio.

15.36. O Tribunal de Contas da União reconhece que a decisão administrativa de permitir ou vedar consórcios integra a esfera de discricionariedade do gestor, desde que acompanhada de motivação técnica e econômica suficiente, especialmente quando a restrição possa produzir efeitos sobre a competitividade.

15.37. Nesse sentido, a orientação expressa no Acórdão nº 2.214/2025 da Segunda Câmara do TCU reforça a necessidade de fundamentação da decisão no processo administrativo, afastando a possibilidade de restrições estabelecidas sem justificativa compatível com as características da contratação.

15.38. No presente caso, a vedação está fundamentada na análise conjunta dos seguintes elementos:

A) Natureza dos serviços de engenharia previstos, constituídos por atividades construtivas conhecidas e usualmente executadas no segmento de infraestrutura urbana;

B) Porte econômico do empreendimento, cujo valor estimado não evidencia, isoladamente, necessidade de associação empresarial para viabilizar sua execução;

C) Prazo de execução de 90 (noventa) dias, que exige coordenação operacional objetiva, mobilização adequada e acompanhamento contínuo das etapas construtivas;

D) Possibilidade técnica de organização da execução por empresa individualmente habilitada, com disponibilização de profissionais, equipamentos e fornecedores compatíveis com as atividades previstas;

E) Existência de mercado especializado identificado no levantamento realizado durante a fase preparatória, inclusive com referências de contratações públicas de natureza semelhante;

F) Necessidade de simplificação da interlocução contratual, do acompanhamento das medições e da adoção das medidas de fiscalização e controle;

G) Possibilidade de subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, assegurando flexibilidade para execução de atividades específicas;

H) Compatibilidade da contratação individual com a solução consolidada escolhida no Estudo Técnico Preliminar e com as medidas de gerenciamento de riscos previstas para o empreendimento.

15.39. A vedação não deverá ser utilizada para estabelecer exigências excessivas de habilitação ou restringir injustificadamente o universo de participantes. Os requisitos técnicos e econômico-financeiros deverão permanecer proporcionais às parcelas efetivamente relevantes do objeto, de maneira que a restrição à formação de consórcios não seja acompanhada de condições que impeçam indevidamente a participação individual de empresas capacitadas.

15.40. A Administração deverá considerar os elementos do levantamento de mercado e as condições efetivas de competição, de modo que a manutenção da vedação esteja amparada em motivação suficiente quanto à existência de mercado apto à execução individual do empreendimento. Caso sejam identificados elementos concretos demonstrando comprometimento relevante da competitividade, a decisão deverá ser reavaliada antes da conclusão da fase preparatória.

Da conclusão

15.41. Diante das características técnicas, econômicas e operacionais do empreendimento, a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO estabelece a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza dos serviços, o porte da contratação, o prazo de execução, a organização operacional pretendida e a possibilidade de subcontratação parcial de atividades específicas.

15.42. A decisão busca privilegiar uma estrutura contratual compatível com as necessidades de execução, fiscalização e controle da obra, preservando a responsabilidade direta da empresa contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

15.43. A restrição encontra fundamento no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 e deverá permanecer acompanhada da demonstração de sua proporcionalidade e compatibilidade com as condições do mercado, de modo a assegurar que a contratação individual não resulte em limitação injustificada à competitividade.

15.44. Assim, a vedação à participação de empresas em consórcio constitui decisão administrativa motivada pelas particularidades do objeto e pelos resultados pretendidos, visando assegurar condições adequadas de execução, controle, eficiência e atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto será realizada mediante contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, responsável pela construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº

09032026-092584 e às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras.

16.2. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à empresa contratada assumir a responsabilidade pela execução integral do empreendimento, incluindo o fornecimento de materiais, disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transporte, organização das frentes de trabalho, administração local e demais recursos necessários à conclusão dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

16.3. A execução deverá observar integralmente os projetos de engenharia aprovados, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as determinações formalmente expedidas pela fiscalização municipal, assegurando correspondência entre os serviços executados e as características técnicas definidas para o empreendimento.

Do início da execução e da mobilização

16.4. O início dos serviços ficará condicionado à assinatura e eficácia do contrato, à emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal e ao cumprimento das condições administrativas, técnicas e legais necessárias à implantação do empreendimento.

16.5. Antes do início das atividades, deverão ser verificadas as condições de liberação das áreas de intervenção, a compatibilidade dos documentos técnicos e a existência das autorizações, anuências e demais exigências eventualmente aplicáveis às intervenções localizadas nas margens das rodovias BR-235 e TO-010.

16.6. A contratada deverá providenciar a mobilização de sua equipe, disponibilização dos equipamentos necessários, organização das frentes de trabalho e indicação dos profissionais responsáveis pela execução, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis.

16.7. Deverá ser realizada avaliação inicial das condições físicas dos trechos abrangidos pela intervenção, especialmente quanto à existência de estruturas de drenagem, acessos, redes, interferências e demais elementos que possam influenciar a execução. As situações que apresentarem incompatibilidade com os projetos deverão ser comunicadas à fiscalização para avaliação e definição das providências cabíveis antes do início dos serviços afetados.

16.8. A contratada também deverá providenciar a instalação da placa de identificação da obra, conforme as características e dimensões estabelecidas nos documentos técnicos, bem como a organização das áreas destinadas ao armazenamento de materiais, circulação de equipamentos e apoio às atividades construtivas.

Das etapas de execução dos serviços

16.9. A execução deverá ocorrer de maneira coordenada, respeitando as características técnicas e a sequência construtiva estabelecidas no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro, compreendendo as seguintes etapas principais:

A) Serviços preliminares: compreendem a mobilização, organização das áreas de trabalho, implantação da identificação da obra e demais providências preparatórias previstas nos documentos técnicos, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

B) Execução dos serviços de contenção: compreendem a implantação das estruturas de proteção de encostas nos locais definidos pelo projeto, mediante fornecimento e assentamento de gabiões preenchidos com pedra de mão e aplicação de manta geotêxtil, conforme as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na Planilha Orçamentária.

C) Movimentação de terra: compreende a execução dos serviços de escavação, carga e transporte de materiais necessários à preparação das áreas destinadas à implantação das calçadas, utilizando equipamentos e métodos construtivos compatíveis com as condições do terreno e os parâmetros estabelecidos nos projetos.

D) Execução das calçadas e elementos de pavimentação de passeios em concreto e meios-fios: compreende a implantação dos passeios e pisos em concreto moldado no local, com acabamento convencional, além da execução das guias de concreto em trechos retos e curvos, observando os alinhamentos, níveis, dimensões, resistência e demais requisitos técnicos previstos para o empreendimento.

E) Implantação do sistema de iluminação: compreende o fornecimento e a instalação dos postes metálicos e das luminárias em tecnologia LED com alimentação solar, incluindo os componentes e acessórios necessários ao funcionamento do sistema, conforme o posicionamento, os quantitativos e as especificações técnicas definitivas dos projetos aprovados.

F) Serviços finais e entrega da obra: compreendem a realização dos ajustes necessários, verificação das condições de funcionamento dos componentes instalados, correção de eventuais inconformidades, retirada dos materiais excedentes, limpeza final das áreas de intervenção e disponibilização da documentação técnica necessária ao recebimento do empreendimento.

16.10. As etapas deverão ser desenvolvidas de forma tecnicamente compatível, considerando suas relações de interdependência e a necessidade de preservar a continuidade da execução. A contratada deverá organizar suas equipes e equipamentos de modo a evitar interrupções injustificadas e assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

16.11. A execução não poderá ser modificada unilateralmente pela contratada. Eventuais necessidades de alteração dos projetos, métodos construtivos, materiais ou especificações deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e submetidas à aprovação das instâncias competentes, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

Do prazo e do cronograma de execução

16.12. O prazo previsto para execução física do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições necessárias ao início das atividades.

16.13. O Cronograma Físico-Financeiro estabelece a distribuição das atividades em três períodos de 30 (trinta) dias, contemplando a realização dos serviços preliminares e de contenção no período inicial, o desenvolvimento progressivo das calçadas ao longo da execução e a implantação do sistema de iluminação na etapa final, além do acompanhamento da administração local durante todo o período previsto.

16.14. A contratada deverá organizar o planejamento operacional de forma compatível com essa programação, assegurando a disponibilidade tempestiva de materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução das atividades.

16.15. O avanço físico da obra será acompanhado periodicamente pela fiscalização municipal, mediante comparação entre os serviços efetivamente realizados e a programação estabelecida. Eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados, com apresentação das medidas necessárias à recuperação do cronograma, quando cabíveis.

16.16. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, distinguindo-se do prazo de execução física, de modo a contemplar também as providências administrativas relacionadas à fiscalização, medições, correção de inconformidades, recebimento e encerramento da contratação.

Da administração local e da responsabilidade técnica

16.17. A contratada deverá manter estrutura de administração local compatível com as características do empreendimento, observando a composição prevista na Planilha Orçamentária e as exigências de responsabilidade técnica aplicáveis.

16.18. O acompanhamento deverá contar com profissional legalmente habilitado para os serviços de engenharia, além da estrutura operacional necessária à organização cotidiana das frentes de trabalho. A composição orçamentária contempla acompanhamento de engenheiro civil de obra júnior e encarregado em tempo integral, devendo a atuação desses profissionais observar as condições e atribuições estabelecidas nos documentos técnicos e contratuais.

16.19. A contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, registrando as atividades realizadas, equipes mobilizadas, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, interrupções e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

16.20. A responsabilidade técnica deverá abranger a orientação dos métodos construtivos empregados, a verificação da qualidade dos serviços, a observância das normas técnicas e a adoção das providências necessárias à adequada execução do empreendimento.

Das condições de segurança e organização das frentes de trabalho

16.21. Considerando a localização das intervenções nas margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, a contratada deverá adotar medidas específicas destinadas à proteção dos trabalhadores, pedestres, ciclistas, condutores de veículos e demais usuários das áreas próximas à obra.

16.22. As frentes de trabalho deverão permanecer devidamente delimitadas e sinalizadas, observando as normas de segurança aplicáveis e as condições estabelecidas pelos órgãos competentes. Sempre que necessário, deverão ser adotadas medidas de isolamento, organização de acessos e sinalização temporária, de modo a reduzir os riscos decorrentes da proximidade entre as atividades construtivas e o tráfego de veículos.

16.23. A contratada será responsável pelo fornecimento e pela correta utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução, bem como pela adoção de procedimentos preventivos compatíveis com os riscos de cada atividade.

16.24. As operações envolvendo máquinas, equipamentos de movimentação de terra, transporte de materiais e instalação dos componentes do sistema de iluminação deverão ser realizadas por profissionais qualificados, observando as condições técnicas e de segurança pertinentes.

16.25. A organização das frentes de trabalho deverá buscar a redução de interferências indevidas na circulação existente, preservando, sempre que tecnicamente possível, condições seguras de acesso e deslocamento nas áreas próximas à intervenção.

Do controle de qualidade e da fiscalização

16.26. A execução será acompanhada pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, que terá competência para verificar a conformidade dos serviços com os projetos, as especificações técnicas, os quantitativos contratados e as demais obrigações estabelecidas.

16.27. Os materiais empregados deverão atender aos padrões de qualidade e desempenho definidos nos documentos técnicos, sendo facultado à fiscalização solicitar fichas técnicas, certificados, ensaios e demais elementos necessários à comprovação de sua adequação.

16.28. Os serviços executados em desacordo com os projetos ou que apresentarem falhas de qualidade deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, quando a desconformidade lhe for imputável.

16.29. A fiscalização poderá determinar a interrupção de atividades que apresentem riscos à segurança ou estejam sendo executadas em desacordo com as especificações, até que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização.

16.30. As orientações da fiscalização deverão ser formalmente registradas, assegurando a rastreabilidade das decisões e das providências adotadas durante a execução.

Das medições e do acompanhamento físico-financeiro

16.31. As medições deverão ocorrer conforme as etapas e os critérios previstos no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos contratuais, considerando o avanço físico efetivamente comprovado e a conformidade dos serviços executados.

16.32. Por se tratar de empreitada por preço global, as medições deverão observar as parcelas e etapas de execução estabelecidas contratualmente, utilizando a Planilha Orçamentária como instrumento auxiliar de verificação dos serviços, quantitativos e valores correspondentes.

16.33. Os pagamentos ficarão condicionados à comprovação da execução das parcelas previstas, mediante boletins de medição, registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos necessários à fiscalização e à liquidação da despesa.

16.34. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados, materiais simplesmente adquiridos ou disponibilizados sem a correspondente incorporação à obra, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previstas contratualmente.

16.35. A contratada deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação do cumprimento das metas físicas e financeiras vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-092584, permitindo o acompanhamento da aplicação dos recursos e a organização da documentação necessária à prestação de contas.

Da subcontratação durante a execução

16.36. Será admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.

16.37. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada principal pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e atendimento das demais obrigações assumidas.

16.38. A contratada deverá assegurar que os serviços eventualmente subcontratados sejam devidamente coordenados com as demais etapas do empreendimento, evitando incompatibilidades técnicas, atrasos ou prejuízos à execução consolidada da obra.

Do recebimento e da conclusão do objeto

16.39. Concluída a execução física, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal a finalização dos serviços e solicitar a realização dos procedimentos de recebimento.

16.40. O recebimento provisório será realizado mediante avaliação técnica da fiscalização, observando o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, com verificação da correspondência entre os serviços executados e as condições estabelecidas nos projetos, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos da contratação.

16.41. Durante a vistoria, deverão ser avaliadas as condições de acabamento, estabilidade, regularidade das calçadas, conformidade dos elementos de contenção, instalação e funcionamento do sistema de iluminação, condições de segurança e demais aspectos necessários à utilização da infraestrutura.

16.42. Eventuais inconformidades deverão ser formalmente registradas e corrigidas pela contratada, observadas as responsabilidades contratuais e os prazos estabelecidos pela fiscalização.

16.43. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências técnicas e contratuais, mediante formalização do respectivo termo, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade da obra.

16.44. A contratada deverá entregar a documentação técnica final pertinente, incluindo os registros de responsabilidade profissional, Diário de Obras, relatórios de execução, documentos de garantia dos equipamentos instalados, registros de testes e demais elementos necessários à conservação e manutenção da infraestrutura.

16.45. A obra deverá ser entregue limpa, organizada e em condições adequadas de utilização, com retirada dos resíduos, materiais excedentes, equipamentos provisórios e demais elementos relacionados às atividades construtivas.

16.46. Dessa forma, o modelo de execução adotado busca assegurar a realização coordenada de todas as etapas do empreendimento, com definição das responsabilidades da contratada, acompanhamento técnico permanente, controle dos prazos, fiscalização dos serviços e verificação dos resultados alcançados.

16.47. A execução deverá proporcionar à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO a entrega de infraestrutura destinada à melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e segurança de pedestres e ciclistas, em conformidade com o Plano de Ação nº 09032026-092584, com os documentos técnicos aprovados e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Campo	Informação orçamentária preliminar
Órgão	Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras
Programa/Ação	Sinalização de Vias Urbanas e Construção de Calcadas
Classificação Funcional/Programática	02.08.15.451.0014.1.009
Elemento de Despesa	4.4.90.51
Fonte de Recursos	1.500.0000.000000 / 1.700.0000.000000

18. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

18.1. A Matriz de Riscos e a respectiva alocação de responsabilidades constituem instrumentos de planejamento, prevenção e controle destinados a identificar, avaliar e estabelecer medidas de tratamento para os eventos que possam comprometer a regularidade da contratação, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários e trabalhadores, a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega do empreendimento nas condições estabelecidas.

18.2. A presente contratação tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584, conforme definido no Processo/DFD nº 613/2026 e nos demais documentos da fase preparatória.

18.3. O gerenciamento dos riscos considera as características do empreendimento, o valor estimado de R$ 1.126.535,19 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), o prazo de execução de 90 (noventa) dias, a vigência contratual de 12 (doze) meses, o regime de execução por empreitada por preço global e a necessidade de coordenação das diferentes etapas construtivas.

18.4. A análise também considera as particularidades da localização da obra, especialmente a proximidade das frentes de trabalho com áreas de circulação de veículos, pedestres e ciclistas, as eventuais interferências com estruturas existentes, a necessidade de obtenção de autorizações dos órgãos competentes e as obrigações vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

18.5. A Matriz de Riscos foi elaborada de forma integrada ao Estudo Técnico Preliminar e aos demais artefatos da fase preparatória, permitindo identificar os principais eventos que poderão afetar o planejamento, a licitação, a execução, o recebimento e a utilização inicial da infraestrutura.

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

18.6. A avaliação considera a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial de cada evento, classificando os riscos de acordo com sua criticidade e estabelecendo medidas preventivas e corretivas destinadas à redução da exposição da Administração e da contratada.

18.7. Para fins de classificação, são adotados os seguintes critérios:

Dimensão	Baixa/Baixo	Média/Médio	Alta/Alto
Probabilidade	Evento raro ou improvável	Evento possível, de ocorrência ocasional	Evento provável ou recorrente
Impacto	Prejuízo mínimo e controlável	Impacto moderado, com necessidade de intervenção	Impacto significativo financeiro, operacional, jurídico, de segurança ou reputacional
Criticidade	Baixa probabilidade e baixo impacto	Combinações intermediárias, sem nível alto	Alto quando houver probabilidade ou impacto alto; crítico quando ambos forem altos

18.8. A classificação inicial representa a exposição ao risco antes da aplicação integral das medidas de controle. O risco residual corresponde à exposição estimada após a implementação das providências preventivas e mitigadoras.

18.9. A Matriz de Riscos consolidada identifica 21 (vinte e um) eventos, distribuídos entre as fases de planejamento, licitação e execução contratual, sendo 1 (um) classificado como crítico, 19 (dezenove) como altos e 1 (um) como moderado.

DA MATRIZ CONSOLIDADA DE RISCOS

A) Riscos relacionados à fase de planejamento

ID	Risco identificado	Probab	Impacto	Criticidade inicial / residual	Responsabilidade e medidas de tratamento
R01	Incompatibilidade entre DFD, ETP, projetos, memoriais, orçamento e demais documentos	Alta	Alto	Crítico / Médio	Administração: realizar revisão integrada dos documentos, conferir nomenclatura, escopo, quantitativos e especificações, corrigindo divergências e validando as versões definitivas antes da licitação

R02	Quantitativos físicos insuficientemente fundamentados	Média	Alto	Alto / Baixo	Administração: conferir levantamentos e memórias de cálculo, assegurar correspondência entre projetos e orçamento e corrigir quantitativos inconsistentes
R03	Ausência ou atraso de autorizações, anuências ou licenças relativas à BR-235 e TO-010	Média	Alto	Alto / Médio	Administração: identificar os órgãos competentes, verificar as exigências aplicáveis e providenciar as liberações necessárias antes do início das frentes afetadas
R04	Incompatibilidade entre o empreendimento e o Plano de Ação nº 09032026-092584	Baixa	Alto	Alto / Baixo	Administração: conferir metas, orçamento, cronograma e condições de execução, formalizando eventuais adequações e obtendo aprovação quando exigível
R05	Insuficiência ou indisponibilidade tempestiva dos recursos orçamentários e financeiros	Média	Alto	Alto / Médio	Administração: confirmar a disponibilidade de recursos, compatibilizar o cronograma com a programação financeira e evitar a assunção de obrigações sem cobertura orçamentária

B) Riscos relacionados à fase de licitação

ID	Risco identificado	Probab	Impacto	Criticidade inicial / residual	Responsabilidade e medidas de tratamento
R06	Restrição indevida à competitividade	Baixa	Alto	Alto / Baixo	Administração: estabelecer exigências de habilitação proporcionais ao objeto, justificar condições restritivas e corrigir eventuais irregularidades identificadas no edital
R07	Contratação de proposta inexequível	Média	Alto	Alto / Médio	Administração na seleção e contratada na execução: analisar a composição dos preços, realizar diligências quando necessárias e acompanhar a capacidade de execução pelos valores contratados
R08	Sobrepreço, superfaturamento ou jogo de planilha	Média	Alto	Alto / Médio	Responsabilidade compartilhada, conforme a causa: revisar orçamento, BDI, preços unitários e composições, controlar alterações e medições e impedir pagamentos sem respaldo técnico

C) Riscos relacionados à execução, ao recebimento e à operação inicial

ID	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Criticidade inicial / residual	Responsabilidade e medidas de tratamento
R09	Atraso na mobilização de equipes, equipamentos ou materiais	Média	Alto	Alto / Médio	Contratada: manter planejamento de mobilização e suprimentos, acompanhar o cronograma e apresentar plano de recuperação quando necessário
R10	Interferências físicas não identificadas previamente	Média	Alto	Alto / Médio	Responsabilidade compartilhada, conforme a causa: realizar inspeções antes da abertura das frentes, identificar redes, drenagem e acessos e definir soluções técnicas antes de prosseguir
R11	Acidentes envolvendo trabalhadores ou usuários das áreas próximas à obra	Média	Alto	Alto / Médio	Contratada, com fiscalização da Administração: adotar sinalização, isolamento, procedimentos de segurança, EPI e EPC, interrompendo atividades que apresentem riscos graves

R12	Utilização de materiais ou execução de serviços em desconformidade	Média	Alto	Alto / Baixo	Contratada: comprovar a qualidade dos materiais, permitir inspeções e ensaios e substituir ou refazer serviços rejeitados pela fiscalização
R13	Incompatibilidade entre as obras civis e o sistema de iluminação LED	Média	Alto	Alto / Baixo	Responsabilidade compartilhada, conforme a causa: compatibilizar projetos e etapas de instalação, verificar interfaces e corrigir conflitos antes da continuidade dos serviços
R14	Destinação inadequada de resíduos da construção civil	Baixa	Alto	Alto / Baixo	Contratada: realizar segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mantendo os comprovantes exigíveis
R15	Vazamento de combustíveis, óleos ou outros contaminantes	Baixa	Alto	Alto / Baixo	Contratada: inspecionar equipamentos, adotar armazenamento seguro, disponibilizar meios de contenção e executar medidas de remediação quando necessário
R16	Eventos climáticos adversos	Média	Médio	Moderado / Médio	Responsabilidade compartilhada: acompanhar as condições climáticas, proteger as frentes de serviço e reprogramar atividades incompatíveis com as condições de execução
R17	Incapacidade técnica, operacional ou financeira superveniente da contratada	Baixa	Alto	Alto / Alto	Contratada, com decisão administrativa sobre as providências cabíveis: acompanhar recursos críticos, produtividade e capacidade operacional, exigindo medidas de recuperação e continuidade quando necessário
R18	Alterações frequentes do escopo decorrentes de falhas de planejamento	Média	Alto	Alto / Médio	Administração: consolidar projetos, controlar solicitações de mudança e exigir análise técnica, jurídica e financeira antes de autorizar alterações
R19	Medições incompatíveis com os serviços efetivamente executados	Baixa	Alto	Alto / Baixo	Contratada e fiscalização: apresentar e conferir memórias de medição, registros fotográficos e comprovação física, impedindo pagamentos por parcelas não executadas
R20	Recebimento da obra com defeitos, pendências ou falhas de funcionamento	Média	Alto	Alto / Baixo	Contratada e Administração: realizar inspeções, testes e verificações documentadas, exigir correções e condicionar o recebimento definitivo à regularização das pendências
R21	Ausência de manutenção preventiva após a entrega	Média	Alto	Alto / Médio	Administração, com participação da contratada durante a garantia: definir responsáveis pela manutenção, organizar inspeções periódicas e acionar as garantias quando forem identificados defeitos imputáveis à execução

DA ALOCAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

18.10. A distribuição dos riscos observará a capacidade efetiva de cada parte para prevenir sua ocorrência, controlar suas consequências e adotar as providências necessárias ao respectivo tratamento, considerando a origem dos eventos, as obrigações legalmente atribuídas e as condições estabelecidas no contrato.

18.11. A alocação não representa transferência irrestrita de responsabilidades, devendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A) Riscos atribuídos à Administração Municipal

18.12. Caberá à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO assumir os riscos decorrentes de falhas ou omissões relacionadas às atividades de planejamento e às providências que estejam sob sua responsabilidade, especialmente quanto à elaboração e disponibilização dos documentos técnicos, definição do objeto, fundamentação dos quantitativos, compatibilização dos projetos e regularidade da instrução processual.

18.13. Também permanecerão sob responsabilidade da Administração os riscos relacionados à disponibilidade orçamentária e financeira, às autorizações cuja obtenção lhe competir, às alterações de projeto determinadas por interesse público e aos atrasos de pagamento que lhe sejam imputáveis.

18.14. A Administração deverá assegurar que as informações disponibilizadas aos licitantes sejam suficientes e consistentes para a adequada formulação das propostas, promovendo as correções necessárias sempre que forem identificadas falhas capazes de comprometer a execução.

18.15. Quando determinado evento decorrer exclusivamente de ato ou omissão administrativa, não poderão ser atribuídas à contratada penalidades ou responsabilidades incompatíveis com a causa efetivamente identificada.

B) Riscos atribuídos à empresa contratada

18.16. Caberá à contratada assumir os riscos ordinários decorrentes de sua atividade empresarial e da execução dos serviços, incluindo a organização das equipes, mobilização de equipamentos, aquisição e fornecimento dos materiais, logística de transporte, produtividade, controle dos custos próprios e cumprimento do cronograma contratual.

18.17. Também serão de sua responsabilidade os riscos relacionados à utilização inadequada de materiais, execução em desacordo com os projetos, falhas de qualidade, descumprimento das normas de segurança, destinação irregular de resíduos e danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

18.18. A contratada deverá adotar medidas preventivas compatíveis com a natureza das atividades, mantendo planejamento operacional adequado, profissionais habilitados, equipamentos em condições de uso e procedimentos de controle necessários à execução segura e regular do empreendimento.

18.19. A apresentação de proposta de preços e a posterior formalização contratual implicarão responsabilidade pelo cumprimento das condições econômicas e técnicas assumidas, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados nas hipóteses de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

C) Riscos de responsabilidade compartilhada

18.20. Serão considerados de responsabilidade compartilhada os eventos cuja prevenção, controle ou tratamento dependa de atuação conjunta da Administração e da contratada, observada a contribuição efetiva de cada parte para sua ocorrência.

18.21. Enquadram-se nessa condição, conforme as circunstâncias identificadas, as interferências físicas não previstas, as incompatibilidades entre diferentes etapas construtivas, os eventos climáticos que exijam reprogramação, as questões relacionadas às medições e os procedimentos de recebimento da obra.

18.22. A responsabilidade compartilhada não implica divisão automática ou igualitária dos custos decorrentes do evento. A alocação deverá considerar sua causa, as obrigações contratuais, a capacidade de prevenção das partes e as disposições legais aplicáveis.

18.23. A apuração deverá ser formalizada nos autos administrativos, mediante registros técnicos, documentos comprobatórios e manifestação da fiscalização, quando necessária.

DOS RISCOS PRIORITÁRIOS E DAS MEDIDAS DE CONTROLE

18.24. A análise consolidada identifica cinco riscos que exigem acompanhamento prioritário durante a preparação e a execução da contratação.

18.25. O primeiro corresponde ao R01, relativo à incompatibilidade entre os documentos de planejamento, classificado como crítico. Sua relevância decorre da possibilidade de divergências entre o DFD, o ETP, o Projeto Básico, os projetos de engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e os demais documentos, com reflexos sobre a definição do objeto, os custos, a licitação, a execução e a prestação de contas.

18.26. Para tratamento desse risco, deverá ser realizada conferência integrada dos artefatos antes da publicação do edital, assegurando uniformidade das especificações, dos quantitativos, dos valores e das demais condições da contratação. As divergências remanescentes deverão ser corrigidas e formalmente validadas pelas unidades competentes, especialmente aquelas relacionadas ao escopo e às especificações do sistema de iluminação.

18.27. O segundo risco prioritário corresponde ao R03, relacionado às autorizações e anuências necessárias à execução nas margens da BR-235 e da TO-010. A Administração deverá verificar previamente as competências dos órgãos responsáveis pelos respectivos trechos e identificar as exigências incidentes sobre a intervenção, impedindo o início de atividades em áreas que dependam de liberações ainda não obtidas.

18.28. O terceiro risco corresponde ao R05, relacionado à disponibilidade orçamentária e financeira. A Administração deverá compatibilizar a programação de desembolso com o Cronograma Físico-Financeiro, verificando a existência dos créditos necessários e acompanhando as condições de liberação dos recursos vinculados ao empreendimento.

18.29. O quarto risco prioritário corresponde ao R07, relacionado à contratação de proposta inexequível. A análise das propostas deverá considerar a consistência dos preços, a adequação das composições de custos e a capacidade de execução pelos valores ofertados, realizando diligências quando necessárias e adotando os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.30. O quinto risco corresponde ao R11, relacionado à ocorrência de acidentes durante a execução. Considerando a proximidade das frentes de trabalho com áreas de circulação de veículos, pedestres e ciclistas, a contratada deverá manter sinalização adequada, isolamento das áreas de risco, utilização de equipamentos de proteção e procedimentos de segurança compatíveis com cada atividade, sob acompanhamento da fiscalização municipal.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA

18.31. As medidas de prevenção e tratamento deverão ser implementadas de acordo com a fase da contratação e a natureza de cada risco, observando as responsabilidades estabelecidas na matriz e as condições efetivas de execução do empreendimento.

18.32. Durante a fase preparatória, deverão ser priorizadas a compatibilização documental, a conferência dos quantitativos, a validação do orçamento, a verificação das autorizações incidentes sobre os locais de intervenção e a confirmação das condições orçamentárias e financeiras.

18.33. Na fase de licitação, os controles deverão concentrar-se na proporcionalidade das exigências de habilitação, na preservação da competitividade, na análise da exequibilidade das

propostas e na prevenção de sobrepreço, superfaturamento e desequilíbrios entre os itens orçamentários.

18.34. Durante a execução, a contratada deverá manter planejamento operacional compatível com o cronograma, assegurar a disponibilidade de materiais e equipamentos, adotar os procedimentos de segurança necessários e permitir o acompanhamento técnico permanente dos serviços.

18.35. Quando identificado evento capaz de comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade da obra, deverão ser adotadas as medidas de contingência previstas na Matriz de Riscos, incluindo, conforme a situação:

A) Interrupção das atividades diretamente afetadas quando sua continuidade representar risco à segurança ou à integridade do empreendimento;

B) Realização de inspeções e avaliações técnicas para identificação das causas e definição das medidas corretivas necessárias;

C) Apresentação de plano de recuperação do cronograma quando houver atraso imputável à execução;

D) Substituição de materiais, equipamentos ou métodos executivos que não atendam às especificações aprovadas, mediante os procedimentos legalmente cabíveis;

E) Correção ou refazimento dos serviços executados em desconformidade, quando a irregularidade for imputável à contratada;

F) Reprogramação de atividades quando houver impedimentos técnicos, climáticos ou administrativos devidamente comprovados;

G) Adoção das providências contratuais e administrativas necessárias à preservação do interesse público, inclusive aplicação de sanções quando estiverem presentes os respectivos pressupostos legais.

18.36. As medidas deverão ser proporcionais à gravidade do evento, ao impacto efetivamente identificado e à responsabilidade da parte envolvida, evitando-se providências que ultrapassem os limites necessários ao tratamento do risco.

DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES DE CONTROLE

18.37. O acompanhamento dos riscos será realizado pelo gestor e pelos fiscais do contrato, com utilização das informações produzidas durante a execução e dos indicadores previstos na Matriz de Riscos.

18.38. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos, a compatibilidade entre os documentos técnicos, a liberação das frentes de trabalho, o atendimento ao cronograma, a conformidade dos materiais empregados, a segurança dos trabalhadores e usuários, a regularidade das medições e a evolução dos recursos financeiros.

18.39. Deverão ser observadas as metas e evidências estabelecidas na Matriz de Riscos, especialmente quanto à compatibilização integral dos documentos críticos, liberação das frentes sujeitas a autorização, ausência de pagamentos sem comprovação física, correção das não conformidades e acompanhamento da evolução do cronograma.

18.40. O registro das informações deverá ser realizado por meio de instrumentos de fiscalização adequados, incluindo:

A) Diário de Obras atualizado;

B) Relatórios periódicos de acompanhamento;

C) Registros fotográficos das etapas executadas;

D) Boletins e memórias de medição;

E) Relatórios de inspeções, testes e ensaios;

F) Checklists de segurança e conformidade técnica;
G) Registros de ocorrências e determinações da fiscalização;
H) Documentos de autorização, anuência e licenciamento, quando exigíveis;
I) Comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos ambientais pertinentes;
J) Relatórios de funcionamento e verificação do sistema de iluminação;
K) Termos e registros de recebimento provisório e definitivo.

18.41. Os documentos deverão permanecer organizados e disponíveis para fiscalização, controle interno, auditoria e prestação de contas, assegurando a rastreabilidade das atividades executadas e das decisões administrativas adotadas.

DAS MEDIÇÕES, DOS PAGAMENTOS E DO CONTROLE FINANCEIRO

18.42. Os riscos relacionados às medições e aos pagamentos deverão receber acompanhamento específico, considerando a necessidade de assegurar correspondência entre os recursos desembolsados e os serviços efetivamente executados.

18.43. As medições deverão observar o regime de empreitada por preço global e os critérios estabelecidos no contrato, tomando por referência as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e as condições técnicas de aceitação dos serviços.

18.44. A contratada deverá apresentar documentação suficiente para comprovação da execução, cabendo à fiscalização realizar as conferências necessárias antes do ateste das parcelas correspondentes.

18.45. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados ou sem comprovação suficiente, devendo eventuais inconsistências ser objeto de correção, glosa ou restituição, conforme a situação e os procedimentos legais aplicáveis.

18.46. Os controles também deverão prevenir alterações economicamente desfavoráveis à Administração, especialmente aquelas decorrentes de modificações indevidas de quantitativos, inclusão de serviços sem autorização ou utilização de preços incompatíveis com as condições contratuais.

DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.47. O descumprimento das obrigações contratuais e a ocorrência de eventos de risco imputáveis à contratada poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados a natureza da infração, sua gravidade, os prejuízos decorrentes e os procedimentos legais de responsabilização.

18.48. Os percentuais de multa e demais consequências indicados na Matriz de Riscos constituem parâmetros técnicos para estruturação das cláusulas contratuais e deverão ser compatibilizados com o edital e com a minuta definitiva do contrato, evitando duplicidade de penalidades, desproporcionalidade ou utilização de bases de cálculo inadequadas.

18.49. As glosas de medições e as restituições de valores indevidamente pagos possuem natureza de regularização financeira, não se confundindo com sanções administrativas.

18.50. Não serão aplicadas penalidades à contratada por eventos cuja causa seja exclusivamente atribuível à Administração, tampouco por circunstâncias alheias à sua responsabilidade, sem prejuízo da apuração dos fatos e da verificação das obrigações de prevenção e mitigação eventualmente assumidas.

18.51. A ocorrência de fatos supervenientes capazes de alterar as condições inicialmente pactuadas deverá ser analisada de acordo com a alocação de riscos estabelecida, as disposições contratuais e as hipóteses legais de alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.52. A mera ocorrência de um evento previsto na matriz não assegura, por si só, direito à alteração de preços ou prazos. Será necessária a demonstração de seus efeitos concretos, da responsabilidade atribuída e dos requisitos legais aplicáveis ao caso.

DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO POSTERIOR

18.53. Os riscos relacionados à conclusão da obra deverão ser tratados mediante procedimentos de verificação técnica e documental, assegurando que o empreendimento seja entregue em conformidade com os projetos, as especificações e os padrões de desempenho estabelecidos.

18.54. Antes do recebimento definitivo, deverão ser realizados os testes, as inspeções e as conferências necessárias à comprovação das condições de utilização da infraestrutura, especialmente quanto à regularidade das calçadas, estabilidade dos elementos construtivos e funcionamento do sistema de iluminação.

18.55. As pendências identificadas deverão ser formalmente registradas e corrigidas pela contratada, quando lhe forem imputáveis, observados os prazos e as condições estabelecidas pela fiscalização.

18.56. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais da contratada quanto à qualidade, segurança, solidez e durabilidade dos serviços executados, permanecendo aplicáveis as garantias previstas na legislação e no contrato.

18.57. A Administração deverá organizar as providências necessárias à manutenção preventiva da infraestrutura após sua entrega, considerando a necessidade de conservação das calçadas, inspeção dos elementos construtivos e acompanhamento do funcionamento dos componentes do sistema de iluminação.

18.58. O planejamento da manutenção deverá identificar a unidade municipal responsável, as atividades periódicas necessárias e os procedimentos para acionamento das garantias, evitando deterioração precoce e comprometimento da vida útil do empreendimento.

DA ATUALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA MATRIZ DE RISCOS

18.59. A Matriz de Riscos deverá permanecer como instrumento dinâmico de acompanhamento da contratação, sendo reavaliada sempre que ocorrer alteração relevante nas condições inicialmente consideradas, surgimento de novo evento, modificação da probabilidade ou do impacto de risco identificado, alteração do projeto ou necessidade de reprogramação significativa da execução.

18.60. O gestor e os fiscais deverão acompanhar a implementação das medidas preventivas, registrar as ocorrências e propor ajustes nos mecanismos de controle quando identificarem situações que possam comprometer a regularidade, a segurança ou a qualidade do empreendimento.

18.61. As atualizações deverão preservar a coerência com os demais documentos contratuais, especialmente quanto à distribuição das responsabilidades, às obrigações de execução, aos critérios de medição, às condições de pagamento e aos procedimentos de recebimento.

18.62. A Matriz de Riscos consolidada, vinculada ao Processo/DFD nº 613/2026, integra o conjunto documental de planejamento e deverá orientar a atuação administrativa durante todo o ciclo da contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e no instrumento contratual.

DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.63. A análise dos riscos demonstra que o empreendimento apresenta eventos capazes de afetar o planejamento, a licitação, a execução, a segurança, os custos, o cronograma e a qualidade da infraestrutura, exigindo medidas preventivas e acompanhamento sistemático por parte da Administração e da contratada.

18.64. A identificação de 21 (vinte e um) riscos, com classificação inicial de 1 (um) crítico, 19 (dezenove) altos e 1 (um) moderado, evidencia a importância da adoção dos controles estabelecidos, especialmente daqueles relacionados à compatibilização documental, às autorizações incidentes sobre as rodovias, à disponibilidade financeira, à exequibilidade das propostas e à segurança das frentes de trabalho.

18.65. Os riscos identificados apresentam medidas de prevenção, mitigação ou contingência previstas na Matriz de Riscos, com indicação das responsabilidades e dos mecanismos de acompanhamento necessários ao tratamento dos eventos.

18.66. A continuidade da contratação deverá observar a implementação das medidas de controle correspondentes, especialmente o saneamento das divergências documentais e a verificação das condições administrativas e técnicas necessárias ao início da execução.

18.67. Dessa forma, a Matriz de Riscos e a alocação de responsabilidades estabelecidas constituem instrumentos de apoio à gestão contratual, permitindo antecipar problemas, orientar a fiscalização, delimitar responsabilidades e promover respostas proporcionais aos eventos identificados.

18.68. Sua aplicação deverá contribuir para a execução regular das obras de construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, assegurando maior previsibilidade, segurança e controle na utilização dos recursos públicos vinculados ao Plano de Ação nº 09032026-092584, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento do objeto deverá observar as disposições do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado mediante procedimentos formais de inspeção, conferência e avaliação técnica, destinados a verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços executados com os projetos de engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos integrantes da contratação.

19.2. O objeto compreende a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

19.3. O recebimento deverá assegurar que a infraestrutura seja entregue em condições adequadas de segurança, estabilidade, acessibilidade, funcionalidade e utilização pela população, especialmente pelos pedestres e ciclistas que realizam deslocamentos entre a região central do Município e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha.

19.4. A conclusão física aparente da obra, o cumprimento do cronograma ou a realização das medições e pagamentos não caracterizam, isoladamente, o recebimento definitivo do objeto, sendo indispensável a verificação técnica e documental do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

19.5. O recebimento será realizado em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, observados os procedimentos, responsabilidades e prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

19.6. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal a finalização do objeto, declarando que todas as etapas previstas foram executadas e que a infraestrutura se encontra disponível para inspeção e avaliação técnica.

19.8. A comunicação deverá ser acompanhada dos documentos necessários à verificação da execução, incluindo os registros técnicos e demais elementos exigidos contratualmente.

19.9. O prazo para realização do recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal da contratada, desde que tenham sido disponibilizados os documentos e as condições necessárias à realização da vistoria.

19.10. Durante esse período, a fiscalização realizará inspeção das áreas abrangidas pela intervenção, verificando a correspondência entre os serviços executados e as especificações estabelecidas nos documentos técnicos.

19.11. A vistoria deverá contemplar, especialmente, os seguintes aspectos:

A) Verificação da execução integral dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, observando os quantitativos, as características construtivas e as condições de acabamento estabelecidas nos projetos;

B) Inspeção das estruturas de contenção executadas com gabiões, incluindo a verificação das condições aparentes de estabilidade, posicionamento, integridade dos elementos e conformidade com as especificações técnicas;

C) Conferência das condições de execução das calçadas e pisos em concreto, especialmente quanto à regularidade das superfícies, alinhamentos, níveis, acabamentos, integridade e demais características previstas nos documentos de engenharia;

D) Verificação das guias e meios-fios executados, observando o posicionamento, as dimensões, o alinhamento e a adequada integração com as demais estruturas;

E) Avaliação das condições de acessibilidade, com verificação dos elementos destinados à circulação de pedestres, tratamento de desníveis e atendimento aos parâmetros aplicáveis previstos nos projetos e nas normas técnicas;

F) Inspeção dos postes metálicos integrantes do sistema de iluminação, verificando a quantidade instalada, o posicionamento, as condições de fixação, a integridade e a conformidade com o projeto aprovado;

G) Verificação da instalação das luminárias em tecnologia LED com alimentação solar, incluindo os componentes, acessórios e demais elementos necessários ao funcionamento do sistema;

H) Realização de testes de funcionamento do sistema de iluminação, observando as condições de acionamento, alimentação, operação e desempenho estabelecidas nas especificações técnicas aprovadas;

I) Verificação das condições de segurança das áreas de circulação, especialmente quanto à inexistência de obstáculos, materiais remanescentes ou situações que possam representar riscos aos usuários;

J) Conferência da limpeza final das áreas de intervenção, retirada dos resíduos da construção civil e desmobilização das instalações e equipamentos provisórios.

19.12. A fiscalização poderá solicitar a realização de testes, ensaios e verificações complementares quando necessários à comprovação da qualidade, segurança ou funcionalidade dos serviços, observadas as especificações técnicas e as obrigações contratuais.

19.13. Os serviços cuja conformidade dependa de registros produzidos durante a execução, especialmente aqueles que tenham sido posteriormente encobertos por outras etapas construtivas, deverão ser avaliados também por meio das evidências documentais disponíveis, incluindo registros fotográficos, relatórios de inspeção, ensaios e Diário de Obras.

19.14. Concluída a vistoria e constatado o atendimento das exigências técnicas aplicáveis, será formalizado o Termo de Recebimento Provisório, contendo a identificação do contrato, a descrição dos serviços avaliados, a data da inspeção e o registro das condições verificadas.

DAS INCONFORMIDADES E DAS CORREÇÕES NECESSÁRIAS

19.15. Caso sejam identificadas falhas de execução, serviços incompletos, materiais em desacordo com as especificações, defeitos construtivos ou irregularidades que comprometam a segurança, a qualidade ou a funcionalidade do empreendimento, a fiscalização deverá registrar formalmente as ocorrências e determinar as providências necessárias à sua regularização.

19.16. As inconformidades deverão ser discriminadas em relatório técnico ou termo circunstanciado, contendo a descrição dos problemas identificados, sua localização e as medidas corretivas exigidas.

19.17. A contratada deverá providenciar a correção, reparação, substituição ou reconstrução dos serviços que apresentarem desconformidades imputáveis à sua execução, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

19.18. O prazo para realização das correções será de até 15 (quinze) dias, contados da notificação formal, ressalvadas situações que demandem período tecnicamente superior, devidamente justificado e autorizado pela fiscalização.

19.19. A existência de pendências que comprometam a segurança, a estabilidade, a acessibilidade ou o funcionamento da infraestrutura impedirá o recebimento definitivo do objeto até que sejam devidamente solucionadas.

19.20. Após a realização das correções, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão das providências, permitindo a realização de nova inspeção para verificação do atendimento das exigências.

19.21. A recusa injustificada em corrigir irregularidades, o descumprimento dos prazos estabelecidos ou a permanência de serviços em desconformidade poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções contratuais cabíveis, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.22. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme estabelece o artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

19.23. O prazo para realização do recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias, contados da formalização do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as exigências técnicas e documentais necessárias à aceitação do objeto.

19.24. Na hipótese de serem identificadas pendências durante a avaliação, a formalização do recebimento definitivo ficará condicionada à sua regularização, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela fiscalização.

19.25. O recebimento definitivo deverá ser precedido de avaliação destinada a confirmar a conclusão integral dos serviços, a inexistência de inconformidades impeditivas e o atendimento das condições de qualidade, segurança e funcionalidade exigidas.

19.26. A inspeção deverá considerar, especialmente, a integridade das estruturas executadas, as condições de utilização das calçadas, a conformidade dos elementos de contenção, o funcionamento do sistema de iluminação e a adequação das áreas à circulação segura de pedestres e ciclistas.

19.27. A Administração deverá verificar a correspondência entre a infraestrutura efetivamente implantada e os elementos definidos nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, considerando as alterações eventualmente autorizadas durante a execução contratual.

19.28. O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter a identificação do empreendimento, os dados do contrato e da contratada, a indicação dos responsáveis pela avaliação, a descrição das verificações realizadas e a manifestação expressa quanto ao atendimento das condições contratuais.

19.29. A formalização do recebimento definitivo dependerá da comprovação de que a obra foi executada em conformidade com o objeto contratado e de que se encontra em condições adequadas de utilização pela coletividade.

DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA AO RECEBIMENTO

19.30. Para a formalização do recebimento definitivo, a contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal a documentação técnica relacionada à execução, permitindo a conferência dos serviços realizados, a comprovação das condições de qualidade e o adequado registro das características finais do empreendimento.

19.31. A documentação deverá compreender, conforme a natureza dos serviços e as exigências contratuais:

A) Diário de Obras atualizado, contendo os registros das atividades executadas, ocorrências relevantes e orientações da fiscalização;

B) Relatórios técnicos e registros fotográficos das principais etapas construtivas;

C) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme as atividades desenvolvidas e as exigências legais aplicáveis;

D) Boletins de medição e documentos comprobatórios da execução dos serviços;

E) Relatórios de inspeções, testes e ensaios realizados durante a execução, quando exigíveis;

F) Documentação técnica dos postes, luminárias e demais componentes do sistema de iluminação, incluindo as informações necessárias à sua identificação, operação e manutenção;

G) Termos de garantia dos equipamentos e materiais fornecidos, quando aplicáveis;

H) Registros dos testes de funcionamento do sistema de iluminação em tecnologia LED;

I) Projetos atualizados conforme a execução efetivamente realizada, quando houver alterações autorizadas que justifiquem a apresentação de documentação final do tipo as built;

J) Comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando exigíveis;

K) Demais documentos necessários à comprovação do atendimento das condições estabelecidas no Plano de Ação nº 09032026-092584 e no instrumento contratual.

19.32. A documentação deverá permanecer organizada no processo administrativo, possibilitando o acompanhamento da execução, a fiscalização posterior, a prestação de contas e o planejamento das futuras atividades de conservação e manutenção da infraestrutura.

DA LIMPEZA FINAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

19.33. A contratada deverá entregar as áreas abrangidas pela intervenção devidamente limpas, organizadas e livres de resíduos, materiais excedentes, ferramentas, equipamentos provisórios e demais elementos provenientes da execução.

19.34. A limpeza final deverá abranger as calçadas, os elementos de pavimentação de passeios em concreto e meios-fios, as áreas próximas às estruturas de contenção, os pontos de instalação do sistema de iluminação e os demais locais utilizados durante o desenvolvimento dos serviços.

19.35. A contratada deverá providenciar a retirada dos materiais remanescentes e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação aplicável e as condições estabelecidas nos documentos técnicos.

19.36. As áreas deverão ser entregues em condições compatíveis com sua finalidade, sem a presença de obstáculos ou situações decorrentes da execução que comprometam a segurança de pedestres, ciclistas e demais usuários.

19.37. A desmobilização das frentes de trabalho deverá ocorrer de maneira organizada, preservando a integridade da infraestrutura implantada e das estruturas existentes nas áreas próximas à intervenção.

DAS MEDIÇÕES E DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

19.38. As medições realizadas durante a execução contratual terão finalidade de acompanhamento físico-financeiro e comprovação dos serviços executados, não representando aceitação definitiva das etapas medidas.

19.39. Os pagamentos efetuados ao longo da execução não afastarão a obrigação da contratada de corrigir falhas, substituir materiais inadequados ou refazer serviços que apresentem desconformidade com os projetos e especificações técnicas.

19.40. A fiscalização deverá assegurar que as medições correspondam aos serviços efetivamente realizados e comprovados, observando as condições previstas no contrato e no Cronograma Físico-Financeiro.

19.41. A eventual identificação de valores pagos indevidamente ou de serviços não executados deverá resultar na adoção das providências necessárias à regularização financeira, incluindo glosa ou restituição, quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

DAS GARANTIAS E DAS RESPONSABILIDADES APÓS O RECEBIMENTO

19.42. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela adequada execução do contrato, nos termos do artigo 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.43. Tratando-se de obra de engenharia, deverá ser observado o disposto no artigo 140, § 6º, da mesma Lei, que estabelece prazo mínimo de 5 (cinco) anos de responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato.

19.44. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções durante o período legal de garantia, a contratada deverá promover as reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias, quando caracterizada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.45. Os equipamentos integrantes do sistema de iluminação deverão observar as garantias legais e contratuais correspondentes, permanecendo exigíveis as obrigações de reparação ou substituição dos componentes que apresentarem defeitos de fabricação, instalação ou execução imputáveis à contratada.

19.46. A Administração Municipal deverá manter os registros técnicos necessários ao acompanhamento das garantias e organizar as rotinas de conservação da infraestrutura, observando as recomendações técnicas dos fabricantes e as condições de manutenção aplicáveis.

DAS MEDIDAS DE CONTROLE E DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS NO RECEBIMENTO

19.47. Os procedimentos de recebimento deverão observar as medidas de prevenção e tratamento estabelecidas na Matriz de Riscos, especialmente quanto ao risco de aceitação de serviços com defeitos, pendências, documentação incompleta ou falhas de funcionamento.

19.48. Para reduzir essa exposição, a fiscalização deverá utilizar procedimentos objetivos de inspeção, registros documentais e verificação funcional dos elementos implantados, assegurando que as exigências técnicas sejam atendidas antes da formalização do recebimento definitivo.

19.49. A identificação de irregularidades deverá resultar em registro formal e adoção das providências corretivas necessárias, evitando a transferência prematura à Administração de responsabilidades relacionadas a defeitos ou serviços incompletos.

19.50. O recebimento deverá considerar, ainda, as condições de conservação futura do empreendimento, especialmente quanto à manutenção dos elementos construtivos e dos componentes do sistema de iluminação, contribuindo para a preservação da funcionalidade e da vida útil da infraestrutura.

19.51. Dessa forma, o recebimento do objeto será realizado mediante procedimentos técnicos, formais e documentados, com verificação das condições de execução, segurança, acessibilidade, funcionamento e atendimento das exigências contratuais.

19.52. A adoção desses procedimentos busca assegurar que a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO receba a obra de construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, em condições adequadas de utilização pela população, preservando a finalidade pública do empreendimento e o cumprimento das obrigações vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-092584, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.2.1. O prazo de validade;

20.2.2. A data da emissão;

20.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

20.2.5. O valor a pagar; e

20.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

21.1. Compete à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras e das demais unidades administrativas competentes, assegurar as condições necessárias à execução regular do objeto contratado, acompanhando, fiscalizando e adotando as providências indispensáveis ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

21.2. A atuação do Contratante deverá observar a natureza do empreendimento, consistente na execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

21.3. Constituem obrigações do Contratante:

A) Da formalização contratual e das providências anteriores ao início da obra

21.4. Assegurar a regular formalização do contrato administrativo, observando as condições estabelecidas no procedimento licitatório, a proposta vencedora, as exigências legais de contratação e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Disponibilizar à contratada, em tempo oportuno, os documentos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo os projetos de engenharia aprovados, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as especificações técnicas e os demais elementos integrantes da contratação.

21.6. Promover, antes da autorização para início dos serviços, a verificação da compatibilidade entre os documentos técnicos, assegurando que eventuais divergências de escopo, quantitativos, especificações ou condições de execução sejam solucionadas pelas unidades competentes.

21.7. Verificar as condições de liberação das áreas de intervenção, especialmente quanto à existência de interferências físicas, estruturas de drenagem, acessos, redes e demais elementos que possam comprometer o desenvolvimento regular das atividades.

21.8. Adotar as providências administrativas de sua competência para obtenção das autorizações, anuências ou aprovações eventualmente necessárias à execução das obras nas margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, observando as atribuições dos órgãos responsáveis pelos respectivos trechos.

21.9. Emitir a Ordem de Serviço somente após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução, incluindo a eficácia do contrato, a apresentação da garantia contratual exigida, a indicação dos responsáveis técnicos e a verificação da inexistência de impedimentos administrativos ou técnicos que inviabilizem o início dos trabalhos.

21.10. Assegurar que a contratada tenha acesso às áreas regularmente liberadas para execução, observadas as restrições de segurança, as condições de circulação e as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

B) Da designação e atuação da fiscalização contratual

21.11. Designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação, observando o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e assegurando que os agentes designados possuam atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços de engenharia.

21.12. Disponibilizar aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização os documentos técnicos, administrativos e contratuais necessários ao adequado desempenho de suas funções.

21.13. Promover, quando necessário, orientações ou capacitações específicas destinadas aos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização de obras públicas, medições, controle de qualidade, segurança, registro de ocorrências e recebimento dos serviços.

21.14. Acompanhar sistematicamente a execução do empreendimento, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis, a proposta aceita e as demais condições contratualmente estabelecidas.

21.15. Realizar vistorias, inspeções, conferências de materiais, verificações de quantitativos, registros fotográficos e demais procedimentos necessários à comprovação da regularidade dos serviços executados.

21.16. Registrar formalmente as ocorrências identificadas durante a execução, determinando as providências necessárias à correção das falhas e comunicando às autoridades competentes as situações que ultrapassem as atribuições da fiscalização.

21.17. A atuação fiscalizatória da Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança das atividades ou pelo cumprimento das demais obrigações assumidas.

C) Do acompanhamento do cronograma físico-financeiro

21.18. Acompanhar a execução da obra com base no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, que estabelece prazo de execução física de 90 (noventa) dias, distribuído em três períodos de 30 (trinta) dias, contemplando os serviços preliminares, contenção, execução das calçadas, implantação do sistema de iluminação e administração local.

21.19. Verificar periodicamente a evolução das etapas construtivas, comparando os serviços efetivamente executados com a programação estabelecida, de modo a identificar antecipadamente atrasos, dificuldades operacionais ou situações que possam comprometer a conclusão do empreendimento.

21.20. Exigir da contratada, quando necessário, esclarecimentos sobre o andamento das atividades e a apresentação de medidas destinadas à recuperação de atrasos que lhe sejam imputáveis.

21.21. Avaliar tecnicamente os pedidos de reprogramação do cronograma, considerando as circunstâncias que motivaram a solicitação, os impactos sobre a execução e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

21.22. Não autorizar alterações informais de prazos, etapas construtivas ou condições de execução, devendo toda modificação que demande formalização contratual ser precedida da análise técnica e administrativa correspondente.

D) Das medições e dos pagamentos

21.23. Receber, analisar e conferir os boletins de medição apresentados pela contratada, verificando a correspondência entre os serviços informados, as etapas efetivamente executadas e os critérios estabelecidos nos documentos da contratação.

21.24. As medições deverão observar o regime de empreitada por preço global, considerando o avanço físico das parcelas contratualmente previstas e utilizando a Planilha Orçamentária como referência para conferência técnica e financeira.

21.25. Exigir documentação comprobatória suficiente para fundamentar o ateste da fiscalização, incluindo, quando pertinente, memórias de medição, registros fotográficos, relatórios de execução, resultados de ensaios e demais elementos necessários à demonstração dos serviços realizados.

21.26. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento da documentação exigida, o ateste da fiscalização e a liquidação da despesa, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

21.27. Não autorizar pagamentos por serviços não executados, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização, devendo eventuais inconsistências ser submetidas às providências de regularização cabíveis.

21.28. Realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis, observando o regime tributário da contratada e as condições estabelecidas na legislação vigente.

21.29. Assegurar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, na forma do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de alteração e as justificativas exigíveis.

E) Da comunicação e do tratamento das inconformidades

21.30. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades, falhas, defeitos, atrasos, pendências documentais ou descumprimentos identificados durante a execução.

21.31. As notificações deverão apresentar descrição suficiente das ocorrências, indicação das providências necessárias e prazo adequado para manifestação ou regularização, considerando a natureza e a gravidade da situação.

21.32. Exigir a correção, substituição, reparação ou reconstrução dos serviços executados em desconformidade com os projetos, as especificações técnicas ou as demais obrigações contratuais, quando a irregularidade for imputável à contratada.

21.33. Rejeitar materiais que não atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, podendo solicitar documentos de qualidade, certificados, ensaios e demais comprovações necessárias à avaliação de sua adequação.

21.34. Determinar, por intermédio da fiscalização e nos limites de suas atribuições, a interrupção das atividades que apresentem risco grave à segurança ou estejam sendo executadas em desacordo com as condições técnicas aprovadas, até que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização.

21.35. As decisões deverão ser devidamente fundamentadas e registradas no processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

F) Da segurança das frentes de trabalho

21.36. Exigir e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente em razão da proximidade das frentes de serviço com áreas de circulação de veículos, pedestres e ciclistas.

21.37. Acompanhar a adoção das medidas de sinalização temporária, isolamento das áreas de intervenção, utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva e implementação dos procedimentos preventivos necessários à redução dos riscos.

21.38. Verificar se a organização das frentes de trabalho mantém condições adequadas de segurança para os trabalhadores e usuários das áreas próximas à obra, observando as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

21.39. Comunicar à contratada as deficiências identificadas e exigir a adoção das providências corretivas necessárias, sem prejuízo da atuação dos órgãos legalmente responsáveis pela fiscalização das condições de trabalho e segurança viária.

21.40. Quando necessário, promover a articulação com os setores municipais e órgãos externos competentes para tratar de intervenções que possam afetar o tráfego, os acessos ou a circulação de pessoas nas áreas abrangidas pelo empreendimento.

G) Das obrigações ambientais e de sustentabilidade

21.41. Acompanhar o cumprimento das exigências ambientais aplicáveis à execução, especialmente quanto ao armazenamento de materiais, controle de resíduos da construção civil, prevenção de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos ou descartados.

21.42. Exigir da contratada a adoção de medidas destinadas à prevenção de danos ambientais relacionados às atividades construtivas, incluindo o controle de vazamentos de combustíveis, óleos e outros materiais potencialmente contaminantes.

21.43. Verificar, quando exigível, a apresentação dos comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, mantendo os respectivos registros disponíveis para fiscalização e controle.

21.44. Acompanhar a aplicação de materiais e equipamentos compatíveis com os requisitos técnicos de durabilidade, eficiência e sustentabilidade definidos nos projetos e nas especificações aprovadas.

H) Do gerenciamento de riscos

21.45. Utilizar a Matriz de Riscos como instrumento de apoio ao acompanhamento contratual, observando os eventos capazes de comprometer os prazos, os custos, a segurança, a qualidade e a regularidade da execução.

21.46. Monitorar os riscos relacionados à compatibilização dos documentos técnicos, às autorizações necessárias, à disponibilidade financeira, às interferências existentes nas áreas de intervenção e ao cumprimento das condições vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

21.47. Adotar medidas preventivas e corretivas proporcionais à gravidade dos eventos identificados, observando a distribuição das responsabilidades estabelecida na matriz e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

21.48. Promover a atualização da avaliação dos riscos quando surgirem circunstâncias relevantes capazes de modificar as condições inicialmente consideradas, especialmente alterações de projeto, reprogramações significativas ou ocorrência de eventos que afetem a continuidade dos serviços.

21.49. Não atribuir à contratada responsabilidades ou penalidades decorrentes de fatos exclusivamente imputáveis à Administração, assegurando que a apuração considere as causas efetivas dos eventos e as obrigações de cada parte.

I) Das alterações contratuais e do equilíbrio econômico-financeiro

21.50. Analisar os pedidos de alteração contratual apresentados pela contratada, verificando sua necessidade, justificativa técnica, compatibilidade com o interesse público e conformidade com a legislação aplicável.

21.51. As alterações que envolvam modificações de projeto, quantitativos, especificações, valores ou prazos deverão ser precedidas da manifestação das unidades técnicas competentes e da formalização exigida pela Lei nº 14.133/2021.

21.52. Não autorizar a execução de serviços adicionais ou modificações de escopo sem a observância dos procedimentos legais necessários, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

21.53. Avaliar os pedidos de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando apresentados, observando os critérios contratuais, a documentação comprobatória e os requisitos legais aplicáveis.

21.54. A análise deverá considerar as condições inicialmente pactuadas, a alocação dos riscos e os fatos efetivamente demonstrados, assegurando decisões fundamentadas e compatíveis com a preservação do interesse público.

J) Da gestão das garantias contratuais

21.55. Verificar a apresentação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelecido neste Projeto Básico e no instrumento convocatório.

21.56. Acompanhar a validade e a suficiência da garantia durante a vigência contratual, exigindo, quando legalmente cabível, a complementação, atualização ou renovação necessária à manutenção das condições estabelecidas.

21.57. Adotar as providências pertinentes à execução da garantia quando caracterizadas as hipóteses legais e contratuais, observados os procedimentos de apuração de responsabilidade e as condições da modalidade apresentada.

21.58. Promover sua liberação ou restituição quando atendidos os requisitos legais e contratuais, sem prejuízo das responsabilidades da contratada pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade dos serviços executados.

K) Da aplicação de sanções administrativas

21.59. Apurar eventuais descumprimentos contratuais imputáveis à contratada, observando a natureza da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos ocasionados e as demais circunstâncias relevantes.

21.60. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais pertinentes.

21.61. A aplicação de penalidades deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, não sendo admitida responsabilização automática por eventos cuja ocorrência não seja atribuível à contratada.

21.62. Adotar as providências necessárias à preservação da continuidade do empreendimento e à proteção do interesse público diante de situações de inadimplemento grave, observadas as hipóteses e os procedimentos legais de extinção contratual.

L) Do recebimento provisório e definitivo do objeto

21.63. Promover o recebimento provisório da obra mediante inspeção técnica e emissão de termo detalhado pelo responsável pela fiscalização, observando as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.64. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal de conclusão apresentada pela contratada, desde que disponibilizadas as condições necessárias à realização da vistoria.

21.65. Verificar a execução integral dos serviços, incluindo as estruturas de contenção, as calçadas, os meios-fios, os postes e o sistema de iluminação em tecnologia LED, observando a conformidade com os projetos, as especificações e as condições de segurança e funcionalidade exigidas.

21.66. Exigir a correção de eventuais pendências técnicas identificadas durante a inspeção, quando imputáveis à contratada, antes da formalização do recebimento definitivo.

21.67. Promover o recebimento definitivo mediante servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observando o prazo de até 30 (trinta) dias previsto neste Projeto Básico e o atendimento integral das exigências contratuais.

21.68. O recebimento definitivo deverá ser formalizado por termo detalhado, contendo as verificações realizadas, a identificação dos responsáveis e a manifestação expressa sobre a conformidade do objeto.

M) Da organização documental e da prestação de contas

21.69. Manter o processo administrativo da contratação devidamente organizado e atualizado, contendo os documentos relacionados ao planejamento, à seleção do fornecedor, à formalização contratual, à execução, às medições, aos pagamentos e ao recebimento do empreendimento.

21.70. Deverão integrar os registros administrativos, entre outros documentos pertinentes, o contrato, a Ordem de Serviço, as garantias, as ARTs ou RRTs, os relatórios de fiscalização, o Diário de Obras, os registros fotográficos, os boletins de medição, as notas fiscais, os comprovantes de pagamento, as notificações, as manifestações técnicas e os termos de recebimento.

21.71. Assegurar a rastreabilidade das decisões administrativas e dos recursos aplicados, mantendo documentação suficiente para o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.

21.72. Zelar pelo cumprimento das obrigações vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-092584, especialmente quanto às metas, ao cronograma, à aplicação dos recursos, à comprovação da execução e às condições de prestação de contas estabelecidas no respectivo instrumento.

21.73. Avaliar previamente eventuais alterações que possam repercutir sobre as metas, o orçamento ou o cronograma vinculados ao Plano de Ação, adotando as providências necessárias à formalização ou à aprovação pelos órgãos competentes, quando exigível.

N) Da manutenção e conservação posterior

21.74. Após o recebimento definitivo, promover a incorporação da infraestrutura às rotinas municipais de conservação e manutenção, assegurando a continuidade dos benefícios decorrentes da implantação da ciclovia, das calçadas e do sistema de iluminação.

21.75. Designar ou identificar a unidade administrativa responsável pelo acompanhamento das condições de conservação, inspeção e manutenção dos elementos implantados.

21.76. Organizar procedimentos periódicos de verificação das calçadas, meios-fios, estruturas de contenção, postes, luminárias e demais componentes integrantes do empreendimento, observando as recomendações técnicas dos fabricantes e as condições de utilização.

21.77. Acompanhar os prazos de garantia e adotar as providências necessárias ao acionamento da contratada quando forem identificados vícios, defeitos ou falhas imputáveis à execução.

21.78. Manter disponíveis os documentos técnicos finais da obra, permitindo que futuras intervenções de manutenção, reparação ou substituição de componentes sejam realizadas com base em informações confiáveis sobre a infraestrutura implantada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.79. As obrigações atribuídas à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO deverão ser executadas pelas unidades e agentes competentes, observadas as respectivas atribuições legais e administrativas, sem afastar as responsabilidades da empresa contratada pela execução integral do objeto.

21.80. A atuação do Contratante deverá assegurar comunicação formal, acompanhamento técnico adequado, regularidade dos pagamentos, controle das alterações, tratamento dos riscos e adoção tempestiva das providências necessárias ao cumprimento das condições pactuadas.

21.81. As decisões relevantes relacionadas à execução deverão ser fundamentadas e registradas no processo administrativo, garantindo transparência, segurança jurídica e condições adequadas de fiscalização.

21.82. Dessa forma, compete ao Contratante proporcionar as condições administrativas e técnicas necessárias à execução regular das obras, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e assegurar que o empreendimento seja concluído e recebido de acordo com os projetos e especificações aprovados.

21.83. O cumprimento dessas obrigações deverá contribuir para a entrega de infraestrutura pública segura, funcional e durável, destinada à melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade da população de Pedro Afonso/TO, em conformidade com o Plano de Ação nº 09032026-092584 e com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

22.1. Compete à empresa contratada executar integralmente o objeto da contratação, consistente na realização de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584, observando as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

22.2. A execução deverá ocorrer em conformidade com os projetos de engenharia aprovados, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a proposta de preços aceita pela Administração, as normas técnicas aplicáveis e as determinações formalmente expedidas pela fiscalização municipal.

22.3. A contratada assumirá a responsabilidade pela organização dos recursos necessários à execução integral do empreendimento, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, transporte, logística, segurança, controle de qualidade e demais providências indispensáveis à entrega da infraestrutura nas condições técnicas e funcionais exigidas.

22.4. Constituem obrigações da contratada:

A) Da execução integral do objeto

22.5. Executar todos os serviços previstos na contratação, sob o regime de empreitada por preço global, observando os quantitativos, especificações, métodos construtivos e demais condições estabelecidas nos documentos técnicos aprovados.

22.6. A execução compreenderá os serviços preliminares, implantação das estruturas de contenção, movimentação de terra, construção das calçadas, execução dos meios-fios, fornecimento e instalação dos postes metálicos, implantação do sistema de iluminação em tecnologia LED com alimentação solar e demais atividades necessárias à conclusão do empreendimento.

22.7. A contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, transporte, serviços auxiliares e recursos operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições econômicas e técnicas estabelecidas no contrato.

22.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos aprovados, sendo vedada a utilização de materiais, métodos ou soluções construtivas que contrariem as especificações estabelecidas ou comprometam a segurança, a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade da infraestrutura.

22.9. A contratada deverá entregar o empreendimento integralmente concluído, com os serviços executados, componentes instalados, áreas devidamente limpas e condições adequadas de utilização por pedestres e ciclistas.

B) Do início dos serviços e da mobilização

22.10. Iniciar a execução somente após a formalização e eficácia do contrato, emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal e cumprimento das condições técnicas e administrativas necessárias ao início das atividades.

22.11. Antes da mobilização efetiva, a contratada deverá apresentar os documentos exigidos contratualmente, indicar o responsável técnico legalmente habilitado, providenciar os respectivos registros de responsabilidade profissional e organizar o planejamento operacional dos serviços.

22.12. A empresa deverá mobilizar equipes, equipamentos e materiais em quantidade e condições compatíveis com o porte do empreendimento e com o prazo de execução estabelecido.

22.13. Compete à contratada verificar as condições das frentes de trabalho regularmente liberadas, observando as características do terreno, acessos, estruturas de drenagem, alinhamentos, níveis e demais elementos que possam interferir na execução.

22.14. Caso sejam identificadas divergências entre os projetos e as condições verificadas no local, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando os elementos técnicos pertinentes e aguardando a orientação formal antes de executar os serviços afetados.

22.15. A contratada não poderá iniciar intervenções em trechos que dependam de autorização, anuência ou liberação ainda não obtida, devendo observar as condições estabelecidas pela Administração e pelos órgãos competentes.

C) Do cumprimento dos prazos e do cronograma físico-financeiro

22.16. Executar o objeto no prazo previsto de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Cronograma Físico-Financeiro.

22.17. A execução deverá acompanhar a programação aprovada, que contempla a realização dos serviços em três períodos de 30 (trinta) dias, abrangendo as etapas de preparação, contenção, execução das calçadas, implantação do sistema de iluminação e administração local.

22.18. A contratada deverá organizar adequadamente o fornecimento de materiais, a mobilização das equipes, a disponibilidade dos equipamentos e a sequência das atividades, de maneira a evitar paralisações injustificadas ou atrasos decorrentes de falhas de planejamento operacional.

22.19. Quando identificada situação capaz de comprometer o cumprimento do cronograma, deverá comunicar formalmente a fiscalização, indicando as causas, os serviços afetados e as providências propostas.

22.20. Nos casos de atraso imputável à contratada, poderá ser exigida a apresentação de plano de recuperação, contemplando medidas destinadas à recomposição do ritmo de execução, sem prejuízo das responsabilidades e consequências contratuais aplicáveis.

22.21. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, não se confundindo com o prazo de execução física da obra, devendo a contratada permanecer responsável pelo cumprimento das obrigações exigíveis durante o período contratual e pelos deveres legais que subsistirem após seu encerramento.

D) Da responsabilidade técnica e da administração local

22.22. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia contratados.

22.23. A contratada deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondentes às atividades executadas, conforme as exigências legais aplicáveis.

22.24. A administração local deverá observar a estrutura prevista nos documentos técnicos e na Planilha Orçamentária, incluindo o acompanhamento profissional e a atuação do encarregado responsável pela organização cotidiana das frentes de trabalho.

22.25. A contratada deverá manter equipe técnica e operacional suficiente para o desenvolvimento regular dos serviços, com profissionais capacitados para executar as atividades de

movimentação de terra, contenção, concretagem, implantação de meios-fios, montagem de postes e instalação dos componentes do sistema de iluminação.

22.26. O responsável técnico deverá acompanhar a execução de acordo com as atribuições profissionais e a estrutura de administração prevista, prestando esclarecimentos à fiscalização, orientando os procedimentos construtivos e adotando as providências necessárias ao atendimento das especificações técnicas.

22.27. A substituição do responsável técnico indicado deverá ser comunicada à Administração e observar os requisitos de qualificação estabelecidos na contratação, com apresentação dos respectivos registros profissionais quando exigíveis.

E) Da qualidade dos materiais e serviços

22.28. Utilizar materiais novos, adequados à finalidade do empreendimento e compatíveis com as especificações técnicas aprovadas, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais disposições aplicáveis.

22.29. A contratada deverá manter controle sobre o recebimento, armazenamento, transporte e aplicação dos materiais empregados, prevenindo danos, deterioração, contaminação e utilização de produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos.

22.30. Quando exigido pela fiscalização, deverão ser apresentados catálogos, fichas técnicas, certificados, relatórios de ensaios e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais e equipamentos.

22.31. Os serviços deverão apresentar condições adequadas de acabamento, regularidade, resistência, segurança e durabilidade, compatíveis com os parâmetros definidos nos projetos e no Memorial Descritivo.

22.32. A contratada deverá permitir a realização de inspeções e ensaios previstos nos documentos técnicos, inclusive antes do recobrimento de serviços cuja verificação posterior seja dificultada pelas etapas seguintes da execução.

22.33. Não será admitida a substituição unilateral de materiais ou equipamentos especificados por outros de características inferiores ou incompatíveis com o projeto.

22.34. Eventuais propostas de substituição deverão ser previamente submetidas à avaliação técnica e à autorização formal da Administração, observada a equivalência de desempenho e as demais exigências legais e contratuais.

F) Das estruturas de contenção e dos serviços de pavimentação de passeios em concreto e meios-fios

22.35. Executar os serviços de contenção com gabiões e aplicação de geotêxtil nos locais definidos pelos projetos, observando os materiais, dimensões, posicionamento e métodos executivos estabelecidos no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária.

22.36. Realizar os serviços de escavação, carga e transporte de materiais necessários à preparação das áreas de intervenção, empregando equipamentos adequados e observando as condições do terreno, os limites da área autorizada e os procedimentos de segurança aplicáveis.

22.37. Executar as calçadas e os pisos em concreto moldado no local, observando as dimensões, alinhamentos, níveis, características dos materiais e condições de acabamento previstas nos documentos técnicos.

22.38. Implantar os meios-fios em trechos retos e curvos, respeitando as características geométricas estabelecidas nos projetos, assegurando a adequada integração dos elementos de pavimentação de passeios em concreto e meios-fios.

22.39. A contratada deverá adotar procedimentos de execução que evitem falhas de concretagem, irregularidades excessivas nas superfícies, problemas de nivelamento e demais situações que possam comprometer a utilização segura das áreas destinadas à circulação.

22.40. Deverão ser observadas as exigências de acessibilidade aplicáveis à infraestrutura projetada, especialmente quanto à continuidade das rotas, regularidade dos pisos e tratamento das condições de circulação previstas nos documentos técnicos.

G) Da implantação do sistema de iluminação em tecnologia LED

22.41. Executar o fornecimento e a instalação do sistema de iluminação previsto no empreendimento, observando os projetos aprovados, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e as especificações técnicas definitivas dos equipamentos.

22.42. A implantação compreenderá os postes metálicos, as luminárias em tecnologia LED com alimentação solar e os respectivos componentes e acessórios necessários à instalação e ao funcionamento do conjunto.

22.43. Os equipamentos deverão possuir características técnicas compatíveis com o desempenho exigido, observando os parâmetros de montagem, posicionamento, fixação, alimentação, proteção e funcionamento definidos nos documentos de engenharia.

22.44. A contratada deverá assegurar que a instalação seja realizada por profissionais tecnicamente qualificados, empregando equipamentos e procedimentos adequados à execução dos serviços.

22.45. Antes do fornecimento ou da instalação de componentes cuja especificação apresente divergência entre os documentos técnicos, a contratada deverá solicitar esclarecimento formal à fiscalização, aguardando a definição aprovada pela Administração.

22.46. A instalação deverá observar o quantitativo previsto de 143 (cento e quarenta e três) postes e 143 (cento e quarenta e três) luminárias, conforme a Planilha Orçamentária, respeitados o posicionamento e as características estabelecidas nos projetos.

22.47. A contratada deverá realizar os testes necessários à verificação das condições de funcionamento do sistema, demonstrando à fiscalização a conformidade dos equipamentos instalados com os requisitos técnicos aprovados.

22.48. Deverão ser disponibilizados os documentos de identificação dos equipamentos, as informações de operação e manutenção e os respectivos termos de garantia, quando aplicáveis.

H) Da segurança do trabalho e da proteção dos usuários das vias

22.49. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades de engenharia, responsabilizando-se pela adoção das medidas preventivas necessárias à proteção de seus trabalhadores e das demais pessoas expostas aos riscos decorrentes da execução.

22.50. A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e disponibilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, orientando e fiscalizando sua utilização pelos profissionais envolvidos.

22.51. Considerando a localização da obra nas margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, deverão ser adotadas medidas específicas de sinalização temporária, isolamento das frentes de trabalho, organização dos acessos e prevenção de acidentes relacionados à circulação de veículos, pedestres e ciclistas.

22.52. A execução não poderá comprometer indevidamente as condições de segurança das vias e das áreas próximas à intervenção, devendo observar as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e as condições de liberação dos respectivos trechos.

22.53. As operações de escavação, movimentação de materiais, transporte de equipamentos e instalação de postes deverão ser executadas mediante procedimentos compatíveis com os riscos envolvidos, observadas as qualificações profissionais necessárias.

22.54. A contratada deverá interromper imediatamente as atividades que apresentarem risco grave e iminente à integridade de trabalhadores ou terceiros, adotando as medidas corretivas pertinentes e comunicando a ocorrência à fiscalização.

22.55. Também deverá informar tempestivamente a Administração sobre acidentes, incidentes relevantes ou situações que possam comprometer a segurança das áreas abrangidas pelo empreendimento.

I) Das obrigações ambientais e da organização das frentes de trabalho

22.56. Manter as áreas de execução organizadas, sinalizadas e em condições adequadas de segurança, evitando o acúmulo desordenado de materiais, resíduos, equipamentos e ferramentas.

22.57. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios de materiais, consumo desnecessário de recursos e impactos ambientais decorrentes das atividades construtivas.

22.58. Os resíduos provenientes da execução deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, transportados e destinados, observando a legislação ambiental e as exigências aplicáveis.

22.59. Deverão ser adotadas medidas preventivas contra vazamentos de combustíveis, lubrificantes e outros produtos potencialmente contaminantes, especialmente durante a utilização e manutenção dos equipamentos empregados.

22.60. A contratada será responsável pela correção dos danos ambientais que lhe forem imputáveis, sem prejuízo das obrigações legais e das medidas administrativas cabíveis.

22.61. Durante a execução, deverá preservar as condições de circulação e acesso nas áreas próximas à obra, reduzindo, sempre que tecnicamente possível, os transtornos causados por poeira, ruídos, transporte de materiais e movimentação de equipamentos.

J) Da fiscalização, do Diário de Obras e dos registros de execução

22.62. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal às frentes de trabalho, disponibilizando os documentos, registros e informações necessários à verificação da execução contratual.

22.63. A contratada deverá atender às determinações formalmente expedidas pela fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e com a legislação aplicável, adotando as providências necessárias à correção das inconformidades identificadas.

22.64. Deverá manter o Diário de Obras atualizado, com registro das atividades executadas, profissionais e equipamentos mobilizados, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações recebidas e demais informações necessárias ao acompanhamento técnico.

22.65. Os registros deverão representar fielmente a evolução dos serviços, permitindo a identificação das etapas executadas e a verificação de fatos que possam afetar o cumprimento do cronograma.

22.66. A contratada deverá disponibilizar relatórios técnicos, registros fotográficos, memórias de cálculo, resultados de ensaios e demais documentos exigidos para comprovação dos serviços.

22.67. Não poderá impedir ou dificultar a atuação da fiscalização, devendo prestar os esclarecimentos solicitados e manter interlocução regular com o gestor e os fiscais designados.

K) Das medições e da apresentação dos documentos de cobrança

22.68. Apresentar as medições dos serviços executados conforme a periodicidade e os procedimentos estabelecidos no contrato, observando os critérios de aferição compatíveis com o regime de empreitada por preço global.

22.69. Os boletins de medição deverão demonstrar a evolução física das etapas contratadas e ser acompanhados dos documentos comprobatórios necessários à avaliação da fiscalização.

22.70. A contratada deverá assegurar que as informações apresentadas correspondam aos serviços efetivamente executados, não sendo admitida a inclusão de parcelas não realizadas, serviços rejeitados ou valores desprovidos de comprovação suficiente.

22.71. As memórias de medição deverão guardar correspondência com os projetos, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, permitindo a verificação da evolução dos serviços e dos valores correspondentes.

22.72. A emissão e a apresentação das notas fiscais deverão observar os procedimentos estabelecidos no contrato, especialmente quanto à aprovação das medições, aos dados necessários à liquidação da despesa e às obrigações tributárias aplicáveis.

22.73. A contratada deverá corrigir eventuais inconsistências identificadas nos boletins de medição, relatórios ou documentos de cobrança, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

L) Das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais

22.74. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, observando a legislação aplicável.

22.75. Compete à contratada efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, tributos, contribuições e demais obrigações relacionadas aos profissionais e recursos empregados na execução.

22.76. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

22.77. Deverá cumprir as disposições legais relativas à contratação de trabalhadores, às condições de segurança e saúde no trabalho e às demais exigências pertinentes às atividades desenvolvidas.

22.78. A inadimplência da contratada quanto aos encargos decorrentes da execução observará o regime de responsabilidades estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 121, sem prejuízo das hipóteses legais de responsabilização da Administração.

M) Da subcontratação parcial

22.79. Observar as condições estabelecidas neste Projeto Básico para subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

22.80. A contratada deverá apresentar a identificação da empresa que pretende subcontratar, a descrição das atividades correspondentes e a documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica, observadas as exigências aplicáveis.

22.81. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada principal pela execução dos serviços, permanecendo sob sua responsabilidade a coordenação das atividades, a qualidade dos materiais, o cumprimento dos prazos e o atendimento das obrigações contratuais.

22.82. A empresa deverá assegurar que as atividades eventualmente subcontratadas sejam compatibilizadas com as demais etapas do empreendimento, evitando atrasos, conflitos operacionais ou prejuízos à execução consolidada da obra.

22.83. Não será admitida a subcontratação total do objeto nem a transferência de parcelas em desacordo com as restrições estabelecidas no edital e no contrato.

N) Das alterações de projeto e das modificações contratuais

22.84. Não promover alterações unilaterais dos projetos, quantitativos, especificações, materiais, métodos executivos ou demais condições estabelecidas na contratação.

22.85. Quando identificada necessidade de modificação técnica, a contratada deverá apresentar justificativa formal à fiscalização, acompanhada dos elementos necessários à avaliação da proposta.

22.86. A execução de alterações ficará condicionada à análise e autorização das instâncias competentes, observados os procedimentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

22.87. Não serão admitidas modificações fundamentadas exclusivamente em orientações verbais, entendimentos informais ou decisões tomadas diretamente pelas equipes de execução sem a correspondente autorização administrativa.

22.88. Os serviços executados em desacordo com os projetos ou sem autorização, quando esta for exigível, poderão ser rejeitados, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias à regularização, observadas as responsabilidades efetivamente identificadas.

22.89. Eventuais pedidos de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados de forma fundamentada, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para avaliação da Administração nos termos da legislação aplicável.

O) Do cumprimento das condições vinculadas ao Plano de Ação

22.90. Executar o objeto em conformidade com as condições técnicas e operacionais vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-092584, respeitando o escopo, as metas, os serviços previstos e as condições de execução aplicáveis ao empreendimento.

22.91. A contratada deverá disponibilizar os documentos e as informações necessários ao acompanhamento da execução física, à conferência das medições e à comprovação dos serviços realizados.

22.92. Deverá colaborar com a Administração na organização dos registros técnicos e financeiros necessários à fiscalização, ao controle e à prestação de contas dos recursos aplicados, dentro das atribuições que lhe competirem.

22.93. Não poderá promover alterações que comprometam as metas, as características ou as condições aprovadas para o empreendimento sem a correspondente autorização administrativa e, quando exigível, a aprovação do órgão competente.

22.94. As atividades deverão ser desenvolvidas de maneira a preservar a finalidade pública da contratação, consistente na implantação de infraestrutura destinada à melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e segurança de pedestres e ciclistas.

P) Da prevenção e do tratamento dos riscos

22.95. Observar as medidas de prevenção e mitigação estabelecidas na Matriz de Riscos, especialmente quanto aos eventos relacionados à mobilização, disponibilidade de recursos operacionais, qualidade dos materiais, segurança das frentes de trabalho, destinação de resíduos e cumprimento do cronograma.

22.96. A contratada deverá acompanhar continuamente os riscos sob sua responsabilidade, adotando providências preventivas destinadas a reduzir sua probabilidade de ocorrência e seus possíveis impactos.

22.97. Quando identificado evento capaz de comprometer a execução, deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando as informações disponíveis e as medidas propostas para tratamento da situação.

22.98. A ocorrência de riscos não afastará automaticamente as obrigações assumidas, devendo ser observadas as causas identificadas, a alocação das responsabilidades e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

22.99. A contratada será responsável pelas consequências decorrentes de falhas de execução, omissões ou descumprimentos que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da análise dos eventos atribuídos à Administração ou de responsabilidade compartilhada.

Q) Da correção de falhas e da responsabilidade por danos

22.100. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

22.101. As correções deverão observar os prazos estabelecidos pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade das irregularidades identificadas.

22.102. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo Contratante.

22.103. Quando ocorrer dano a estruturas, acessos, equipamentos públicos, propriedades ou outros elementos existentes nas áreas próximas à intervenção, em decorrência de ato ou omissão imputável à contratada, caberá à empresa adotar as providências necessárias à reparação.

22.104. Deverá comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de danos relevantes ou situações que possam comprometer a segurança ou a continuidade da execução.

R) Da conclusão da obra e do recebimento do objeto

22.105. Concluídos os serviços, comunicar formalmente à Administração Municipal a finalização do empreendimento, solicitando a realização dos procedimentos de recebimento provisório.

22.106. A contratada deverá disponibilizar as condições necessárias à inspeção técnica, permitindo a verificação dos serviços executados, das características construtivas e do funcionamento dos componentes instalados.

22.107. Deverá apresentar a documentação técnica final exigida, incluindo Diário de Obras, registros fotográficos, documentos de responsabilidade profissional, relatórios de testes, certificados de garantia dos equipamentos e demais elementos necessários à comprovação da execução.

22.108. Quando aplicável, deverão ser disponibilizados os registros atualizados das características finais da obra, especialmente nas situações em que tenham ocorrido modificações autorizadas durante a execução.

22.109. A contratada deverá realizar os testes necessários à comprovação do funcionamento do sistema de iluminação em tecnologia LED, apresentando à fiscalização os resultados das verificações exigíveis.

22.110. Eventuais pendências identificadas durante o recebimento provisório deverão ser corrigidas nos prazos determinados pela fiscalização, quando imputáveis à contratada, permitindo a realização de nova inspeção.

22.111. O recebimento definitivo dependerá da comprovação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, conforme os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico e no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

S) Da limpeza final e da desmobilização

22.112. Providenciar a limpeza integral das áreas abrangidas pela obra, retirando resíduos, sobras de materiais, embalagens, ferramentas, equipamentos provisórios e demais elementos provenientes da execução.

22.113. A contratada deverá realizar a desmobilização das frentes de trabalho de maneira organizada, preservando a integridade dos serviços executados e das estruturas existentes nas áreas próximas à intervenção.

22.114. Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

22.115. As calçadas, os elementos de contenção e as áreas destinadas à instalação dos postes e luminárias deverão ser entregues livres de materiais remanescentes e em condições compatíveis com a utilização prevista.

22.116. A conclusão das atividades deverá assegurar que não permaneçam obstáculos, materiais ou situações decorrentes da execução capazes de comprometer a segurança dos usuários.

T) Das garantias e das responsabilidades posteriores ao recebimento

22.117. Manter as garantias exigidas contratualmente e cumprir as obrigações de reparação, correção e substituição decorrentes de defeitos ou falhas imputáveis à execução.

22.118. A contratada deverá observar o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, conforme estabelece o artigo 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de prazo superior eventualmente previsto no edital ou no contrato.

22.119. Os equipamentos integrantes do sistema de iluminação deverão observar as garantias legais e contratuais aplicáveis, cabendo à contratada adotar as providências de reparação ou substituição quando identificados defeitos de fabricação, instalação ou execução sob sua responsabilidade.

22.120. A empresa deverá fornecer as informações técnicas e orientações pertinentes à utilização e manutenção dos componentes instalados, permitindo que a Administração organize as rotinas posteriores de conservação da infraestrutura.

22.121. O recebimento provisório ou definitivo da obra não afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e funcionalidade dos serviços executados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.122. A contratada deverá manter comunicação formal e permanente com a Administração Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando tempestivamente as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

22.123. Todas as atividades deverão ser realizadas com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na execução dos recursos públicos, preservando a finalidade do empreendimento e as condições estabelecidas na contratação.

22.124. A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO não afastará a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, permanecendo a empresa obrigada a cumprir integralmente as exigências técnicas, administrativas, operacionais e legais aplicáveis.

22.125. O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.126. Dessa forma, compete à contratada assegurar a execução completa, segura e tecnicamente adequada das obras de construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, nas margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, garantindo o cumprimento do prazo, das especificações aprovadas e das condições de qualidade exigidas.

22.127. O atendimento dessas obrigações deverá resultar na entrega de infraestrutura pública funcional, segura e durável, destinada à melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e circulação de pedestres e ciclistas no Município de Pedro Afonso/TO, em

conformidade com o Plano de Ação nº 09032026-092584 e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observadas as disposições dos artigos 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Para fins de reajustamento, será adotada como data-base 28 de julho de 2026, correspondente à data de elaboração da Planilha Orçamentária do empreendimento, cujo orçamento foi estruturado com referências de custos do SINAPI de maio de 2026 e do SICRO 3 de abril de 2026, ambas para o Estado do Tocantins.

23.3. Decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da data-base estabelecida, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção, na modalidade Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), considerando sua compatibilidade com a natureza predominante dos serviços de engenharia que integram a contratação.

23.4. O reajustamento será calculado com base na variação acumulada do índice entre a data-base do orçamento estimado e o período de referência do reajuste, incidindo exclusivamente sobre o valor das parcelas contratuais que ainda não tenham sido executadas e cujo período de execução tenha alcançado a anualidade exigida pela legislação.

23.5. A aplicação do reajuste observará a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I_1 \div I_0) - 1]$$

Em que:

R: valor do reajustamento devido;

V: valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento;

I_1: número-índice correspondente ao período de referência do reajuste;

I_0: número-índice correspondente à data-base do orçamento estimado.

23.6. O valor reajustado da parcela corresponderá ao seu valor contratual original acrescido do reajustamento apurado, observadas as condições de execução e os critérios de medição estabelecidos no contrato.

23.7. Nos reajustamentos subsequentes, caso necessários, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses em relação ao período de referência do reajustamento anterior, utilizando-se a variação do índice correspondente ao novo período aquisitivo.

23.8. Considerando que o prazo previsto para execução física da obra é de 90 (noventa) dias, com vigência contratual de 12 (doze) meses, a previsão de reajustamento não representa autorização para atualização automática dos preços durante a execução ordinária do empreendimento. Sua aplicação dependerá do efetivo transcurso da anualidade legal, contado da data-base do orçamento estimado, e da existência de parcelas contratuais que preencham os requisitos para reajustamento.

23.9. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual, o direito ao reajustamento será analisado conforme a data-base estabelecida, o cronograma aprovado, a efetiva execução dos serviços e as responsabilidades pelos eventuais atrasos.

23.10. Os atrasos decorrentes de culpa exclusiva da contratada não poderão constituir fundamento para obtenção de benefício econômico decorrente da própria mora, devendo a Administração avaliar seus efeitos sobre o reajustamento de acordo com as condições contratuais, a Matriz de Riscos e a legislação aplicável.

23.11. Quando a execução de determinada parcela for postergada por fato imputável à Administração ou por circunstância que legalmente assegure a adequação dos prazos contratuais, a análise do reajustamento deverá considerar a efetiva ocorrência do período aquisitivo e as condições estabelecidas para a execução dos serviços.

23.12. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por não caracterizar alteração contratual, desde que observados os critérios e o índice previamente estabelecidos no instrumento contratual.

23.13. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade definitiva de utilização do índice previsto, deverá ser adotado o índice que legalmente o substituir. Na ausência de substituto legal, a Administração e a contratada deverão estabelecer, mediante instrumento formal adequado, novo índice oficial compatível com a natureza do objeto, observadas as exigências legais aplicáveis.

23.14. O reajustamento de preços não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, previsto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. Eventuais fatos extraordinários que preencham os requisitos legais para revisão contratual poderão ser analisados independentemente do transcurso da anualidade, mediante demonstração das circunstâncias que tenham alterado a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

23.15. A concessão de reajustamento deverá observar a disponibilidade orçamentária correspondente, a regularidade dos procedimentos administrativos e a compatibilidade com as condições financeiras vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

23.16. Dessa forma, a previsão de reajustamento busca assegurar a preservação das condições econômicas inicialmente contratadas, quando legalmente exigível, mediante utilização de critério objetivo, índice previamente definido e data-base vinculada ao orçamento estimado, garantindo previsibilidade, transparência e segurança jurídica à execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Pedro Afonso/TO, aos 16 de novembro de 2026.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, 02.070.589/0001-20

Alinhamento com o Planejamento Anual
O Município de Pedro Afonso/TO não possui, no exercício vigente, Plano de Contratações Anual formalmente instituído e vigente. Dessa forma, a presente contratação, vinculada ao Processo/DFD nº 613/2026, não dispõe de registro ou vinculação a item específico de PCA. Essa condição já se encontra expressamente consignada no Documento de Formalização da Demanda.

A inexistência de PCA vigente, entretanto, não afasta a necessidade de adequado planejamento da contratação nem impede, por si só, o prosseguimento da fase preparatória. A Administração permanece obrigada a promover a instrução técnica e administrativa do processo, com a devida caracterização da necessidade, análise das alternativas disponíveis, definição dos requisitos aplicáveis, estimativas pertinentes, avaliação dos riscos e demonstração da viabilidade da futura contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essa diretriz também foi registrada no DFD que originou o presente estudo.

No caso em análise, a continuidade do planejamento justifica-se pela existência de necessidade administrativa concreta relacionada às condições inadequadas de mobilidade e segurança de pedestres e ciclistas entre a região central de Pedro Afonso/TO e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha, especialmente nos deslocamentos realizados pelas margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010. Conforme já consolidado nas etapas anteriores deste ETP, aproximadamente 90% do percurso considerado não dispõe de infraestrutura adequada à circulação segura desses usuários.

A ausência de instrumento anual consolidado de planejamento não descaracteriza essa necessidade nem reduz sua relevância para o interesse público. Ao contrário, exige que o processo específico seja instruído de forma suficientemente fundamentada, assegurando-se a demonstração da necessidade, a avaliação técnica das alternativas, a compatibilidade com as condições administrativas, orçamentárias e financeiras do Município e a adequada motivação das decisões adotadas ao longo da fase preparatória. O próprio DFD estabelece que a demanda deve ser analisada de maneira individualizada, considerando sua relevância e os impactos decorrentes da manutenção das condições atualmente existentes.

Assim, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, registra-se que a contratação não possui previsão em Plano de Contratações Anual vigente em razão da inexistência desse instrumento

no âmbito do Município para o exercício considerado, devendo sua compatibilidade com o planejamento administrativo ser demonstrada por meio da instrução específica do processo de contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da legalidade, da economicidade e do interesse público. O DFD igualmente estabelece que todas as etapas do planejamento deverão ser devidamente motivadas e documentadas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança das contratações públicas.

A continuidade do procedimento deverá, ainda, permanecer condicionada à compatibilidade da contratação com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e com os demais instrumentos de planejamento aplicáveis. O DFD apresenta indicação orçamentária preliminar e ressalva expressamente que a existência dos recursos deverá ser confirmada pelas unidades competentes no momento processual adequado.

Equipe de Planejamento
Alex Rangel Machado Martins da Silva

Descrição do problema a ser resolvido
A infraestrutura atualmente disponível para o deslocamento entre a região central do Município de Pedro Afonso/TO e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha apresenta condições inadequadas para a circulação segura e regular da população, especialmente dos munícipes que realizam seus deslocamentos a pé ou por meio de bicicletas.

A problemática concentra-se, particularmente, ao longo das marginais da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, vias que desempenham importante função na conexão entre a área central e os setores mais afastados do núcleo urbano. Conforme as informações disponíveis nesta etapa do planejamento, aproximadamente 90% do trajeto considerado não dispõe de calçadas ou infraestrutura específica destinada à circulação de ciclistas, circunstância que reduz significativamente as condições adequadas de mobilidade para os usuários não motorizados.

Nesse contexto, pedestres e ciclistas ficam expostos a condições de deslocamento que não oferecem adequada segregação ou organização em relação ao fluxo de veículos automotores. A inexistência de espaços apropriados para esses usuários pode obrigá-los a compartilhar áreas próximas ou integrantes da faixa de circulação viária, aumentando sua exposição ao tráfego e, consequentemente, o risco de ocorrências capazes de comprometer a integridade física dos munícipes.

A situação também representa limitação relevante à mobilidade urbana e à acessibilidade entre diferentes regiões do Município. A precariedade da infraestrutura disponível dificulta os deslocamentos cotidianos daqueles que dependem da caminhada ou da bicicleta para acessar serviços públicos, estabelecimentos comerciais, locais de trabalho, instituições de ensino e demais equipamentos urbanos existentes na região central ou nos setores atendidos pelo referido eixo viário.

Sob a perspectiva social, o problema assume maior relevância por atingir diretamente parcela da população que utiliza meios de deslocamento não motorizados, seja por escolha, conveniência

ou necessidade. A insuficiência da infraestrutura destinada a esses usuários restringe as condições de circulação com segurança, conforto e previsibilidade, além de produzir maior vulnerabilidade nos trajetos realizados diariamente entre o Centro e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha.

Para a Administração Municipal, a permanência desse cenário representa a continuidade de uma deficiência de infraestrutura urbana associada à segurança viária e à mobilidade da população. Trata-se de questão de interesse público que demanda adequado tratamento no planejamento administrativo, especialmente em razão da exposição de pedestres e ciclistas aos riscos decorrentes da convivência com o tráfego de veículos em trechos sem estrutura apropriada para seus deslocamentos.

A não resolução do problema tende a perpetuar as atuais dificuldades de circulação e a manter os usuários vulneráveis expostos aos riscos associados ao compartilhamento inadequado do espaço viário. Além do potencial comprometimento da segurança dos munícipes, a manutenção dessas condições pode intensificar as limitações de integração entre a região central e os setores mais afastados, prejudicando a mobilidade cotidiana e a utilização segura dos espaços urbanos.

Dessa forma, o problema central identificado consiste na inadequação da infraestrutura disponível para o deslocamento seguro de pedestres e ciclistas ao longo do eixo formado pelas marginais da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, especialmente no percurso de ligação entre o Centro de Pedro Afonso/TO e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha, considerando a ausência de calçadas ou infraestrutura cicloviária em aproximadamente 90% do trajeto informado e os consequentes riscos à segurança, à mobilidade e à adequada circulação da população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente necessidade administrativa decorre das condições inadequadas atualmente verificadas na infraestrutura destinada ao deslocamento de pedestres e ciclistas entre a região central do Município de Pedro Afonso/TO e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha. A demanda está formalizada no Processo/DFD nº 613/2026, sob responsabilidade de Alex Rangel Machado Martins da Silva, Secretário de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras.

O trajeto em questão possui relevância para a dinâmica urbana municipal, uma vez que é utilizado cotidianamente pela população para acesso a serviços públicos, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, locais de trabalho e demais equipamentos urbanos. Parte expressiva desse deslocamento ocorre pelas margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010,

que exercem função de ligação entre a região central e os setores mais afastados considerados na demanda.

Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, aproximadamente 90% do percurso considerado não dispõe de infraestrutura adequada à circulação segura de pedestres e ciclistas. Essa deficiência faz com que, em diversos trechos, os usuários realizem seus deslocamentos em áreas próximas ou contíguas à pista de rolamento, permanecendo expostos ao fluxo de veículos automotores e a condições de circulação que não oferecem níveis satisfatórios de segurança e acessibilidade.

A situação alcança de forma mais significativa os munícipes que dependem do deslocamento a pé ou por bicicleta, seja por opção, necessidade econômica ou ausência de outros meios de transporte. Além das dificuldades inerentes ao percurso, a configuração atual amplia a exposição dos usuários a situações de risco, especialmente nos períodos de maior fluxo de veículos, em horários noturnos, sob condições climáticas adversas ou em trechos caracterizados por menor visibilidade.

A necessidade identificada, portanto, não se limita a uma deficiência física isolada da infraestrutura urbana. Seus efeitos repercutem diretamente sobre a mobilidade cotidiana, a segurança viária, a acessibilidade e as condições de integração entre diferentes áreas do Município. A manutenção do cenário existente tende a prolongar as dificuldades de deslocamento entre os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha e a área central, com reflexos sobre o acesso da população a serviços públicos essenciais, unidades de saúde, estabelecimentos comerciais, instituições educacionais e demais atividades urbanas.

Sob a perspectiva administrativa, a necessidade exige tratamento planejado porque está associada a uma situação concreta que afeta diretamente a utilização segura do espaço público e a circulação de parcela da população. A inexistência ou insuficiência de infraestrutura apropriada para os deslocamentos não motorizados restringe as condições de mobilidade e mantém um quadro de vulnerabilidade dos usuários, tornando necessária a atuação da Administração para enfrentar a deficiência identificada de maneira tecnicamente fundamentada e compatível com o interesse público.

A ausência de atendimento da necessidade poderá perpetuar a exposição de pedestres e ciclistas aos riscos existentes, manter limitações de acessibilidade e mobilidade e ampliar os impactos decorrentes da interação desses usuários com o tráfego de veículos automotores. Também poderá preservar dificuldades de integração urbana e de acesso aos equipamentos e serviços existentes em diferentes regiões da cidade, circunstâncias que justificam o tratamento prioritário da situação no âmbito do planejamento administrativo.

Sob a ótica do interesse público, a necessidade encontra fundamento na importância de assegurar condições adequadas de mobilidade, segurança e acessibilidade à população, especialmente em eixos de circulação que conectam diferentes setores urbanos. O próprio DFD

reconhece que a atuação administrativa se destina ao enfrentamento de uma deficiência concreta de infraestrutura que interfere diretamente na segurança dos cidadãos e na qualidade dos deslocamentos realizados no Município.

Nesse sentido, a necessidade da contratação consiste em viabilizar resposta administrativa adequada à deficiência de infraestrutura que atualmente compromete as condições de deslocamento seguro de pedestres e ciclistas no eixo formado pelas margens da Rodovia BR-235 e da Rodovia TO-010, especialmente na ligação entre a região central e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha. A necessidade está vinculada à promoção de melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e integração urbana, sem que esta etapa do Estudo Técnico Preliminar antecipe a definição da solução técnica, do modelo de execução ou da forma de contratação a ser posteriormente examinada.

A caracterização acima observa a lógica do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que parte do problema existente sob a perspectiva do interesse público e estabelece o nexo entre a deficiência constatada e a necessidade administrativa a ser atendida, preservando para as etapas subsequentes do ETP a análise das alternativas disponíveis e a definição da solução mais adequada.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando o problema e a necessidade já caracterizados neste Estudo Técnico Preliminar, bem como o objeto formalizado no Processo/DFD nº 613/2026, os requisitos da contratação deverão estabelecer as condições mínimas necessárias para que a futura solução seja tecnicamente adequada, segura, funcional e compatível com o interesse público, sem impor especificações desnecessárias capazes de restringir a competitividade. O DFD identifica como objeto a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação Nº 09032026-092584.

Os requisitos deverão guardar correspondência com a necessidade de melhoria das condições de mobilidade e segurança de pedestres e ciclistas no eixo de ligação entre a região central e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha, considerando que o DFD registra ausência de infraestrutura adequada à circulação desses usuários em aproximadamente 90% do percurso considerado.

1. **Requisitos técnicos:** a execução deverá observar os projetos, memoriais, especificações, planilhas, levantamentos, detalhes construtivos e demais documentos técnicos que venham a integrar a contratação, respeitando as características físicas do local e as interferências existentes. Os materiais, componentes, equipamentos e métodos executivos empregados deverão ser adequados à finalidade da obra, possuir qualidade compatível com o uso pretendido e atender às normas técnicas aplicáveis. As

características geométricas, dimensionamentos, materiais, elementos de drenagem, sinalização, iluminação e demais parâmetros técnicos deverão ser definidos nos documentos de engenharia competentes, evitando-se a criação, neste ETP, de medidas ou especificações não respaldadas por projeto.

2. **Requisitos de execução e operação:** os serviços deverão ser planejados e executados de forma a minimizar interferências indevidas na circulação existente e os riscos aos usuários das Rodovias BR-235 e TO-010, especialmente durante as etapas que ocorram próximas às áreas de tráfego. A execução deverá observar sequência racional de serviços, organização do canteiro, proteção das áreas de trabalho, adequada destinação dos materiais e resíduos e preservação das condições de acesso aos locais afetados, quando tecnicamente possível.
3. **Requisitos de desempenho:** a infraestrutura resultante deverá apresentar condições de utilização compatíveis com a finalidade definida para a contratação, proporcionando funcionalidade, estabilidade, segurança e durabilidade compatíveis com uma obra pública dessa natureza. O sistema de iluminação previsto no objeto deverá proporcionar funcionamento adequado ao uso pretendido, devendo os parâmetros objetivos de desempenho luminotécnico, eficiência energética, potência, distribuição luminosa e demais características serem definidos a partir dos respectivos estudos e projetos técnicos, sem adoção de parâmetros arbitrários nesta fase.
4. **Requisitos de qualidade:** os materiais empregados deverão ser novos, adequados ao uso, possuir procedência identificável quando exigível e atender às especificações técnicas do projeto e às normas aplicáveis. A Administração deverá prever mecanismos de inspeção, medição, ensaios ou outras formas de controle de qualidade sempre que tecnicamente pertinentes, de modo que a aceitação dos serviços esteja condicionada à comprovação de conformidade com os documentos técnicos da contratação.
5. **Requisitos de segurança viária e ocupacional:** deverão ser adotadas medidas preventivas destinadas à proteção dos trabalhadores, dos pedestres, dos ciclistas, dos condutores de veículos e dos demais usuários das áreas próximas à obra. A execução deverá observar a legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável às obras e serviços de engenharia, incluindo as normas regulamentadoras pertinentes às atividades efetivamente executadas, bem como as exigências técnicas relacionadas aos serviços envolvendo instalações elétricas, sempre que incidentes. As áreas de intervenção deverão permanecer devidamente organizadas, isoladas e sinalizadas durante a execução.
6. **Requisitos legais e normativos:** a execução deverá observar a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, a legislação urbanística, ambiental, trabalhista, de segurança, acessibilidade e demais disposições incidentes sobre o objeto. Quando legalmente exigível, a execução deverá estar acompanhada dos respectivos registros de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, além de licenças, autorizações, anuências ou demais atos necessários em razão das características e da localização da intervenção.
7. **Requisitos relacionados à localização da intervenção:** considerando que o objeto está localizado às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, deverão ser verificadas, durante o desenvolvimento e consolidação dos documentos técnicos, as competências

administrativas incidentes sobre cada trecho e a eventual necessidade de autorizações, anuências, aprovações ou condicionantes dos órgãos responsáveis pelas respectivas vias. Nenhuma competência ou autorização específica é presumida neste ETP sem a correspondente comprovação documental.

8. **Requisitos de acessibilidade:** os elementos da infraestrutura que sejam destinados ou interfiram na circulação de pedestres deverão observar os parâmetros de acessibilidade aplicáveis, assegurando que a execução não introduza barreiras indevidas à circulação das pessoas. As soluções de acessibilidade deverão ser compatibilizadas com as condições físicas e técnicas dos trechos abrangidos pela intervenção.
9. **Requisitos ambientais e de sustentabilidade:** a execução deverá buscar utilização racional de materiais, água e energia, redução de desperdícios, adequada gestão dos resíduos da construção civil e adoção de medidas que reduzam impactos ambientais desnecessários. A utilização de tecnologia LED prevista no objeto deverá ser compatibilizada com critérios de eficiência energética e durabilidade, sem direcionamento a fabricante, marca ou modelo específico. As exigências ambientais deverão guardar proporcionalidade com os impactos efetivamente associados à intervenção.
10. **Requisitos de manutenção e durabilidade:** os materiais e sistemas implantados deverão permitir manutenção tecnicamente viável e apresentar durabilidade compatível com as condições de exposição e utilização previstas. Deverá ser evitada, sempre que tecnicamente possível, a adoção de componentes que gerem dependência injustificada de fornecedor exclusivo ou que dificultem de forma desproporcional as futuras atividades de conservação e manutenção.
11. **Requisitos de responsabilidade técnica:** os serviços que, por sua natureza, dependam de habilitação profissional deverão ser executados e acompanhados por profissionais legalmente habilitados, dentro das atribuições correspondentes. A contratada deverá manter responsável técnico compatível com a natureza das atividades executadas e providenciar os respectivos registros de responsabilidade quando exigidos pela legislação profissional.
12. **Requisitos de compatibilização técnica:** antes e durante a execução, deverão ser consideradas eventuais interferências com redes, acessos, drenagem, sinalização, instalações existentes, áreas públicas e demais elementos capazes de afetar o empreendimento. Eventuais incompatibilidades identificadas deverão ser tecnicamente tratadas antes da execução das etapas diretamente afetadas, evitando improvisações que possam comprometer a segurança, a qualidade ou a durabilidade do objeto.
13. **Requisitos de medição e aceitação:** os serviços deverão possuir critérios objetivos de verificação e medição, compatíveis com as respectivas unidades, quantitativos e etapas previstas nos documentos técnicos. A aceitação deverá ocorrer somente após a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações, memoriais, planilhas e demais condições estabelecidas, sem prejuízo das inspeções, testes e ensaios tecnicamente aplicáveis.
14. **Requisitos de garantia:** deverão ser observadas as garantias legais aplicáveis às obras, serviços, materiais, equipamentos e instalações empregados, sem prejuízo de eventual

definição de condições adicionais proporcionais à natureza de componentes específicos nos documentos posteriores da contratação. As exigências de garantia não deverão ser utilizadas como mecanismo de restrição indevida à competitividade.

15. **Requisitos de competitividade e proporcionalidade:** as especificações técnicas deverão limitar-se ao mínimo necessário para assegurar atendimento adequado à necessidade pública, vedadas exigências baseadas exclusivamente em preferência administrativa, marca, fabricante ou característica sem justificativa técnica. Eventuais requisitos de qualificação técnica, experiência anterior ou capacidade operacional deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as parcelas efetivamente relevantes do objeto, sendo detalhados no instrumento próprio da fase subsequente.
16. **Requisitos de compatibilidade com o Plano de Ação:** a futura contratação e sua execução deverão manter compatibilidade com as condições, limites, finalidade e demais obrigações vinculadas ao Plano de Ação Nº 09032026-092584, mencionado no DFD como instrumento relacionado ao objeto. A definição de requisitos específicos decorrentes do Plano de Ação deverá, entretanto, basear-se no respectivo instrumento e nos documentos técnicos que o integrem, não sendo adequado presumir obrigações que não constam do DFD atualmente disponível.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública caracterizada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando o objeto formalizado no Processo/DFD nº 613/2026, relacionado à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação Nº 09032026-092584.

A análise observa a diretriz estabelecida pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar o levantamento de mercado mediante análise das alternativas possíveis, de forma a subsidiar, posteriormente, a justificativa técnica e econômica quanto ao tipo de solução a ser contratado. A avaliação também considera que a futura estimativa do valor da contratação deverá observar os parâmetros previstos no art. 23 da mesma Lei, especialmente aqueles aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, inclusive os sistemas referenciais de custos e as contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Considerando as características da intervenção pretendida, os requisitos anteriormente estabelecidos e as formas usualmente disponíveis para execução de obras públicas dessa natureza, foram identificadas três alternativas pertinentes ao caso concreto.

1. Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para executar o conjunto das obras e serviços previstos nos documentos técnicos, abrangendo, conforme as especificações e

quantitativos posteriormente consolidados, o fornecimento dos materiais, disponibilização da mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, execução dos serviços, instalações e demais recursos necessários à entrega do objeto.

A execução ocorre de forma concentrada sob a responsabilidade de um único contratado quanto às parcelas abrangidas pelo respectivo escopo, permanecendo com a Administração as atribuições de planejamento, gestão, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

A alternativa apresenta elevada aplicabilidade ao caso concreto, considerando a necessidade de compatibilização entre diferentes atividades de engenharia, aquisição e aplicação de materiais, mobilização de mão de obra especializada, utilização de equipamentos e execução de serviços civis e elétricos.

Entre suas vantagens potenciais encontram-se a concentração das responsabilidades de execução, maior facilidade de coordenação entre serviços interdependentes, redução da necessidade de a Administração gerenciar diretamente o suprimento individual de materiais e maior integração entre fornecimento, mão de obra e cronograma executivo.

Como aspectos desfavoráveis, há maior dependência do desempenho de um único contratado para execução do conjunto do objeto, necessidade de fiscalização técnica abrangente e possibilidade de concentração de diferentes custos em uma mesma contratação, exigindo orçamento detalhado, critérios adequados de medição e acompanhamento permanente da execução.

Trata-se de alternativa com elevado grau de maturidade no mercado de obras e serviços de engenharia. Foram identificadas contratações públicas recentes com objetos de natureza semelhante. No Município de Guaraí/TO, por exemplo, foi divulgada contratação para execução de obra de construção de ciclovia com pavimentação e iluminação pública, vinculada a convênio, mediante contratação de empresa especializada. Em 2026, o mesmo Município também promoveu contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de obra de iluminação pública de ciclovia.

Também foi identificada, no Município de Caiabu/SP, contratação de empresa especializada para construção de ciclovia, pista de caminhada, iluminação e paisagismo, igualmente vinculada a instrumento de convênio, demonstrando a utilização desse modelo por outras Administrações Públicas em intervenções de natureza comparável.

2. Aquisição dos materiais pela Administração e contratação separada dos serviços de mão de obra

A segunda alternativa consiste na aquisição direta, pelo Município, dos materiais, equipamentos incorporáveis e demais insumos necessários à obra, seguida de contratação específica de empresa ou empresas responsáveis pela execução dos serviços de mão de obra.

Nesse modelo, a Administração passa a assumir diretamente as atividades relacionadas à especificação, aquisição, recebimento, armazenamento, controle, disponibilização e distribuição dos materiais necessários à execução, enquanto o contratado permanece responsável pelas atividades de execução que forem incluídas no respectivo escopo.

A alternativa apresenta aplicabilidade potencial ao caso concreto, especialmente quando os projetos e quantitativos estiverem suficientemente detalhados para permitir a aquisição prévia dos materiais e quando a estrutura administrativa possuir capacidade para realizar sua gestão logística sem comprometer o cronograma da obra.

Entre as vantagens potenciais encontram-se a possibilidade de a Administração realizar diretamente a aquisição dos materiais, obter maior visibilidade sobre os respectivos preços unitários e separar os custos dos insumos daqueles relacionados à execução dos serviços.

Por outro lado, o modelo transfere à Administração parcela relevante da responsabilidade logística da obra. Eventuais atrasos nas aquisições, erros de quantitativos, incompatibilidades entre materiais adquiridos e necessidades executivas, falhas de armazenamento, perdas, furtos ou indisponibilidade tempestiva de insumos poderão repercutir diretamente sobre a execução dos serviços. Também se torna necessária uma coordenação mais intensa entre os processos de aquisição de materiais, contratação da mão de obra e cronograma físico da intervenção.

Sob a perspectiva do mercado, tanto o fornecimento de materiais de construção e componentes de iluminação quanto a prestação de serviços de mão de obra para obras civis e instalações elétricas possuem ampla oferta. Entretanto, a viabilidade do fracionamento operacional depende da adequada compatibilização técnica dos diferentes fornecimentos e serviços, de modo que a existência de mercado para cada parcela, isoladamente, não é suficiente para demonstrar a conveniência da alternativa para o empreendimento como um todo.

3. Aquisição dos materiais pela Administração e execução com mão de obra própria do Município

A terceira alternativa consiste na aquisição dos materiais e demais insumos necessários diretamente pelo Município, utilizando servidores, empregados, equipes operacionais, máquinas, equipamentos e demais recursos próprios para execução total ou parcial dos serviços.

A aplicabilidade dessa alternativa está diretamente condicionada à capacidade operacional efetivamente disponível no Município. Sua adoção pressupõe a existência de pessoal em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os serviços civis e elétricos envolvidos, disponibilidade de equipamentos e ferramentas, estrutura para gestão dos materiais, capacidade de atendimento ao cronograma e possibilidade de designação dos profissionais legalmente habilitados para as atividades que exijam responsabilidade técnica.

Como vantagens potenciais, o modelo poderá permitir maior utilização da estrutura operacional já existente e reduzir a necessidade de contratação externa de determinadas parcelas de mão de obra, caso o Município efetivamente disponha desses recursos sem prejudicar outras atividades administrativas ou serviços públicos sob sua responsabilidade.

Como limitações, a alternativa demanda elevada capacidade de gerenciamento direto pela Administração, disponibilidade contínua de equipes, equipamentos e materiais, controle da produtividade, organização do canteiro, segurança dos trabalhadores, responsabilidade técnica e coordenação das diferentes etapas da obra. A eventual indisponibilidade ou insuficiência de qualquer desses recursos poderá comprometer o prazo e a continuidade da execução.

Quanto à maturidade, a aquisição dos materiais ocorre em mercado amplamente estabelecido. Entretanto, a execução direta por mão de obra municipal não constitui propriamente uma solução fornecida pelo mercado, mas uma alternativa operacional interna, cuja viabilidade depende das condições concretas da estrutura administrativa de Pedro Afonso/TO. Sua consideração neste levantamento não pressupõe que o Município disponha atualmente da equipe, dos equipamentos ou da capacidade técnica necessária, circunstâncias que deverão ser objetivamente verificadas caso essa alternativa avance para análise comparativa.

Considerações resultantes do levantamento de mercado

O levantamento demonstra a existência de alternativas distintas para organização da execução da intervenção, variando principalmente quanto à distribuição das responsabilidades pelo fornecimento dos materiais, disponibilização da mão de obra, gerenciamento logístico e execução dos serviços.

As pesquisas de contratações públicas similares evidenciam a presença de mercado especializado capaz de executar obras relacionadas à implantação de ciclovias e calçadas e respectivos sistemas de iluminação, inclusive em contratações realizadas por outros Municípios e vinculadas a instrumentos de convênio, o que indica a existência de fornecedores e prestadores atuantes nesse segmento.

Por outro lado, também se mostra tecnicamente possível, em tese, estruturar a execução mediante aquisição separada de materiais e contratação da mão de obra ou, caso exista capacidade operacional própria comprovada, mediante aquisição dos materiais e utilização de mão de obra municipal.

Alternativas como locação da infraestrutura, soluções exclusivamente tecnológicas ou outros modelos que não resultem na execução física da intervenção não foram identificadas como equivalentes para atendimento da necessidade específica já caracterizada, tendo em vista a natureza permanente da infraestrutura prevista e as características do objeto formalizado.

Neste estágio do Estudo Técnico Preliminar, o levantamento limita-se à identificação e caracterização das alternativas efetivamente pertinentes, não constituindo escolha antecipada da solução. A definição da alternativa mais adequada deverá decorrer de análise técnica e econômica posterior, considerando, entre outros aspectos, os custos envolvidos, a capacidade operacional da Administração, os riscos de execução, a disponibilidade de recursos, o cronograma, as responsabilidades associadas a cada modelo e as condições estabelecidas no Plano de Ação Nº 09032026-092584.

4. MAPA COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

Com base no levantamento de mercado anteriormente realizado, foram identificadas três alternativas capazes de, em diferentes arranjos operacionais, atender à necessidade administrativa: **Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra**; **Aquisição dos materiais pela Administração e contratação separada dos serviços de mão de obra**; e **Aquisição dos materiais pela Administração e execução com mão de obra própria do Município**.

A análise comparativa considera aspectos técnicos, econômicos, operacionais, administrativos e de risco, buscando subsidiar a posterior definição da solução mais adequada sob a perspectiva da vantajosidade, economicidade, eficiência e interesse público. A comparação não constitui, nesta etapa, escolha definitiva da solução.

PARTE 1 – TABELA COMPARATIVA

Critério	Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra	Aquisição dos materiais pela Administração e contratação separada dos serviços de mão de obra	Aquisição dos materiais pela Administração e execução com mão de obra própria do Município
Custo estimado	O custo total concentra materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização e demais encargos de execução em uma contratação. A mensuração financeira dependerá do orçamento detalhado da obra.	Permite individualizar os custos dos materiais e da mão de obra, porém acrescenta custos administrativos e logísticos relacionados à aquisição, armazenamento, controle e disponibilização dos insumos. O custo global ainda depende de orçamento específico.	Pode reduzir desembolsos diretamente associados à contratação de mão de obra, desde que o Município já disponha de pessoal, equipamentos e estrutura suficientes. Não há elementos que permitam afirmar, nesta etapa, que representará menor custo global.
Eficiência operacional	Elevada, em razão da concentração da execução e da coordenação das diferentes etapas sob responsabilidade do contratado.	Intermediária, pois depende da adequada sincronização entre aquisição dos materiais, disponibilização dos insumos e execução dos serviços contratados.	Condicionada, pois dependerá diretamente da disponibilidade, produtividade e capacidade de gerenciamento das equipes municipais.

Qualidade da execução	Possibilita responsabilização mais concentrada quanto à conformidade técnica do conjunto executado, sem afastar a necessidade de fiscalização da Administração.	Pode proporcionar qualidade adequada, mas exige maior controle sobre a compatibilidade entre os materiais adquiridos e os serviços executados.	Depende da qualificação técnica das equipes municipais, da supervisão profissional e da disponibilidade dos meios adequados de execução.
Prazo de implementação	Tendência de maior previsibilidade, desde que o contratado disponha dos recursos necessários e cumpra o cronograma estabelecido.	Apresenta maior dependência da coordenação de diferentes processos, podendo sofrer impactos caso materiais ou serviços não sejam disponibilizados de forma sincronizada.	Depende da disponibilidade permanente das equipes e equipamentos municipais, podendo haver interferência de outras demandas administrativas e operacionais.
Facilidade de gerenciamento pela Administração	Mais favorável, pela redução do número de interfaces operacionais e concentração das responsabilidades de execução.	Menos favorável, pois a Administração assume diretamente a gestão de materiais e precisa coordenar sua disponibilização com a execução contratada.	Mais complexa, porque a Administração assume aquisição, logística, organização das equipes, equipamentos, produtividade, segurança e coordenação direta da execução.
Facilidade de manutenção futura	Dependerá da qualidade dos materiais, da documentação técnica entregue e da padronização dos componentes empregados.	A aquisição direta dos materiais pode ampliar o conhecimento da Administração sobre especificações e fornecedores utilizados, favorecendo controles posteriores.	Pode favorecer conhecimento interno sobre os elementos executados, desde que exista equipe técnica permanente e registros adequados da intervenção.
Flexibilidade operacional	Menor flexibilidade para alterações informais durante a execução, devendo eventuais modificações observar os procedimentos legais e técnicos aplicáveis.	Apresenta maior possibilidade de gerenciamento direto dos materiais, mas exige forte coordenação para evitar incompatibilidades com a execução contratada.	Potencialmente elevada quanto à organização interna das equipes, porém limitada pela disponibilidade efetiva de servidores, máquinas, equipamentos e demais recursos municipais.
Riscos de execução	Concentração de riscos de desempenho em um contratado, além dos riscos comuns de atraso, falhas construtivas e necessidade de fiscalização adequada.	Maior risco de descontinuidade decorrente de atrasos na aquisição dos materiais, insuficiência de estoques, erros de quantitativos, perdas, incompatibilidades ou falhas de coordenação.	Elevado risco operacional caso não exista estrutura própria suficiente, além da possibilidade de comprometimento de outras atividades municipais pela alocação de pessoal e equipamentos.
Riscos administrativos	Menor fragmentação da gestão, embora demande fiscalização técnica qualificada, controle das medições e acompanhamento do contrato.	Maior quantidade de procedimentos administrativos e necessidade de articulação entre processos de aquisição, armazenamento e execução.	Exige atuação administrativa intensiva, controle de pessoal, equipamentos, materiais, segurança, produtividade e responsabilidade técnica.
Sustentabilidade	Permite estabelecer requisitos de gestão de resíduos, uso eficiente de materiais, eficiência energética e demais critérios ambientais na execução contratada.	Possibilita maior controle direto sobre as características dos materiais adquiridos, mas transfere à Administração responsabilidades adicionais de armazenamento e gestão de resíduos e sobras.	Possibilita controle direto dos insumos utilizados, mas sua efetividade depende da capacidade municipal de aplicar práticas adequadas de gestão ambiental e de resíduos.

Responsabilidade técnica	A estrutura de execução permite exigir profissionais legalmente habilitados e respectivos registros de responsabilidade técnica para as atividades pertinentes.	A responsabilidade técnica deverá ser claramente distribuída entre as etapas de fornecimento, planejamento e execução, evitando lacunas de atribuição.	Exige comprovação de que o Município dispõe de profissionais habilitados e estrutura técnica suficiente para assumir a responsabilidade pelas atividades executadas diretamente.
Necessidade de estrutura logística própria	Menor, pois parcela significativa da logística permanece sob responsabilidade do contratado, conforme o escopo definido.	Elevada, especialmente para recebimento, conferência, armazenamento, controle e disponibilização dos materiais.	Muito elevada, envolvendo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, organização das frentes de serviço e demais recursos necessários.
Dependência da capacidade operacional do Município	Baixa, concentrando-se principalmente nas atividades de planejamento, gestão e fiscalização.	Intermediária, pois o Município deverá possuir estrutura para aquisição e gerenciamento dos materiais.	Elevada, constituindo elemento determinante para a viabilidade da alternativa.
Compatibilidade com a necessidade da Administração	Apresenta elevada compatibilidade operacional com a execução integrada das diferentes parcelas da obra, condicionada à adequada definição do projeto, orçamento e fiscalização.	É compatível em tese, desde que a Administração consiga assegurar sincronização entre fornecimento dos materiais e execução dos serviços.	É compatível apenas se ficar demonstrada a existência de capacidade técnica, operacional, logística e de pessoal suficiente para execução direta.
Maturidade do modelo	Elevada, sendo prática consolidada no mercado de obras e serviços de engenharia.	Elevada quanto aos mercados de materiais e serviços, embora o fracionamento aumente as interfaces de gestão.	A aquisição dos materiais possui mercado consolidado, enquanto a execução depende essencialmente da estrutura interna da Administração, e não da maturidade do mercado.
Compatibilidade com o cronograma	Tendência de maior integração entre mobilização, fornecimento e execução, favorecendo a gestão de um cronograma único.	Maior sensibilidade a atrasos em qualquer processo de aquisição ou fornecimento de materiais.	Condicionada à disponibilidade contínua das equipes e equipamentos municipais durante todo o período de execução.
Compatibilidade com as condições do Plano de Ação	Deve ser verificada em relação às regras, metas, plano de trabalho, orçamento e demais condições do instrumento de transferência.	Igualmente depende da confirmação de que a separação entre materiais e mão de obra é compatível com as condições estabelecidas no instrumento.	Depende de verificação específica quanto à possibilidade de utilização de mão de obra própria e sua compatibilidade com o plano de trabalho, orçamento e regras do instrumento.

PARTE 2 – ANÁLISE CRÍTICA DAS ALTERNATIVAS

A **Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra** apresenta como principal característica a integração, em uma mesma estrutura de execução, dos recursos necessários ao desenvolvimento do empreendimento. Esse modelo reduz o número de interfaces operacionais administradas diretamente pelo Município e concentra no contratado as

responsabilidades relacionadas à organização da mão de obra, materiais, equipamentos, mobilização e execução das parcelas abrangidas pelo escopo.

Sob a perspectiva operacional, essa alternativa tende a proporcionar maior integração entre as diferentes etapas da obra e maior previsibilidade na organização do cronograma. A concentração das responsabilidades também facilita a identificação do agente responsável por eventuais falhas de execução, incompatibilidades ou atrasos relacionados às obrigações contratadas.

Em contrapartida, o modelo exige da Administração fiscalização técnica permanente e capacidade para acompanhar adequadamente medições, qualidade dos materiais, conformidade dos serviços, cronograma e demais obrigações. A concentração do objeto também torna o desempenho global mais dependente da capacidade técnica, operacional e financeira do contratado, de modo que a adequada definição dos requisitos de habilitação e dos mecanismos de acompanhamento assume especial relevância.

A **Aquisição dos materiais pela Administração e contratação separada dos serviços de mão de obra** promove a divisão das responsabilidades entre o Município, que passa a assumir diretamente o fornecimento e a gestão dos materiais, e o contratado responsável pela execução dos serviços.
Como aspecto positivo, essa alternativa permite maior controle direto da Administração sobre os materiais adquiridos, suas características, quantidades e preços. Também possibilita visualizar de forma mais individualizada os custos dos insumos e da mão de obra.

Entretanto, essa divisão aumenta significativamente as interfaces administrativas e operacionais. A Administração deverá assegurar que cada material esteja disponível na quantidade, qualidade, especificação e momento adequados, evitando paralisações ou redução da produtividade das equipes contratadas. Um atraso na aquisição ou entrega de determinado insumo poderá repercutir diretamente no cronograma dos serviços, ainda que a empresa responsável pela mão de obra esteja devidamente mobilizada.

A alternativa também amplia os riscos associados ao armazenamento, controle de estoques, perdas, avarias, furtos, transporte interno, sobras de materiais e eventuais incompatibilidades entre os produtos adquiridos e as condições efetivamente encontradas durante a execução. Assim, eventual economia obtida com a compra direta de materiais deverá ser confrontada, posteriormente, com os custos administrativos, logísticos e os riscos adicionais inerentes ao modelo.

A **Aquisição dos materiais pela Administração e execução com mão de obra própria do Município** representa o modelo com maior grau de internalização das atividades. Nessa hipótese, o Município assumiria não apenas a aquisição dos insumos, mas também a execução direta das atividades, utilizando servidores, profissionais, máquinas, equipamentos e demais recursos próprios.

A principal vantagem potencial encontra-se na possibilidade de aproveitamento de estruturas e recursos já disponíveis na Administração. Caso existam equipes permanentemente capacitadas, equipamentos apropriados e capacidade operacional ociosa ou suficiente, o modelo poderá reduzir determinados custos diretamente relacionados à contratação externa.

Todavia, sua viabilidade é fortemente dependente das condições concretas da estrutura municipal. A execução de obra envolvendo diferentes serviços civis e elétricos demanda disponibilidade contínua de pessoal qualificado, supervisão técnica, máquinas, ferramentas, equipamentos de proteção, logística de materiais, controle de produtividade e capacidade de atendimento ao cronograma.

Além disso, a mobilização de servidores e equipamentos para a execução da obra poderá produzir impactos indiretos sobre outras atividades municipais, especialmente quando os mesmos recursos humanos e materiais forem utilizados em manutenção urbana, atendimento de demandas emergenciais ou execução de outros serviços públicos. Por esse motivo, eventual ausência de desembolso específico com contratação de mão de obra não deve ser confundida automaticamente com ausência de custo para a Administração.

Sob o aspecto dos riscos, essa alternativa concentra no próprio Município a responsabilidade operacional pela execução, de modo que falhas de planejamento, indisponibilidade de pessoal, afastamentos de servidores, quebra de equipamentos, atrasos na aquisição de materiais ou insuficiência de produtividade poderão repercutir diretamente no cronograma do empreendimento.

Comparativamente, a **Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra** apresenta melhor desempenho potencial quanto à integração das atividades, simplicidade de gerenciamento administrativo, redução das interfaces operacionais e previsibilidade do cronograma. A **Aquisição dos materiais pela Administração e contratação separada dos serviços de mão de obra** proporciona maior controle direto sobre os insumos, mas amplia substancialmente as responsabilidades logísticas e os riscos de coordenação. Já a **Aquisição dos materiais pela Administração e execução com mão de obra própria do Município** apresenta o maior grau de dependência da capacidade operacional interna e somente poderá ser considerada efetivamente viável caso essa capacidade seja previamente comprovada.

Quanto ao aspecto econômico, não é possível estabelecer, nesta etapa, superioridade definitiva entre as alternativas, pois não foram consolidadas estimativas individualizadas de custo global para cada modelo. A comparação econômica deverá considerar não apenas os valores nominais de materiais e mão de obra, mas também custos de mobilização, equipamentos, logística, armazenamento, administração, fiscalização, produtividade, riscos de paralisação e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução.

Da mesma forma, a avaliação deverá considerar o cumprimento dos prazos necessários para implementação da intervenção. Soluções que aparentem menor custo direto poderão revelar

menor vantajosidade global caso produzam aumento significativo dos riscos de atraso, fragmentação excessiva das responsabilidades ou necessidade de mobilização de recursos administrativos que poderiam estar destinados a outras atividades públicas.

A sustentabilidade também deverá ser analisada sob perspectiva ampla. Em qualquer das alternativas, deverão ser considerados o uso racional dos materiais, a eficiência energética dos sistemas previstos, a gestão adequada dos resíduos da construção civil, a redução de desperdícios e a durabilidade da infraestrutura implantada. A distribuição das responsabilidades por essas medidas, contudo, varia conforme o modelo adotado.

Outro elemento relevante consiste na compatibilidade das alternativas com as condições do instrumento de transferência relacionado à intervenção. Antes da escolha da solução, deverão ser verificadas as regras do Plano de Ação Nº 09032026-092584, especialmente quanto ao plano de trabalho aprovado, composição do orçamento, metas, cronograma, possibilidade de execução direta ou indireta e demais condições que possam limitar ou condicionar qualquer dos modelos avaliados.

Dessa forma, o mapa comparativo demonstra que as três alternativas apresentam características, vantagens, limitações e riscos distintos. A análise permite identificar diferenças relevantes quanto à integração da execução, necessidade de estrutura própria, responsabilidade logística, capacidade de gerenciamento, previsibilidade de prazo e exposição a riscos, fornecendo base objetiva para a etapa subsequente de definição e justificativa da solução a ser adotada.

A escolha posterior deverá considerar conjuntamente os aspectos técnicos, econômicos, administrativos e operacionais aqui avaliados, evitando que a decisão seja fundamentada exclusivamente no menor custo aparente de determinada alternativa. A solução selecionada deverá representar a melhor relação entre custos, benefícios, riscos, capacidade de execução e atendimento efetivo da necessidade pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, vantajosidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a caracterização do problema, definição dos requisitos da contratação, levantamento das alternativas disponíveis e elaboração do mapa comparativo das soluções, concluiu-se que a alternativa **Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra** apresenta maior aderência às necessidades da Administração e melhores condições de vantajosidade global para atendimento da demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A escolha decorre de análise prévia das três alternativas identificadas no levantamento de mercado: Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra; Aquisição dos materiais pela Administração e contratação separada dos serviços de mão de obra; e Aquisição dos materiais pela Administração e execução com mão de obra própria do Município.

A decisão, portanto, não decorre de preferência administrativa isolada, mas da avaliação conjunta dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos e dos riscos relacionados a cada modelo.

A necessidade administrativa está associada à melhoria das condições de mobilidade, segurança e acessibilidade de pedestres e ciclistas no eixo formado pelas margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, especialmente na ligação entre a região central de Pedro Afonso/TO e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha. A intervenção envolve atividades de engenharia que demandam compatibilização entre materiais, mão de obra, equipamentos, logística, serviços civis, instalações vinculadas ao sistema de iluminação e demais etapas previstas nos documentos técnicos do empreendimento.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra apresenta vantagem operacional relevante por concentrar, dentro do escopo contratual, a responsabilidade pela mobilização e coordenação dos recursos necessários à execução. Essa estrutura reduz a quantidade de interfaces que precisariam ser diretamente administradas pelo Município e favorece maior integração entre fornecimento de materiais, disponibilização de mão de obra, equipamentos e desenvolvimento das diferentes etapas do cronograma.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a solução permite que o Município concentre sua estrutura interna nas atividades que lhe são próprias, especialmente planejamento, gestão, fiscalização, acompanhamento das medições, controle da qualidade e recebimento do objeto, sem assumir diretamente a aquisição individualizada, armazenamento, controle e distribuição dos materiais necessários à execução ou a organização cotidiana das equipes operacionais da obra.

Essa característica mostra-se especialmente relevante quando comparada à alternativa de Aquisição dos materiais pela Administração e contratação separada dos serviços de mão de obra. Embora essa modalidade possa proporcionar maior individualização dos custos dos materiais e da mão de obra, ela transfere à Administração responsabilidades adicionais relacionadas à programação das aquisições, recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque e disponibilização tempestiva dos insumos.

Nesse modelo fragmentado, eventual atraso na aquisição ou entrega de materiais, divergência de especificação, insuficiência de quantitativos ou indisponibilidade de determinado insumo poderia afetar diretamente o desempenho da empresa contratada para os serviços e comprometer o cronograma da obra. Também haveria maior necessidade de coordenação entre diferentes procedimentos administrativos, ampliando as interfaces de gestão e os riscos de atribuição de responsabilidades por eventuais paralisações ou falhas de execução.

Em relação à alternativa de Aquisição dos materiais pela Administração e execução com mão de obra própria do Município, verificou-se dependência ainda maior da capacidade operacional interna. A adoção desse modelo exigiria comprovação prévia de disponibilidade suficiente e

contínua de servidores ou trabalhadores qualificados, profissionais legalmente habilitados, máquinas, equipamentos, ferramentas, estrutura logística, capacidade de gerenciamento do canteiro e condições para cumprimento do cronograma previsto.

Além disso, a utilização intensiva de recursos humanos e materiais próprios poderia repercutir sobre outras atividades municipais caso as mesmas equipes e equipamentos sejam necessários para manutenção urbana, atendimento de ocorrências ou execução de outros serviços públicos. Não há, nas informações atualmente consolidadas, demonstração suficiente de capacidade operacional própria que permita concluir que o Município dispõe de todos os recursos necessários para assumir diretamente a execução sem afetar outras atribuições administrativas.

A contratação consolidada também apresenta maior previsibilidade quanto à distribuição das responsabilidades. A reunião das parcelas de execução sob responsabilidade de empresa especializada facilita a identificação das obrigações relacionadas ao fornecimento, aplicação dos materiais, organização da mão de obra, equipamentos e cumprimento do cronograma, reduzindo o risco de sobreposição ou lacunas entre diferentes agentes executores.

Sob o aspecto econômico, a opção pela execução consolidada não se fundamenta na afirmação de que esse modelo apresenta necessariamente o menor preço nominal entre todas as alternativas. A análise de vantajosidade deve considerar o custo global da solução e não apenas parcelas isoladas de materiais ou mão de obra. Devem ser considerados, entre outros fatores, custos administrativos, logística, armazenamento, mobilização, equipamentos, produtividade, fiscalização, possibilidade de paralisações, desperdícios, riscos de incompatibilidade e demais impactos decorrentes da forma de organização da execução.

Nesse sentido, embora a aquisição direta de materiais ou a utilização de mão de obra municipal possam, isoladamente, aparentar redução de determinadas despesas, essas alternativas transferem à Administração responsabilidades e riscos adicionais que também possuem repercussão econômica. A solução escolhida proporciona maior concentração desses encargos operacionais no executor contratado, permitindo melhor definição de responsabilidades e favorecendo avaliação mais abrangente do custo total da intervenção.

Quanto ao prazo, a execução consolidada apresenta melhores condições para integração das etapas da obra, uma vez que materiais, mão de obra e equipamentos podem ser planejados dentro de um único cronograma executivo. Essa característica reduz a dependência de procedimentos administrativos paralelos para aquisição e disponibilização de insumos e diminui o risco de descompasso entre a existência dos materiais e a mobilização das equipes executoras.

Do ponto de vista técnico, a solução apresenta elevada compatibilidade com a natureza do objeto, pois permite exigir que a empresa contratada disponha de capacidade técnica e operacional compatível com as atividades que efetivamente integrarão o empreendimento, mantendo profissionais habilitados e assumindo responsabilidade pela correta execução dos serviços abrangidos pela contratação, sem afastar o dever de fiscalização da Administração.

A solução também se mostra compatível com os requisitos de qualidade, segurança, sustentabilidade e durabilidade anteriormente definidos. Os documentos técnicos e o futuro instrumento de contratação poderão estabelecer critérios objetivos relacionados à qualidade dos materiais, execução dos serviços, segurança dos trabalhadores e usuários, gestão dos resíduos, eficiência energética, controle de qualidade, medições, ensaios e recebimento, responsabilizando o contratado pelo atendimento das condições aplicáveis ao escopo executado.

Em matéria de sustentabilidade, a concentração da execução possibilita que as obrigações relacionadas ao uso racional de materiais, redução de desperdícios, gerenciamento dos resíduos da construção civil, eficiência energética e demais medidas ambientais pertinentes sejam incorporadas de forma integrada às responsabilidades de execução, facilitando seu acompanhamento pela fiscalização municipal.

A solução escolhida, entretanto, não elimina riscos nem dispensa controles administrativos. Sua efetividade permanece condicionada à existência de projetos e documentos técnicos suficientemente detalhados, orçamento adequado, quantitativos consistentes, especificações objetivas, definição apropriada dos critérios de medição e recebimento, fiscalização técnica durante a execução e seleção de empresa que demonstre capacidade compatível com as parcelas relevantes do objeto.

Também deverá ser previamente assegurada a compatibilidade da execução com as condições estabelecidas no Plano de Ação Nº 09032026-092584, inclusive quanto ao plano de trabalho, orçamento aprovado, metas, cronograma e demais exigências relacionadas aos recursos vinculados ao empreendimento. A contratação consolidada deverá observar integralmente essas condições, não podendo a definição da solução alterar unilateralmente elementos do instrumento de transferência que dependam de autorização ou adequação formal.

Da mesma forma, considerando que a intervenção se localiza às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, deverão permanecer observadas as exigências técnicas, autorizações, anuências ou condicionantes eventualmente incidentes sobre os respectivos trechos, conforme definição dos órgãos competentes e dos documentos técnicos aplicáveis.

Portanto, a Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra apresenta-se como a solução mais adequada diante das condições atualmente conhecidas, principalmente pela maior integração entre as etapas executivas, redução da fragmentação das responsabilidades, menor necessidade de estrutura logística própria do Município, maior previsibilidade operacional e melhor distribuição dos riscos relacionados ao fornecimento de materiais, mobilização de mão de obra e execução dos serviços.

A alternativa escolhida atende de forma abrangente à necessidade identificada, proporcionando estrutura operacional compatível com a realização da intervenção destinada à melhoria das condições de mobilidade, segurança e acessibilidade no trecho abrangido. Sua adoção não

dispensa o adequado detalhamento técnico nem assegura, isoladamente, o sucesso da contratação, devendo ser acompanhada de planejamento, fiscalização, controle e gestão compatíveis com a complexidade do empreendimento.

Diante das alternativas examinadas, conclui-se que a solução selecionada apresenta a melhor relação entre capacidade de atendimento da necessidade, eficiência operacional, viabilidade administrativa, controle dos riscos e utilização racional dos recursos públicos, mostrando-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na **Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra**, preservando-se a denominação, o escopo e as condições estabelecidas no levantamento de mercado, no mapa comparativo das soluções e na justificativa da solução escolhida.

A solução compreende a execução integrada das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da infraestrutura prevista no planejamento, mediante atuação de empresa especializada responsável, dentro dos limites estabelecidos nos projetos e demais documentos técnicos, pela mobilização dos recursos materiais, humanos, equipamentos, ferramentas e meios operacionais necessários à execução.

O modelo consolidado permite que as diferentes parcelas tecnicamente interdependentes sejam organizadas dentro de uma mesma estrutura de execução, reduzindo a fragmentação das responsabilidades e a necessidade de a Administração promover separadamente a aquisição, armazenamento, distribuição e controle dos materiais ou organizar diretamente as equipes responsáveis pelos serviços.

A solução deverá ser executada em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, cronogramas, levantamentos e demais documentos técnicos que integrarem a fase preparatória e o futuro instrumento de contratação. As especificações definitivas, quantitativos, dimensões, métodos construtivos, características dos materiais e demais parâmetros de engenharia deverão decorrer desses documentos, não sendo estabelecidos por presunção no presente Estudo Técnico Preliminar.

A finalidade da solução é enfrentar a deficiência de infraestrutura anteriormente caracterizada, proporcionando condições mais adequadas de mobilidade, segurança, acessibilidade e integração urbana aos usuários alcançados pela intervenção. A infraestrutura resultante deverá possuir condições de funcionalidade, segurança, estabilidade, durabilidade e utilização compatíveis com a finalidade pública pretendida.

A solução deverá ser compreendida ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo desde as providências preparatórias necessárias à implantação até sua utilização, conservação, manutenção e futura renovação ou substituição dos componentes que atingirem o término de sua vida útil.

Fase 1 – Planejamento e preparação

A primeira etapa do ciclo de vida compreende a consolidação das condições necessárias ao início adequado da execução. Caberá à Administração assegurar que os documentos técnicos indispensáveis estejam suficientemente definidos, compatibilizados e aprovados antes da execução das parcelas correspondentes da obra.

Essa fase deverá contemplar, conforme aplicável, a consolidação dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos, orçamento, cronograma, critérios de medição, levantamentos do local e identificação das interferências existentes. Também deverão ser verificadas as condições de acesso, áreas necessárias à implantação, redes e estruturas eventualmente existentes, drenagem, sinalização e demais elementos capazes de interferir na execução.

Considerando a natureza e a localização da intervenção, deverão ser previamente identificadas as autorizações, anuências, licenças ou demais providências administrativas e técnicas que eventualmente sejam exigidas pelos órgãos competentes, evitando o início de serviços cuja execução dependa de condição prévia ainda não atendida.

A Administração deverá, ainda, organizar a estrutura necessária à gestão e fiscalização da futura contratação, definindo os responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução, de forma compatível com a natureza das obras e serviços.

A contratada, após a formalização da contratação e observadas as condições estabelecidas para início, deverá promover a mobilização de sua equipe, profissionais técnicos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, bem como realizar as verificações preliminares do local indispensáveis à adequada organização das frentes de serviço.

Fase 2 – Implantação e execução

Na fase de execução, a empresa especializada assumirá a realização das obras e serviços integrantes do escopo contratado, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais, disponibilização da mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento das atividades previstas nos documentos técnicos.

A execução deverá observar sequência compatível com o cronograma físico, garantindo coordenação entre as etapas e evitando incompatibilidades que possam comprometer a qualidade, a segurança, a produtividade ou a continuidade dos serviços.

A logística de implantação deverá contemplar a mobilização e desmobilização das equipes, transporte e armazenamento dos materiais, posicionamento dos equipamentos, organização das frentes de trabalho, proteção das áreas de intervenção e manutenção de condições adequadas de segurança durante todo o período de execução.

Nos trechos em que as atividades possam interferir na circulação existente, deverão ser adotadas medidas adequadas de isolamento, sinalização e proteção, de forma a reduzir os riscos aos trabalhadores e aos usuários das áreas adjacentes.

Os materiais e componentes incorporados deverão atender às especificações constantes dos documentos técnicos, bem como às normas e padrões de qualidade aplicáveis. A utilização de materiais ou métodos distintos daqueles previstos somente poderá ocorrer quando tecnicamente admitida e regularmente autorizada, observados os procedimentos pertinentes.

As etapas executadas deverão ser submetidas à fiscalização, medição, inspeção e, quando tecnicamente cabível, testes ou ensaios destinados à verificação de sua conformidade. O avanço das atividades deverá guardar correspondência com os quantitativos efetivamente executados e com os critérios objetivos estabelecidos para acompanhamento e aceitação.

O prazo de execução deverá observar o cronograma técnico que integrar a contratação. Eventuais marcos intermediários, etapas críticas ou condicionantes deverão ser compatibilizados com as obrigações previstas no planejamento e com os instrumentos administrativos relacionados ao empreendimento.

Fase 3 – Operação e utilização

Após a conclusão, recebimento e liberação das áreas executadas, a infraestrutura passará à fase de utilização pela população e de acompanhamento pela Administração Municipal.

A solução deverá operar como infraestrutura pública de uso contínuo, cumprindo a função para a qual foi concebida e contribuindo para o atendimento da necessidade de mobilidade, segurança e acessibilidade identificada durante o planejamento.

Durante sua utilização, a Administração deverá acompanhar as condições gerais de conservação e funcionamento dos elementos implantados, identificando eventuais deteriorações, danos, falhas de funcionamento ou situações que possam comprometer a segurança e a adequada utilização da infraestrutura.

Os componentes que envolvam instalações ou sistemas sujeitos a funcionamento permanente deverão ser acompanhados de modo a assegurar a manutenção de suas condições operacionais, dentro dos parâmetros definidos nos projetos e especificações.

A utilização da solução deverá ocorrer de forma integrada às rotinas municipais relacionadas à conservação dos espaços públicos e da infraestrutura urbana, sem que isso implique a criação, neste ETP, de estrutura administrativa específica não previamente estabelecida.

Fase 4 – Manutenção, conservação e suporte

A manutenção constitui elemento essencial do ciclo de vida da solução, pois a execução da obra, isoladamente, não assegura que os benefícios pretendidos sejam preservados durante toda a vida útil da infraestrutura.

Após o término da execução e o respectivo recebimento, deverão ser observadas as garantias aplicáveis aos serviços, materiais, equipamentos e demais componentes instalados. Durante os períodos de garantia, eventuais falhas que sejam atribuíveis à execução ou aos elementos fornecidos deverão ser tratadas conforme as responsabilidades estabelecidas na legislação e nos documentos da contratação.

Encerrado o período de garantia, a Administração deverá incorporar a infraestrutura às suas rotinas de conservação e manutenção, promovendo intervenções preventivas e corretivas sempre que necessárias para preservar condições adequadas de uso, segurança, funcionamento e durabilidade.

A manutenção preventiva deverá buscar identificar antecipadamente sinais de desgaste ou deterioração capazes de provocar falhas mais relevantes, enquanto a manutenção corretiva deverá ser adotada quando houver danos, defeitos ou perda de desempenho que exijam intervenção.

Nos componentes sujeitos a desgaste, falha ou substituição periódica, a Administração deverá preservar, sempre que possível, condições de manutenção que não gerem dependência indevida de fornecedor específico, privilegiando elementos tecnicamente disponíveis no mercado e compatíveis com os requisitos originalmente estabelecidos.

As informações técnicas necessárias à futura conservação deverão integrar a documentação final da obra sempre que cabíveis, permitindo que a Administração disponha de registros suficientes para orientar inspeções, intervenções e substituições futuras.

Fase 5 – Renovação, substituição e destinação final

A infraestrutura possui natureza permanente, porém seus diferentes componentes não necessariamente apresentam o mesmo período de vida útil. A duração efetiva de cada elemento dependerá de suas características técnicas, intensidade de utilização, condições ambientais, qualidade dos materiais, execução e manutenção realizada durante sua operação.

Não foi estabelecida, nesta etapa, vida útil numérica específica para o conjunto da solução, uma vez que essa definição deverá decorrer dos projetos, especificações dos materiais e parâmetros técnicos efetivamente adotados.

Ao longo do tempo, componentes que apresentem desgaste, perda de desempenho, obsolescência, dano ou comprometimento de suas condições de segurança poderão exigir manutenção, recuperação ou substituição, sem que isso implique necessariamente a descontinuidade integral da infraestrutura.

Quando a substituição de materiais, equipamentos ou componentes se tornar necessária, deverão ser avaliadas soluções compatíveis com os requisitos de segurança, desempenho, eficiência, manutenção e sustentabilidade aplicáveis no momento da intervenção.

Os materiais retirados durante atividades de manutenção, substituição ou futura renovação deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas a natureza dos resíduos e as normas pertinentes. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser consideradas práticas de reutilização, recuperação, reciclagem ou encaminhamento a sistemas apropriados de destinação, reduzindo impactos ambientais e descarte inadequado.

Integração da solução com a realidade administrativa

A Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra mostra-se operacionalmente compatível com a estrutura de atuação da Administração porque permite transferir à contratada a organização direta dos meios necessários à execução, permanecendo sob responsabilidade municipal as funções de planejamento, gestão, fiscalização, controle, medição e recebimento.

Essa distribuição reduz a necessidade de o Município assumir diretamente a logística de aquisição e armazenamento dos materiais, organização das equipes de execução, disponibilização de equipamentos e coordenação cotidiana das diferentes frentes de serviço, aspectos que foram considerados na comparação das alternativas estudadas.

A solução não elimina a necessidade de atuação administrativa durante a implantação. Seu adequado funcionamento depende da existência de fiscalização tecnicamente capacitada, documentos de engenharia consistentes, controle das etapas executadas e acompanhamento do cumprimento do cronograma, dos padrões de qualidade e das demais condições estabelecidas.

Também deverá ser mantida compatibilidade entre a execução e as condições dos instrumentos administrativos relacionados ao empreendimento, especialmente quanto às metas, orçamento, cronograma e demais obrigações vinculadas à origem dos recursos.

Resultado esperado ao longo do ciclo de vida

A solução deverá resultar em infraestrutura pública funcional, segura, durável e passível de adequada conservação, atendendo à necessidade administrativa identificada e permitindo que os benefícios proporcionados pela intervenção sejam preservados para além da etapa inicial de execução.

Sob a perspectiva do ciclo de vida, a vantajosidade da solução não deverá ser avaliada exclusivamente pelo custo inicial de implantação. Deverão ser considerados também aspectos relacionados à qualidade da execução, durabilidade, necessidade de manutenção, consumo de recursos, facilidade de reposição de componentes, riscos operacionais e custos associados à conservação ao longo do tempo.

Dessa forma, a solução escolhida contempla não apenas a execução física da obra, mas todo o percurso necessário para sua adequada implantação, utilização, conservação, manutenção e futura renovação, estabelecendo uma visão integrada do objeto e assegurando coerência com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Item	Descrição do objeto	Unid	Quant	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação Nº 09032026-092584, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras.	SV	1	R$ 1.200.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise da natureza do objeto, da solução escolhida, das interdependências entre as etapas de execução e dos impactos técnicos, econômicos e administrativos decorrentes de eventual divisão da contratação, conclui-se pela não adoção do parcelamento, mantendo-se a Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra.

A decisão decorre das características do empreendimento, que envolve conjunto de obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação Nº 09032026-092584. As diferentes parcelas que integram a intervenção deverão ser executadas de forma coordenada e compatibilizada, segundo os projetos, memoriais, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos que compuserem a contratação.

Embora os componentes físicos da obra possam ser individualmente identificados para fins de orçamento, medição, fiscalização e controle, essa divisibilidade material não implica, por si só, conveniência técnica ou econômica de sua contratação separada. Para fins de execução, as atividades possuem relação de interdependência quanto ao sequenciamento dos serviços, utilização das áreas de intervenção, logística de materiais, mobilização de equipes e equipamentos, compatibilização entre sistemas, cumprimento do cronograma e obtenção do resultado funcional pretendido.

O parcelamento da contratação, seja por itens ou lotes distintos em uma mesma licitação, seja pela realização de procedimentos licitatórios separados, aumentaria o número de interfaces entre diferentes executores e transferiria à Administração maior responsabilidade pela coordenação direta das etapas. Essa fragmentação poderia gerar dificuldades na compatibilização dos serviços, sobreposição de responsabilidades, conflitos de cronograma e problemas relacionados à identificação do responsável por eventuais falhas verificadas nas áreas de interseção entre as parcelas.

Sob a perspectiva operacional, a execução consolidada favorece a organização de um único planejamento executivo, no qual materiais, equipamentos, mão de obra e frentes de serviço sejam mobilizados de maneira coordenada. A eventual contratação de agentes distintos poderia criar dependência sucessiva entre diferentes contratos, de modo que atrasos, falhas ou inadimplementos em uma parcela poderiam impedir ou prejudicar a execução das etapas subsequentes, ainda que os demais contratados estivessem regularmente mobilizados.

A fragmentação também elevaria o risco de paralisações decorrentes da ausência de sincronização entre as etapas. Serviços preparatórios, execução da infraestrutura principal, instalações, acabamentos, sinalização, iluminação e demais componentes que vierem a integrar o projeto deverão observar sequência tecnicamente compatível. A realização dessas atividades por diferentes contratados exigiria coordenação administrativa mais intensa e poderia provocar períodos de espera, remobilizações de equipes e equipamentos e dificuldades de definição das responsabilidades por eventuais interferências.

Quanto à eficiência administrativa, o não parcelamento reduz a multiplicidade de procedimentos relacionados à gestão contratual, fiscalização, medições, recebimentos, controles documentais e acompanhamento de cronogramas distintos. A Administração permanecerá responsável pela fiscalização integral da execução, porém com maior clareza quanto à atribuição das obrigações relacionadas ao objeto, permitindo acompanhamento mais integrado do desempenho físico e financeiro da obra.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também poderá ocasionar perda de ganhos associados à execução conjunta, especialmente quanto à mobilização e desmobilização do canteiro, transporte, utilização compartilhada de equipamentos, organização das frentes de trabalho, administração local e demais custos vinculados à estrutura necessária à realização do

empreendimento. A contratação consolidada permite que tais recursos sejam planejados de forma integrada, evitando, quando possível, duplicidade de estruturas e custos decorrentes da presença de diferentes contratados para parcelas interdependentes.

Isso não significa presumir que a contratação integral produzirá automaticamente o menor preço nominal. A conclusão quanto à vantajosidade decorre da análise conjunta dos aspectos econômicos, administrativos, operacionais e dos riscos envolvidos, considerando que a fragmentação poderá gerar custos indiretos, perda de produtividade, necessidade de múltiplas mobilizações, aumento das atividades de gestão e maior exposição da Administração a eventos capazes de comprometer o cronograma.

No que se refere à competitividade, a opção pelo não parcelamento deverá ser compatibilizada com a dimensão e a complexidade efetivas do objeto, evitando-se exigências de habilitação desproporcionais ou sem relação com as parcelas de maior relevância técnica. A execução consolidada não deverá ser utilizada como instrumento de restrição indevida ao mercado, devendo os requisitos de participação permanecer limitados ao necessário para assegurar capacidade técnica, operacional, econômica e jurídica compatível com a adequada execução do empreendimento.

A solução definida no levantamento de mercado já demonstrou a existência de mercado especializado para execução consolidada de obras dessa natureza, circunstância que reduz o risco de que a contratação integrada das parcelas executivas, por si só, comprometa a competição. A preservação da competitividade deverá ser assegurada mediante especificações objetivas, ausência de direcionamento e definição proporcional das condições de habilitação.

A execução consolidada também favorece maior unidade de responsabilidade técnica e operacional. Eventuais falhas relacionadas à compatibilização entre serviços, aplicação dos materiais, execução das instalações ou cumprimento das especificações poderão ser analisadas dentro de uma única estrutura contratual, evitando situações em que diferentes executores atribuam reciprocamente a responsabilidade por deficiências verificadas no resultado final.

Sob a ótica da qualidade, a manutenção do conjunto sob responsabilidade de um único executor também favorece a continuidade dos métodos construtivos, a padronização dos procedimentos, a compatibilização dos serviços e a implementação de controles de qualidade integrados, sem prejuízo das verificações e fiscalizações a serem realizadas pela Administração.

A decisão pelo não parcelamento encontra-se igualmente alinhada à solução escolhida no presente ETP, cuja justificativa destacou como vantagens a integração entre as etapas executivas, a redução da fragmentação das responsabilidades, a menor necessidade de estrutura logística própria do Município e a maior previsibilidade operacional. O parcelamento do objeto em contratações independentes representaria ruptura dessa lógica e reintroduziria parte relevante dos riscos que motivaram a escolha da execução consolidada.

Ressalta-se que o não parcelamento da contratação não impede o detalhamento do objeto em serviços, composições, etapas, quantitativos, unidades de medida e demais parcelas necessárias à elaboração do orçamento, fiscalização, medição e controle da execução. A contratação poderá possuir amplo detalhamento técnico e financeiro, mantendo-se, contudo, a responsabilidade integrada pela execução do objeto.

A opção também não se confunde com eventual análise sobre subcontratação ou participação de empresas em consórcio, matérias que possuem natureza jurídica distinta e, quando pertinentes, deverão ser avaliadas especificamente nos documentos da contratação, sem alterar a decisão relativa ao parcelamento do objeto.

Dessa forma, conclui-se que, para o caso concreto, o parcelamento não se mostra tecnicamente ou administrativamente vantajoso, pois ampliaria as interfaces de execução, os riscos de incompatibilidade e descontinuidade, as responsabilidades de coordenação da Administração e a possibilidade de custos adicionais decorrentes da fragmentação das etapas.

Assim, a contratação não será parcelada, devendo ser mantida a execução consolidada da obra sob responsabilidade de empresa especializada, por se mostrar a alternativa mais coerente com a natureza integrada do empreendimento, a eficiência da execução, a adequada gestão dos riscos, a economicidade e a busca da proposta globalmente mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios aplicáveis às contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende promover o atendimento da necessidade pública identificada neste Estudo Técnico Preliminar mediante a **Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra**, destinada à implantação da infraestrutura prevista às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação Nº 09032026-092584.

Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados ao problema caracterizado nas etapas anteriores do planejamento, especialmente às condições inadequadas atualmente verificadas para o deslocamento de pedestres e ciclistas entre a região central do Município e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha, considerando que aproximadamente 90% do percurso analisado não dispõe de infraestrutura adequada para circulação segura desses usuários.

A contratação deverá produzir resultados concretos e verificáveis, não se limitando à simples execução física da obra. O resultado esperado consiste na disponibilização de infraestrutura pública funcional, segura, adequadamente executada e apta a contribuir para a melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e segurança da população abrangida pela intervenção.

Eficiência administrativa

Pretende-se obter maior eficiência na execução do empreendimento mediante a concentração das responsabilidades operacionais em empresa especializada, conforme a solução definida no presente ETP.

A execução consolidada deverá permitir maior integração entre materiais, mão de obra, equipamentos e etapas construtivas, reduzindo a necessidade de o Município administrar diretamente processos independentes de aquisição de insumos, armazenamento, distribuição de materiais e organização das equipes executoras.

Espera-se, com isso, reduzir interfaces administrativas durante a implantação, facilitar o acompanhamento do cronograma e proporcionar maior clareza quanto às responsabilidades relacionadas à execução do objeto.

Como indicadores de acompanhamento poderão ser utilizados:

- Percentual de avanço físico da obra em relação ao cronograma aprovado;
- Cumprimento dos marcos e etapas estabelecidos no cronograma executivo;
- Quantidade de ocorrências de paralisação decorrentes de falhas imputáveis à organização da execução;
- Quantidade de serviços recusados ou submetidos a correção pela fiscalização;
- Compatibilidade entre a execução física e as medições aprovadas pela Administração.

Economicidade e utilização racional dos recursos públicos

A contratação deverá buscar a adequada relação entre os recursos públicos empregados e os benefícios proporcionados pela intervenção, considerando não apenas o custo inicial da obra, mas também sua qualidade, durabilidade, funcionalidade, riscos de execução e custos futuros de conservação.

A solução consolidada deverá favorecer a organização integrada das atividades, reduzindo a possibilidade de duplicação desnecessária de estruturas de mobilização, equipamentos, administração da obra e logística que poderiam ocorrer caso parcelas interdependentes fossem executadas por diferentes agentes.

Também se pretende reduzir custos indiretos associados a paralisações, remobilizações, incompatibilidades entre serviços, desperdícios de materiais e necessidade de correções decorrentes de falhas de coordenação.

A economicidade deverá ser verificada durante a execução mediante o acompanhamento dos quantitativos efetivamente realizados, das medições, da aderência ao orçamento aprovado e da ocorrência de retrabalhos ou desperdícios evitáveis.

Qualidade da infraestrutura executada

Pretende-se obter infraestrutura compatível com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integrarem a contratação, assegurando que os serviços executados apresentem condições adequadas de funcionalidade, segurança, estabilidade e durabilidade.

Os materiais e componentes utilizados deverão atender aos padrões estabelecidos nos documentos técnicos, e os serviços deverão ser submetidos às inspeções, verificações, medições, testes ou ensaios cabíveis antes de sua aceitação.

Como resultados verificáveis, pretende-se:

- Execução dos serviços em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- Correção das não conformidades identificadas durante a fiscalização antes do recebimento definitivo das respectivas parcelas;
- Utilização de materiais compatíveis com os requisitos definidos;
- Atendimento dos critérios técnicos de medição e aceitação;
- Entrega da infraestrutura em condições adequadas de utilização.

Redução dos riscos relacionados à mobilidade e à segurança

Um dos principais resultados pretendidos é reduzir as condições de vulnerabilidade atualmente enfrentadas pelos pedestres e ciclistas no percurso abrangido pela intervenção.

A situação atual caracteriza-se pela inexistência de infraestrutura adequada para circulação segura desses usuários em aproximadamente 90% do percurso considerado, circunstância que os expõe à proximidade do fluxo de veículos automotores e amplia os riscos associados aos deslocamentos cotidianos.

Com a implantação da infraestrutura prevista, espera-se proporcionar condições mais adequadas de circulação no trecho efetivamente contemplado pelo empreendimento, reduzindo a necessidade de utilização de áreas impróprias ou excessivamente próximas à pista de rolamento.

Não é possível estabelecer, nesta etapa, percentual de redução de acidentes ou ocorrências, uma vez que não foram disponibilizados dados históricos capazes de formar uma linha de base confiável para essa mensuração. O resultado poderá, entretanto, ser acompanhado posteriormente por registros de ocorrências, inspeções da infraestrutura e manifestações dos órgãos municipais responsáveis.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade

Pretende-se proporcionar melhoria concreta nas condições de deslocamento da população entre a região central de Pedro Afonso/TO e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha, particularmente para os usuários que realizam seus deslocamentos a pé ou por bicicleta.

A intervenção deverá contribuir para tornar o percurso abrangido mais organizado e apropriado ao deslocamento não motorizado, ampliando as condições de acesso da população às atividades e equipamentos urbanos existentes nas diferentes regiões do Município.

O resultado esperado encontra-se diretamente relacionado ao acesso a serviços públicos, instituições de ensino, unidades de saúde, estabelecimentos comerciais, locais de trabalho e demais atividades que integram a rotina da população.

A aferição desse resultado poderá considerar, entre outros elementos:

- Extensão da infraestrutura efetivamente concluída em relação ao projeto aprovado;
- Disponibilidade da infraestrutura para utilização após o recebimento;
- Condições de conservação e funcionamento verificadas em inspeções posteriores;
- Registros administrativos relacionados a problemas de circulação no trecho;
- Necessidade de intervenções corretivas após a conclusão da obra.

Melhoria da utilização do espaço público

A contratação deverá contribuir para organização mais adequada do espaço urbano no eixo objeto da intervenção, mediante implantação de infraestrutura especificamente planejada para atender à necessidade identificada.

Espera-se reduzir situações em que pedestres e ciclistas realizem seus deslocamentos em condições inadequadas ou em áreas excessivamente próximas à circulação de veículos, proporcionando melhor ordenamento dos diferentes usos do espaço público.

Esse resultado deverá refletir-se na maior funcionalidade do trecho implantado e na utilização mais segura e previsível da infraestrutura pela população.

Desempenho e durabilidade da solução

Pretende-se que a infraestrutura resultante apresente desempenho compatível com sua finalidade durante sua vida útil, desde que submetida às condições adequadas de utilização e manutenção.

Para isso, deverão ser observadas a qualidade dos materiais, a correta execução dos serviços, a compatibilização das diferentes etapas e a implementação dos controles de qualidade previstos nos documentos técnicos.

Como indicadores de desempenho ao longo da utilização poderão ser considerados:

- Quantidade de intervenções corretivas necessárias após o recebimento;
- Frequência de falhas ou defeitos nos componentes instalados;
- Condições de conservação verificadas em inspeções periódicas;
- Funcionamento dos sistemas e componentes previstos no projeto;
- Necessidade de substituições prematuras decorrentes de falhas de execução ou inadequação dos materiais.

Sustentabilidade e eficiência no ciclo de vida

A contratação deverá buscar resultados sustentáveis durante a implantação e utilização da infraestrutura, mediante uso racional de materiais e recursos, redução de desperdícios, adequada gestão dos resíduos produzidos e observância dos requisitos ambientais aplicáveis.

A implantação do sistema de iluminação previsto no objeto deverá observar os parâmetros técnicos estabelecidos nos projetos, buscando desempenho adequado e eficiência energética durante sua utilização.

Também se pretende que os componentes empregados apresentem condições adequadas de durabilidade e manutenção, evitando substituições precoces ou dependência desnecessária de soluções de difícil reposição.

A sustentabilidade deverá ser observada ao longo de todo o ciclo de vida, desde a seleção e utilização dos materiais até as futuras atividades de manutenção, substituição e destinação dos resíduos.

Impacto esperado para o cidadão

Sob a perspectiva do usuário final, o principal resultado pretendido consiste na melhoria das condições de deslocamento da população abrangida pela intervenção.

A infraestrutura deverá contribuir para proporcionar ambiente mais apropriado à circulação de pedestres e ciclistas, especialmente para os munícipes que utilizam esses meios de deslocamento para acessar serviços públicos, atividades comerciais, instituições de ensino, unidades de saúde, locais de trabalho e demais equipamentos urbanos.

O impacto social pretendido não se restringe à existência física da obra, devendo ser compreendido pela efetiva capacidade da infraestrutura de atender à necessidade que motivou a contratação e permanecer funcional ao longo do tempo.

Quadro sintético dos resultados e indicadores

Resultado pretendido	Situação atual identificada	Situação pretendida	Forma de verificação

Melhoria das condições de circulação de pedestres e ciclistas	Aproximadamente 90% do percurso considerado sem infraestrutura adequada à circulação segura desses usuários	Infraestrutura prevista no projeto implantada e disponível para utilização no trecho objeto da contratação	Vistoria, medições, recebimento da obra e inspeções posteriores
Redução da exposição dos usuários ao tráfego veicular	Deslocamentos realizados, em determinados trechos, em áreas próximas ou contíguas à pista de rolamento	Melhoria das condições de segregação e organização da circulação no trecho contemplado	Vistoria técnica e avaliação das condições finais de utilização
Cumprimento do objeto contratado	Infraestrutura pretendida ainda não implantada	Execução das obras e serviços previstos nos documentos técnicos	Percentual de avanço físico e medições aprovadas
Qualidade da execução	Não aplicável à situação atual	Serviços executados em conformidade com projetos, especificações e normas aplicáveis	Fiscalização, inspeções, testes e recebimento
Eficiência na execução	Necessidade administrativa ainda não atendida	Execução coordenada das diferentes etapas da obra	Cumprimento do cronograma e controle das ocorrências de paralisação e retrabalho
Durabilidade da infraestrutura	Infraestrutura objeto da contratação inexistente	Manutenção das condições adequadas de funcionamento durante a vida útil esperada	Inspeções e registros de manutenção
Eficiência energética	Sistema previsto ainda não implantado	Funcionamento adequado do sistema de iluminação previsto no projeto, observados os parâmetros técnicos aplicáveis	Inspeções, testes e acompanhamento operacional
Gestão sustentável da execução	Não aplicável à infraestrutura ainda não executada	Redução de desperdícios e destinação adequada dos resíduos decorrentes da obra	Fiscalização e registros de gerenciamento de resíduos
Adequada aplicação dos recursos públicos	Necessidade ainda pendente de atendimento	Entrega do objeto conforme quantitativos, qualidade, prazos e condições estabelecidas	Medições, fiscalização, controle financeiro e recebimento

Dessa forma, os resultados pretendidos encontram-se diretamente vinculados ao problema identificado, à necessidade administrativa e à solução escolhida, estabelecendo relação lógica entre a situação atual, a intervenção planejada e os benefícios esperados.

A efetividade da contratação deverá ser avaliada não apenas pela conclusão física da obra, mas também pela qualidade do resultado entregue, sua funcionalidade, segurança, durabilidade, capacidade de utilização pela população e manutenção dos benefícios ao longo do ciclo de vida da infraestrutura.

Pretende-se, portanto, alcançar resultado que proporcione melhoria concreta das condições de mobilidade, segurança e acessibilidade no trecho objeto da contratação, simultaneamente à utilização eficiente dos recursos públicos, adequada gestão dos riscos, qualidade da execução e

geração de benefícios duradouros à coletividade, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público aplicáveis às contratações públicas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Considerando a solução escolhida, consistente na Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra, bem como a natureza dos serviços de engenharia, o ciclo de vida do objeto e os resultados pretendidos neste Estudo Técnico Preliminar, a Administração deverá adotar providências prévias e concomitantes à execução destinadas a assegurar adequada preparação do processo, disponibilidade das condições técnicas necessárias, fiscalização eficiente e regular execução do empreendimento.

As providências deverão ser implementadas de forma proporcional à complexidade da contratação, observando-se sequência lógica entre a consolidação dos elementos técnicos, preparação administrativa, formalização da contratação, liberação para início da execução e acompanhamento da obra.

Providências administrativas

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá assegurar que o processo esteja adequadamente instruído com os documentos necessários à fase preparatória, mantendo coerência entre o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos, memoriais, orçamento, cronograma, documentos relacionados ao Plano de Ação Nº 09032026-092584 e demais instrumentos que venham a compor a contratação.

Deverá ser verificada a compatibilidade da contratação com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, inclusive quanto à suficiência dos recursos para suportar a execução conforme o cronograma previsto, sem prejuízo das validações a cargo das áreas orçamentária, contábil e financeira competentes.

A Administração deverá promover a organização do processo de forma a assegurar rastreabilidade das decisões, registros das aprovações técnicas, manifestações das unidades competentes e demais documentos necessários à demonstração da regularidade da fase preparatória.

Também deverão ser verificadas as condições estabelecidas no Plano de Ação Nº 09032026-092584, especialmente quanto às metas, plano de trabalho, orçamento, cronograma, requisitos de execução, obrigações do Município e demais condicionantes que possam interferir na contratação ou na execução da obra.

Antes da emissão da ordem de início, deverá ser confirmada a inexistência de pendências administrativas, técnicas ou documentais capazes de impedir ou comprometer o regular desenvolvimento dos serviços.

Providências técnicas

A Administração deverá assegurar que os projetos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, quantitativos, cronogramas e demais documentos técnicos estejam suficientemente definidos, compatibilizados e aprovados antes da execução das respectivas etapas.

Os quantitativos deverão possuir suporte em projetos, levantamentos e memórias de cálculo, permitindo verificar a correspondência entre os serviços previstos, suas unidades de medida e as quantidades necessárias à execução do empreendimento.

Deverão ser previamente identificadas eventuais interferências existentes no local da obra, incluindo acessos, redes, drenagem, instalações, estruturas, sinalização e demais elementos que possam afetar a execução ou exigir compatibilização.

Considerando que a intervenção será realizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, a Administração deverá verificar as competências administrativas incidentes sobre os trechos abrangidos e identificar, previamente, as autorizações, anuências, aprovações, licenças ou condicionantes eventualmente necessárias para implantação do empreendimento.

Também deverá ser confirmada a adequação técnica das soluções previstas para segurança, acessibilidade, iluminação, sinalização e demais componentes integrantes dos projetos, observadas as normas técnicas e demais disposições aplicáveis.

Caso sejam identificadas divergências entre projetos, planilhas, quantitativos, memoriais ou condições verificadas no local, as incompatibilidades deverão ser solucionadas antes da execução das parcelas afetadas, evitando improvisações em campo e alterações desprovidas da correspondente fundamentação técnica.

Providências operacionais

Antes do início dos serviços, a Administração deverá verificar se o local encontra-se em condições adequadas para implantação da obra e se foram adotadas as providências necessárias à liberação das áreas abrangidas pela intervenção.

Deverá ser definido fluxo claro para comunicação entre a contratada, a fiscalização, o gestor do contrato e as demais unidades municipais que eventualmente necessitem participar das decisões relacionadas à execução.

A Administração deverá estabelecer procedimentos para análise de documentos apresentados pela contratada, acompanhamento do cronograma, registro das ocorrências, avaliação de

solicitações técnicas, aprovação das medições e tratamento das eventuais não conformidades identificadas durante a execução.

Também deverá ser assegurado que eventuais intervenções capazes de afetar o tráfego, o acesso às propriedades, a circulação de pedestres ou a utilização de espaços públicos sejam previamente avaliadas e acompanhadas, exigindo-se da contratada a adoção das medidas de sinalização, isolamento e segurança previstas nos documentos técnicos.

Quando necessário, deverá ser promovida articulação com outros setores municipais ou órgãos externos para evitar conflitos entre a execução da obra e serviços públicos, redes, acessos ou outras intervenções existentes no local.

Providências relacionadas à gestão e fiscalização contratual

A Administração deverá formalizar a designação do gestor e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação, observando a natureza e a complexidade dos serviços de engenharia envolvidos.

Os agentes designados deverão possuir atribuições claramente definidas e acesso aos projetos, memoriais, especificações, orçamento, cronograma, documentos da contratação e demais elementos necessários ao adequado desempenho das funções de gestão e fiscalização.

Caso seja constatada necessidade, deverão ser promovidas orientações ou capacitações específicas aos servidores responsáveis, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização de obras, medições, registros de ocorrências, análise de conformidade, recebimento dos serviços e demais atividades relacionadas à gestão contratual.

A fiscalização deverá acompanhar sistematicamente o avanço físico da obra, a qualidade dos materiais e serviços, o cumprimento das especificações, a observância do cronograma, a segurança das frentes de trabalho e a correspondência entre os quantitativos executados e aqueles apresentados para medição.

As medições deverão ser realizadas com base nos serviços efetivamente executados e nos critérios definidos nos documentos técnicos, mantendo-se registros capazes de demonstrar sua rastreabilidade.

As ocorrências relevantes deverão ser documentadas em registros próprios, especialmente atrasos, falhas executivas, não conformidades, necessidade de correções, interrupções, alterações de condições de campo e demais fatos que possam interferir no prazo, no custo, na qualidade ou no resultado final do empreendimento.

O recebimento das etapas e, posteriormente, da obra deverá ocorrer somente após a verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações, critérios de qualidade e demais condições estabelecidas.

Providências relacionadas ao acompanhamento do Plano de Ação e dos recursos

Em razão da vinculação do empreendimento ao Plano de Ação Nº 09032026-092584, a Administração deverá manter controle permanente sobre as obrigações relacionadas ao instrumento, de modo que a execução física, as medições, os pagamentos e o cronograma permaneçam compatíveis com as condições aprovadas.

Os documentos produzidos durante a execução deverão ser organizados de maneira a permitir futura comprovação da regular aplicação dos recursos, acompanhamento das metas e atendimento às obrigações de prestação de contas.

Eventuais alterações que repercutam sobre o objeto, quantitativos, orçamento, cronograma ou metas vinculadas ao Plano de Ação deverão ser previamente avaliadas quanto à necessidade de aprovação ou formalização perante o órgão competente antes de sua implementação.

Providências relacionadas à segurança e ao meio ambiente

A Administração deverá exigir e acompanhar o cumprimento das medidas de segurança aplicáveis às atividades executadas, especialmente em razão da proximidade das frentes de trabalho com áreas de circulação de veículos, pedestres e ciclistas.

Deverão ser verificadas as condições de sinalização temporária, isolamento das áreas de trabalho, utilização dos equipamentos de proteção pertinentes e adoção das medidas necessárias à redução dos riscos durante a implantação.

Também deverão ser acompanhadas as medidas relacionadas à gestão dos resíduos provenientes da obra, armazenamento dos materiais, prevenção de desperdícios e adequada destinação dos materiais removidos ou descartados, observando-se as exigências ambientais aplicáveis.

Providências para recebimento, operação e manutenção

Antes da conclusão da contratação, a Administração deverá organizar os procedimentos necessários ao recebimento da infraestrutura, verificando a conclusão das etapas previstas e a inexistência de pendências que comprometam sua utilização.

Quando aplicável, deverão ser exigidos da contratada os documentos técnicos finais necessários à futura operação e manutenção dos elementos implantados, inclusive registros, informações de garantia e orientações técnicas pertinentes.

Após o recebimento, a infraestrutura deverá ser incorporada às rotinas municipais de inspeção, conservação e manutenção, permitindo a identificação tempestiva de falhas, desgastes ou necessidades de intervenção.

A Administração deverá preservar os registros técnicos da obra de maneira organizada, de modo que possam subsidiar futuras manutenções, reparos, ampliações ou substituições de componentes.

Sequência mínima de preparação administrativa

Para assegurar adequada implementação da solução, as providências deverão observar, de forma geral, a seguinte ordem: consolidação e compatibilização dos documentos técnicos; verificação das condições do Plano de Ação e da disponibilidade orçamentária e financeira; obtenção das autorizações, anuências e demais condições prévias eventualmente aplicáveis; formalização da contratação; designação do gestor e dos fiscais; preparação dos procedimentos de acompanhamento e medição; liberação das condições necessárias ao início da obra; emissão da ordem de serviço; fiscalização da execução; recebimento do objeto; e organização das rotinas posteriores de conservação e manutenção.

Não há, nos elementos atualmente consolidados neste Estudo Técnico Preliminar, comprovação de que todas essas providências já tenham sido integralmente concluídas. Assim, antes da autorização para início da execução, a Administração deverá verificar formalmente o atendimento de cada condição aplicável, registrando nos autos as providências realizadas e as eventuais pendências.

A adoção dessas medidas permitirá que a Administração esteja adequadamente preparada para receber, acompanhar, fiscalizar e posteriormente conservar a solução, reduzindo riscos de atrasos, incompatibilidades, falhas de execução e prejuízos à qualidade do empreendimento, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, governança e interesse público aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes foi realizada considerando a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, consistente na Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra, bem como a opção pelo não parcelamento da contratação, os quantitativos estimados, as providências administrativas previamente identificadas e a natureza integrada do empreendimento.

Para fins deste estudo, consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora possuam autonomia própria, apresentem relação material, funcional ou finalística com o objeto em análise, enquanto são consideradas contratações interdependentes aquelas cuja execução seja

necessária para viabilizar, condicionar ou permitir o adequado funcionamento da solução pretendida.

Contratações correlatas

Com base nas informações e documentos atualmente disponíveis no processo de planejamento, não foram identificadas contratações vigentes, encerradas ou planejadas que possam ser formalmente classificadas como correlatas à presente contratação.

Não foram informados contratos específicos, atas de registro de preços, procedimentos licitatórios em andamento ou outras contratações municipais destinadas à execução de parcelas semelhantes ou complementares no mesmo trecho que apresentem risco de sobreposição com o objeto planejado.

O empreendimento encontra-se relacionado ao Plano de Ação Nº 09032026-092584. Contudo, o referido instrumento não constitui contratação correlata, pois se trata de instrumento relacionado à viabilização e ao financiamento da intervenção, devendo suas condições, metas, plano de trabalho, orçamento e cronograma ser observados na execução da futura contratação.

A ausência de contratação correlata identificada não afasta a necessidade de a Administração verificar, antes do início da execução, a eventual existência de outras obras, serviços ou intervenções públicas programadas para os trechos abrangidos, especialmente aquelas capazes de interferir na infraestrutura, nos acessos, na sinalização, na drenagem, nas instalações existentes ou na circulação local.

Contratações interdependentes

Também não foram identificadas, com base nas informações atualmente disponíveis, contratações autônomas cuja formalização ou execução constitua condição necessária para viabilizar a implantação da solução escolhida.

A solução foi estruturada para execução consolidada da obra por empresa especializada, abrangendo, dentro do escopo definido nos projetos e demais documentos técnicos, os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à realização das atividades previstas.

Essa característica reduz a necessidade de contratações paralelas destinadas ao fornecimento separado de materiais, contratação específica de mão de obra ou disponibilização independente de equipamentos, circunstância coerente com a solução anteriormente escolhida e com a decisão de não parcelamento da contratação.

Assim, não se identifica, neste estágio do planejamento, dependência de outra contratação municipal para que a empresa responsável possa executar o objeto.

Entretanto, a autonomia contratual da solução não significa ausência de condicionantes externas à execução. Antes da emissão da ordem de serviço, deverão ser verificadas as autorizações, anuências, aprovações, licenças e demais providências eventualmente exigidas em razão da localização da intervenção às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010. Tais atos administrativos, quando necessários, não se confundem com contratações interdependentes.

Da mesma forma, eventuais providências relativas à fiscalização, acompanhamento técnico, gestão do Plano de Ação, liberação das áreas, compatibilização dos projetos e verificação de interferências constituem responsabilidades administrativas relacionadas à preparação e acompanhamento da execução, não caracterizando, por si só, contratação interdependente.

Autonomia e integração da contratação

A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes atualmente identificadas é compatível com a estrutura da solução escolhida, uma vez que a execução consolidada concentra em um único objeto as parcelas necessárias à implantação da infraestrutura planejada, reduzindo interfaces entre diferentes fornecedores e contratos.

Esse modelo favorece a coordenação do cronograma, a definição das responsabilidades, a compatibilização dos serviços e o controle da execução, evitando dependência desnecessária entre procedimentos administrativos distintos.

A autonomia da contratação também contribui para reduzir riscos relacionados à falta de sincronização entre contratos, atrasos na disponibilização de materiais, conflitos entre diferentes executores e paralisações decorrentes da não conclusão tempestiva de parcelas necessárias ao prosseguimento dos serviços.

Não obstante, durante a consolidação dos projetos e antes do início da execução, a Administração deverá realizar nova verificação quanto à existência de intervenções públicas ou contratações supervenientes que possam afetar o empreendimento, especialmente aquelas previstas para o mesmo corredor viário ou para áreas diretamente relacionadas ao objeto.

Caso venha a ser identificada contratação correlata ou interdependente em etapa posterior, deverá ser promovida sua análise quanto à compatibilidade técnica, cronograma, responsabilidades, riscos de sobreposição e necessidade de integração, registrando-se as providências necessárias no processo.

Dessa forma, não foram identificadas, no presente estágio do planejamento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução, permanecendo a contratação caracterizada como operacionalmente autônoma, sem prejuízo da necessidade de compatibilização com o Plano de Ação Nº 09032026-092584, com as autorizações

eventualmente aplicáveis e com quaisquer intervenções públicas que venham a ser identificadas antes ou durante a execução.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A definição dos critérios de sustentabilidade da presente contratação considera a solução escolhida neste Estudo Técnico Preliminar, consistente na Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra, destinada à implantação da infraestrutura prevista às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, incluindo a construção da ciclovia e calçadas e a implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED.

A sustentabilidade deverá ser considerada ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo planejamento, mobilização, aquisição e emprego de materiais, execução dos serviços, utilização da infraestrutura, manutenção, substituição de componentes e destinação final dos resíduos eventualmente gerados.

As medidas estabelecidas deverão guardar proporcionalidade com a natureza e a dimensão da intervenção, possuir possibilidade concreta de verificação pela fiscalização e evitar exigências ambientais desnecessárias ou sem relação direta com o objeto.

PARTE 1 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Uso racional de materiais e recursos naturais

A execução deverá privilegiar o planejamento adequado do consumo de materiais, água, energia e demais recursos necessários às atividades, buscando reduzir desperdícios e utilização superior às quantidades tecnicamente necessárias.

Os materiais deverão ser empregados de acordo com os quantitativos, especificações e métodos definidos nos documentos técnicos, cabendo à execução observar práticas destinadas a minimizar perdas durante transporte, armazenamento, preparação e aplicação.

Sempre que tecnicamente possível e permitido pelos projetos e normas aplicáveis, poderão ser utilizados materiais que apresentem maior durabilidade, potencial de reaproveitamento, reciclabilidade ou conteúdo reciclado, desde que não haja prejuízo ao desempenho, segurança, qualidade ou vida útil da infraestrutura.

Não deverão ser estabelecidas exigências de conteúdo reciclado, certificação ou origem específica sem prévia demonstração de sua disponibilidade no mercado, pertinência técnica e possibilidade de fiscalização.

Eficiência energética

Considerando que o objeto prevê implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, constitui requisito de sustentabilidade a utilização de equipamentos que apresentem desempenho e eficiência energética compatíveis com a finalidade definida no projeto luminotécnico.

Os componentes do sistema deverão possuir características que favoreçam menor consumo de energia em relação a tecnologias menos eficientes, sem comprometer os níveis de desempenho, segurança, visibilidade, durabilidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos para o empreendimento.

A definição de potência, fluxo luminoso, eficiência, distribuição luminosa, vida útil e demais parâmetros deverá decorrer do projeto e das especificações técnicas, não sendo admitida a escolha de equipamentos exclusivamente pelo critério de menor potência quando essa opção comprometer o desempenho necessário.

Durabilidade e ciclo de vida dos materiais

A seleção dos materiais e componentes deverá considerar não apenas o custo inicial de aquisição, mas também sua durabilidade, desempenho ao longo do tempo, necessidade de manutenção, frequência de substituição e disponibilidade de peças ou componentes equivalentes no mercado.

Deverão ser evitados, sempre que tecnicamente possível, materiais ou sistemas cuja vida útil seja inadequadamente reduzida ou que provoquem dependência injustificada de fabricante ou fornecedor exclusivo para manutenção futura.

A maior durabilidade dos elementos incorporados à obra deverá contribuir para redução da frequência de intervenções corretivas, geração de resíduos e consumo adicional de materiais ao longo da vida útil da infraestrutura.

Gestão dos resíduos da construção civil

A contratada deverá promover adequada segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução, observando sua natureza e a legislação ambiental aplicável.

Os resíduos da construção civil deverão receber tratamento compatível com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da regulamentação aplicável aos resíduos provenientes de obras, especialmente quanto à prioridade para não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação ambientalmente adequada.

Não será admitido o descarte de resíduos, materiais excedentes, embalagens, entulhos, restos de construção ou componentes removidos em áreas não autorizadas.

Sempre que tecnicamente possível, materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão ser separados dos resíduos destinados à disposição final.

Controle de desperdícios e sobras de materiais

A execução deverá ser planejada de modo a reduzir geração desnecessária de sobras decorrentes de cortes, dimensionamentos inadequados, perdas durante armazenamento ou aquisição excessiva de materiais.

Os insumos deverão ser acondicionados de forma compatível com suas características, evitando deterioração por exposição indevida ao tempo, umidade, contaminação, impacto ou outras condições capazes de provocar perda prematura.

Eventuais sobras aproveitáveis deverão receber destinação compatível com sua natureza e com as condições estabelecidas no instrumento contratual, evitando descarte prematuro de materiais ainda utilizáveis.

Prevenção de poluição durante a execução

As atividades deverão ser conduzidas de modo a reduzir emissões desnecessárias de poeira, fumaça, ruídos, resíduos e demais efeitos capazes de afetar o ambiente ou a população no entorno das frentes de serviço.

Máquinas, veículos e equipamentos utilizados na execução deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento e manutenção, reduzindo riscos de vazamentos de combustíveis, óleos, fluidos ou emissão excessiva de poluentes.

Produtos capazes de provocar contaminação do solo ou da água deverão ser armazenados e manuseados de forma segura, adotando-se medidas preventivas contra derramamentos e descarte inadequado.

Proteção do solo, drenagem e recursos hídricos

A implantação deverá observar as características físicas do local e as soluções de drenagem previstas nos documentos técnicos, evitando que a execução produza concentração inadequada de águas pluviais, processos erosivos, assoreamento ou comprometimento da estabilidade das áreas adjacentes.

Materiais provenientes de escavações, cortes, limpeza ou movimentação de solo deverão ser adequadamente manejados, observando-se a destinação tecnicamente aplicável.

Intervenções capazes de atingir áreas ambientalmente sensíveis, cursos d'água, vegetação protegida ou outros elementos sujeitos a controle específico somente poderão ser realizadas quando devidamente previstas, autorizadas e tecnicamente respaldadas.

Preservação da vegetação e das condições ambientais existentes

A supressão ou intervenção em vegetação deverá limitar-se ao estritamente necessário para execução da solução e somente poderá ocorrer quando tecnicamente prevista e legalmente autorizada.

Deverão ser evitados danos desnecessários à vegetação, ao solo e aos demais elementos ambientais existentes fora das áreas efetivamente necessárias à execução.

Quando os documentos de engenharia identificarem necessidade de intervenção ambiental específica, deverão ser observadas previamente as autorizações e medidas de controle correspondentes.

Logística e transporte

O planejamento da execução deverá buscar racionalizar deslocamentos de materiais, máquinas e equipamentos, reduzindo movimentações desnecessárias, consumo de combustíveis e impactos provocados pela logística da obra.

Sempre que compatível com a execução, deverá ser promovida adequada organização das entregas e frentes de trabalho, evitando armazenamento excessivo, movimentações repetidas e transporte desnecessário de materiais.

Manutenção e substituição de componentes

Os materiais e equipamentos incorporados deverão, sempre que possível, permitir manutenção e reposição por componentes disponíveis no mercado, favorecendo a continuidade operacional e evitando substituição integral prematura de sistemas em razão da indisponibilidade de peças específicas.

Nas futuras atividades de manutenção, os componentes retirados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se possibilidades de reaproveitamento, reciclagem ou logística reversa quando aplicável à sua natureza.

Logística reversa

Quando a legislação ou a natureza dos produtos empregados estabelecer sistema de logística reversa, os componentes descartados deverão ser encaminhados aos respectivos sistemas de recolhimento, retorno ou destinação adequada.

Esse requisito deverá ser aplicado especialmente aos materiais e equipamentos para os quais exista obrigação legal ou sistema formalmente estruturado de logística reversa, não devendo ser imposto de maneira genérica a produtos não abrangidos por essa sistemática.

PARTE 2 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Possível impacto ambiental	Fase de ocorrência	Medidas preventivas e mitigadoras
Geração de resíduos da construção civil	Execução, manutenção e futuras substituições	Segregação dos resíduos por natureza, armazenamento adequado, reaproveitamento ou reciclagem quando viável e destinação exclusivamente a locais ou agentes autorizados.
Geração de embalagens e resíduos de materiais e equipamentos	Fornecimento e execução	Redução de embalagens desnecessárias, separação dos materiais recicláveis e destinação adequada dos resíduos gerados.
Desperdício de materiais	Aquisição, armazenamento e execução	Planejamento dos quantitativos, acondicionamento adequado, controle dos estoques e emprego racional dos materiais conforme projeto.
Consumo de energia elétrica	Operação da infraestrutura	Utilização do sistema de iluminação em tecnologia LED conforme parâmetros estabelecidos no projeto, buscando adequada eficiência energética e compatibilidade entre consumo e desempenho.
Consumo de água e energia durante a obra	Execução	Utilização racional dos recursos, controle de desperdícios e adoção de procedimentos operacionais compatíveis com as necessidades efetivas dos serviços.
Emissão de poeira e material particulado	Movimentação de solo, transporte e execução	Organização das frentes de trabalho, controle da movimentação de materiais e adoção de medidas para redução da dispersão de poeira quando necessária.
Emissão de gases e poluentes por máquinas e veículos	Mobilização e execução	Manutenção adequada dos equipamentos e veículos, planejamento logístico e prevenção de funcionamento desnecessário de máquinas.
Ruído e vibração	Execução	Planejamento das atividades, utilização adequada dos equipamentos e adoção de medidas para limitar impactos desnecessários sobre áreas próximas.
Vazamento de combustíveis, óleos ou outros produtos contaminantes	Execução	Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, armazenamento apropriado, inspeção das condições operacionais e adoção imediata de medidas de contenção em caso de ocorrência.
Contaminação do solo	Execução	Proibição de descarte inadequado de resíduos e produtos contaminantes, armazenamento seguro de materiais e tratamento adequado de eventuais ocorrências.
Alteração da drenagem superficial e possibilidade de erosão	Implantação e utilização	Observância dos projetos de drenagem, estabilização adequada das áreas intervencionadas e correção de situações capazes de provocar erosão ou concentração indevida de águas pluviais.
Interferência em vegetação existente	Preparação e execução	Limitação das intervenções às áreas efetivamente necessárias e obtenção das autorizações pertinentes quando houver supressão ou intervenção sujeita a

		controle ambiental.
Geração de resíduos decorrentes da manutenção futura do sistema de iluminação	Operação e manutenção	Segregação dos componentes substituídos, encaminhamento para reciclagem, logística reversa ou destinação ambientalmente adequada conforme a natureza do material.
Substituição prematura de componentes por baixa durabilidade	Operação e manutenção	Utilização de materiais compatíveis com os requisitos de desempenho e durabilidade e acompanhamento das condições de conservação ao longo da vida útil.
Impactos decorrentes do transporte de materiais	Fornecimento e execução	Planejamento das entregas, otimização das movimentações e redução de viagens desnecessárias.

Medidas de acompanhamento e fiscalização ambiental

A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento dos critérios ambientais que forem incorporados aos documentos da contratação, registrando eventuais não conformidades e determinando sua correção quando necessário.

Deverão ser passíveis de verificação, conforme aplicável ao estágio da obra, a organização e limpeza das frentes de trabalho, condições de armazenamento dos materiais, segregação dos resíduos, comprovação de sua destinação, prevenção de vazamentos, proteção das áreas não abrangidas pela intervenção e funcionamento adequado das medidas de controle ambiental previstas.

Quando houver exigência de documentos específicos relacionados à destinação de resíduos, licenciamento ou outras obrigações ambientais, estes deverão ser mantidos nos autos ou nos registros da fiscalização de forma a permitir a rastreabilidade das providências adotadas.

A inclusão de certificações ambientais como requisito de participação ou aceitação somente deverá ocorrer quando houver justificativa técnica, pertinência direta com o objeto, proporcionalidade e demonstração de que a exigência não produzirá restrição indevida à competitividade. Sempre que possível, deverão ser privilegiados requisitos objetivos de desempenho ambiental em substituição a certificações meramente formais.

Compatibilidade com o desenvolvimento sustentável

A incorporação dos critérios descritos busca compatibilizar a execução do empreendimento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando que a vantajosidade da contratação não se limita ao custo inicial da obra, devendo abranger também durabilidade, consumo de recursos, eficiência energética, manutenção, geração de resíduos e impactos ambientais ao longo do ciclo de vida.

As medidas propostas encontram-se igualmente alinhadas às diretrizes da legislação ambiental aplicável e, em especial, aos princípios de prevenção, redução da geração de resíduos, reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada.

Não foi informada, para elaboração deste tópico, legislação municipal específica de Pedro Afonso/TO ou estudo ambiental próprio do empreendimento que estabeleça condicionantes adicionais. Assim, eventuais requisitos locais, licenças, autorizações ou medidas ambientais específicas identificadas durante a consolidação dos projetos deverão ser incorporados aos documentos posteriores da contratação antes do início das intervenções correspondentes.

Dessa forma, os critérios de sustentabilidade deverão integrar o planejamento, a execução, a fiscalização, a utilização e a manutenção da solução, permitindo que os benefícios pretendidos sejam alcançados com redução dos impactos ambientais evitáveis, uso racional dos recursos públicos e naturais e adequada consideração do ciclo de vida do objeto.

13. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de tratamento para os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução, o recebimento e a utilização da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, consistente na Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra.

A análise considera as características do empreendimento destinado à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação Nº 09032026-092584, bem como a opção pelo não parcelamento da contratação, a natureza integrada da execução, os requisitos técnicos, as providências administrativas, os aspectos ambientais e os resultados pretendidos anteriormente consolidados.

A matriz possui natureza preventiva e deverá ser acompanhada durante todo o ciclo da contratação, permitindo que a Administração identifique alterações no grau de exposição aos riscos e adote tempestivamente as medidas necessárias.

Metodologia de avaliação

Para fins de classificação, serão utilizadas escalas de Probabilidade e Impacto de 1 a 5:

Valor	Probabilidade	Impacto
1	Muito baixa	Insignificante
2	Baixa	Baixo
3	Média	Médio
4	Alta	Alto
5	Muito alta	Crítico

O nível do risco corresponde ao resultado da multiplicação:

Nível de Risco = Probabilidade × Impacto

A classificação será realizada da seguinte forma:

Pontuação	Classificação
1 a 4	Baixo
5 a 9	Médio
10 a 16	Alto
17 a 25	Crítico

As classificações representam avaliação preliminar realizada com base nas informações disponíveis durante a elaboração do ETP e deverão ser revistas sempre que surgirem novos elementos técnicos, administrativos ou operacionais capazes de alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos identificados.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

ID	Fase	Risco	Causa	Consequência	P	I	Score	Nível	Medidas preventivas	Plano de contingência	Responsável pelo monitoramento
R01	Planejamento	Inconsistências ou incompatibilidades entre projetos, memoriais, planilhas e quantitativos	Falhas de compatibilização, levantamentos insuficientes ou divergências entre documentos técnicos	Alterações durante a obra, retrabalho, aumento de custos, atrasos e necessidade de adequações	3	5	15	Alto	Revisar e compatibilizar previamente projetos, memoriais, planilhas e quantitativos; conferir memórias de cálculo; solucionar divergências antes da licitação	Suspender a parcela diretamente afetada, realizar análise técnica, corrigir os documentos e formalizar eventual adequação necessária antes da continuidade	Setor técnico/engenharia e equipe de planejamento
R02	Planejamento	Quantitativos físicos insuficientemente fundamentados	Ausência ou deficiência de levantamentos, medições e memórias de cálculo	Subdimensionamento ou superdimensionamento do orçamento e dificuldades na execução e medição	3	4	12	Alto	Vincular cada quantitativo aos projetos, levantamentos e respectivas memórias de cálculo; promover conferência técnica independente quando possível	Revisar quantitativos antes da execução da parcela afetada e promover as adequações formalmente cabíveis	Setor técnico/engenharia
R03	Planejamento	Ausência ou atraso de autorizações e anuências necessárias em razão da localização da obra	Início do procedimento sem confirmação das competências e exigências incidentes sobre os trechos da BR-235 e TO-010	Impedimento ou atraso no início da execução, paralisação de serviços e alteração do cronograma	3	5	15	Alto	Identificar previamente os órgãos competentes e as autorizações, anuências, licenças ou aprovações necessárias; acompanhar sua obtenção antes da ordem de serviço	Reprogramar o início das parcelas afetadas e priorizar atividades regularmente liberadas, quando tecnicamente possível, sem executar serviços dependentes de autorização pendente	Administração, setor técnico e gestor da contratação

R04	Planejamento	Incompatibilidade da contratação com as condições do Plano de Ação Nº 09032026-092584	Divergências entre projeto, orçamento, cronograma, metas ou forma de execução e as condições aprovadas no instrumento	Glosas, necessidade de readequação, atraso na execução ou comprometimento da prestação de contas	2	5	10	Alto	Conferir previamente plano de trabalho, metas, orçamento, cronograma e demais condições do Plano de Ação; submeter alterações à aprovação quando exigível	Suspender a implementação da alteração incompatível, promover ajuste técnico e administrativo e buscar regularização perante o órgão competente	Unidade responsável pelo Plano de Ação, equipe de planejamento e setor técnico
R05	Planejamento	Insuficiência ou indisponibilidade de tempestiva de recursos orçamentários e financeiros	Falta de saldo suficiente, incompatibilidade da programação financeira ou atraso na liberação de recursos	Atraso na contratação, interrupção da execução ou incapacidade de realizar pagamentos no prazo	3	5	15	Alto	Confirmar disponibilidade orçamentária e financeira antes da contratação e acompanhar a programação de desembolso durante a execução	Reprogramar etapas e cronograma dentro dos limites legais e contratuais, priorizando a regularização orçamentária e financeira antes da assunção de novas obrigações	Setores orçamentário, financeiro e gestor do contrato
R06	Seleção do fornecedor	Exigências de habilitação excessivas ou inadequadas à complexidade do objeto	Definição de requisitos desproporcionais ou sem relação com parcelas tecnicamente relevantes	Restrição da competitividade, impugnações, recursos, atraso no certame ou redução do universo de participantes	2	4	8	Médio	Revisar exigências de qualificação e limitar comprovações ao necessário e proporcional às parcelas relevantes do objeto	Retificar o instrumento convocatório quando identificada exigência indevida, assegurando prazo adequado aos interessados	Equipe de planejamento, setor de licitações e assessoria jurídica
R07	Seleção do fornecedor	Contratação de proposta inexequível ou com estrutura de custos incompatível com a execução	Preços excessivamente reduzidos, falhas na proposta ou avaliação insuficiente da exequibilidade	Abandono da obra, atrasos, baixa qualidade, inadimplemento ou necessidade de rescisão	3	5	15	Alto	Realizar análise criteriosa da proposta e de sua exequibilidade, inclusive mediante diligência quando necessária; confrontar preços com orçamento referencial	Adotar medidas contratuais cabíveis, exigir correções quando legalmente possíveis e, em caso de inadimplemento grave, aplicar providências de substituição ou extinção contratual previstas na legislação	Agente de contratação/comissão, setor técnico e gestor do contrato
R08	Execução	Atraso na mobilização de equipes, equipamentos ou fornecimento de materiais pela contratada	Deficiência de planejamento operacional, problemas logísticos ou insuficiência de capacidade da empresa	Descumprimento do cronograma e postergação da entrega da infraestrutura	3	4	12	Alto	Exigir cronograma executivo compatível, acompanhar mobilização e programação de suprimentos e verificar antecipadamente atividades críticas	Determinar plano de recuperação do cronograma, reforço de recursos e reprogramação tecnicamente justificável das frentes de trabalho	Gestor e fiscalização do contrato
R09	Execução	Interferências não identificadas previamente no local da obra	Levantamentos insuficientes sobre redes, drenagem, acessos, estruturas ou outras interferências existentes	Paralisações, necessidade de ajustes de projeto, riscos de danos e aumento do prazo	3	4	12	Alto	Realizar inspeções e levantamentos prévios; verificar redes e estruturas existentes; compatibilizar projetos antes da execução	Isolar a área afetada, suspender a atividade específica, realizar avaliação técnica e definir solução compatível antes da retomada	Fiscalização, setor técnico e contratada

R10	Execução	Acidentes envolvendo trabalhadores ou usuários nas proximidades das frentes de serviço	Sinalização insuficiente, isolamento inadequado, procedimentos inseguros ou proximidade com o fluxo de veículos	Danos pessoais, paralisação da obra, responsabilização e comprometimento da segurança pública	3	5	15	Alto	Exigir sinalização, isolamento, equipamentos de proteção, planejamento das frentes e cumprimento das normas de segurança aplicáveis	Interromper imediatamente a atividade de risco, prestar atendimento necessário, isolar a área, apurar as causas e somente retomar após correção das condições de segurança	Contratada, fiscalização e responsável técnico
R11	Execução	Utilização de materiais ou execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas	Falhas de controle de qualidade, fornecimento inadequado ou execução deficiente	Redução da vida útil, comprometimento da segurança, retrabalho e prejuízo ao resultado pretendido	3	5	15	Alto	Realizar inspeções, controle de recebimento de materiais, testes e ensaios aplicáveis e fiscalização permanente	Rejeitar materiais ou serviços não conformes, determinar substituição ou refazimento e impedir medição até regularização	Fiscalização técnica
R12	Execução	Deficiências de compatibilização entre obras civis e sistema de iluminação	Falta de coordenação entre serviços interdependentes ou execução em sequência inadequada	Retrabalho, danos em serviços já concluídos, falhas de funcionamento ou atraso	3	4	12	Alto	Compatibilizar previamente os projetos e estabelecer sequência executiva integrada; acompanhar pontos de interface	Suspender a etapa conflitante, promover correção técnica e reorganizar a sequência dos serviços antes da continuidade	Responsável técnico da contratada e fiscalização
R13	Execução	Descumprimento das obrigações ambientais e destinação inadequada dos resíduos da obra	Falta de controle sobre segregação, armazenamento, transporte ou destinação dos resíduos	Impactos ambientais, sanções, necessidade de remediação e interrupção de atividades	2	4	8	Médio	Estabelecer procedimentos de gerenciamento de resíduos e exigir comprovação de destinação quando aplicável; fiscalizar armazenamento e limpeza das frentes	Determinar interrupção da prática irregular, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e adoção das medidas corretivas necessárias	Contratada e fiscalização
R14	Execução	Vazamento de combustíveis, óleos ou substâncias capazes de contaminar o solo	Falhas de manutenção de máquinas, armazenamento inadequado ou acidente operacional	Contaminação ambiental, necessidade de remediação e sanções	2	4	8	Médio	Manutenção preventiva de equipamentos; armazenamento seguro; inspeção periódica das máquinas e áreas de abastecimento	Conter imediatamente o vazamento, impedir dispersão, remover materiais contaminados e promover destinação ambientalmente adequada	Contratada e fiscalização
R15	Execução	Eventos climáticos adversos que comprometam etapas sensíveis da obra	Chuvas intensas ou outras condições incompatíveis com determinados serviços	Perda de produtividade, danos a serviços em andamento, erosões ou atraso no cronograma	3	3	9	Médio	Planejar etapas considerando condições adequadas de execução; proteger materiais e serviços vulneráveis; manter drenagem provisória quando necessária	Suspender temporariamente atividades incompatíveis, proteger áreas executadas e reprogramar o cronograma após restabelecimento das condições	Contratada e fiscalização

R16	Execução	Incapacidade técnica, operacional ou financeira superveniente da contratada	Gestão deficiente, perda de recursos, dificuldades financeiras ou insuficiência de estrutura	Redução do ritmo, abandono da obra, inadimplemento e necessidade de medidas administrativas mais gravosas	2	5	10	Alto	Acompanhar desempenho, mobilização, recursos empregados e cumprimento das obrigações; agir nos primeiros sinais de deterioração do desempenho	Formalizar exigências de regularização, adotar sanções cabíveis e, quando inevitável, iniciar procedimentos destinados à continuidade da execução nos termos legais	Gestor do contrato e Administração
R17	Execução	Alterações frequentes do escopo decorrentes de falhas de planejamento	Projeto incompleto, incompatibilidades ou condições relevantes não identificadas previamente	Aditamentos, aumento de custos, extensão do prazo e perda de previsibilidade	3	5	15	Alto	Consolidar previamente projetos, levantamentos e orçamento; realizar revisão técnica antes da contratação	Avaliar tecnicamente cada necessidade de alteração, impedir mudanças sem fundamentação e formalizar somente aquelas legalmente admissíveis	Setor técnico, gestor e fiscalização
R18	Execução	Medições incompatíveis com os serviços efetivamente executados	Controles insuficientes, registros deficientes ou erro na apuração dos quantitativos	Pagamento indevido, glosas posteriores, prejuízo ao erário e inconsistências na prestação de contas	2	5	10	Alto	Vincular medições aos serviços efetivamente executados; manter registros fotográficos, memórias de medição e conferência pela fiscalização	Suspender ou corrigir a medição antes do pagamento; promover glosa ou restituição quando identificada irregularidade posteriormente	Fiscalização, gestor e setor financeiro
R19	Entrega e recebimento	Recebimento de obra com pendências, defeitos ou documentação técnica incompleta	Fiscalização final insuficiente, pressão por encerramento ou ausência de checklist de recebimento	Transferência prematura de responsabilidades à Administração, falhas operacionais e custos de correção	3	4	12	Alto	Realizar inspeção final detalhada; utilizar checklist; exigir correção das pendências e entrega dos documentos técnicos pertinentes	Condicionar o recebimento definitivo à regularização das pendências e acionar garantias e responsabilidades aplicáveis	Comissão ou responsável pelo recebimento e fiscalização
R20	Entrega e recebimento	Sistema de iluminação apresentar falhas de funcionamento ou desempenho após implantação	Defeitos de instalação, materiais inadequados ou falha na verificação funcional	Comprometimento da segurança e do resultado esperado, necessidade de reparos e aumento dos custos de manutenção	2	4	8	Médio	Realizar testes, inspeções e verificação funcional antes do recebimento; conferir conformidade dos equipamentos e instalações	Acionar a contratada durante a garantia, determinar correções e substituir componentes defeituosos quando cabível	Fiscalização e setor responsável pela manutenção
R21	Operação	Ausência de rotina adequada de manutenção preventiva da infraestrutura	Falta de planejamento posterior ao recebimento, indefinição de responsabilidades ou insuficiência de acompanhamento	Deterioração precoce, aumento das intervenções corretivas e redução da vida útil	3	4	12	Alto	Incorporar a infraestrutura às rotinas municipais de inspeção e manutenção; definir responsáveis e periodicidade de acompanhamento	Realizar inspeção extraordinária, priorizar correção dos pontos críticos e restabelecer rotina de manutenção	Unidade municipal responsável pela conservação

R22	Operação	Deterioração precoce ou falha recorrente de componentes implantados	Qualidade inadequada, manutenção insuficiente, condições de uso ou defeitos de execução	Redução da funcionalidade, aumento dos custos de conservação e comprometimento da segurança	2	4	8	Médio	Acompanhar desempenho durante a garantia e vida útil; registrar falhas e executar manutenção preventiva	Acionar garantia quando aplicável, promover reparação ou substituição dos componentes e investigar causas de recorrência	Unidade de manutenção e gestor/fiscal durante a garantia

Análise interpretativa da matriz

A análise evidencia que os principais riscos da contratação concentram-se nas fases de planejamento e execução, especialmente em razão da natureza integrada das obras e serviços de engenharia e da necessidade de compatibilização entre projetos, quantitativos, orçamento, cronograma, condições do local e exigências vinculadas ao Plano de Ação Nº 09032026-092584.

Não foram classificados riscos como críticos na avaliação preliminar. Entretanto, diversos eventos alcançaram classificação Alta, indicando necessidade de tratamento prioritário e monitoramento sistemático pela Administração.

Entre os riscos de maior relevância encontram-se as inconsistências entre projetos, memoriais, planilhas e quantitativos (R01), a ausência ou demora na obtenção de autorizações ou anuências necessárias (R03), a insuficiência ou indisponibilidade tempestiva dos recursos orçamentários e financeiros (R05), a contratação de proposta inexequível (R07), os riscos de acidentes durante a execução (R10), a execução ou utilização de materiais em desacordo com as especificações (R11) e as alterações do escopo decorrentes de falhas no planejamento (R17).

Esses eventos apresentam potencial para afetar simultaneamente prazo, custo, qualidade, segurança e regularidade da contratação, razão pela qual suas medidas preventivas deverão ser implementadas antes ou desde o início das respectivas fases.

Riscos prioritários da fase de planejamento

Na fase preparatória, a principal estratégia de mitigação deverá consistir na qualificação dos documentos técnicos antes da licitação. Projetos, memoriais, planilhas, quantitativos e cronogramas deverão possuir adequada compatibilidade, rastreabilidade e fundamentação.

As autorizações e anuências eventualmente necessárias em razão da localização da intervenção deverão ser verificadas antecipadamente, evitando que a Administração contrate objeto cuja execução não esteja administrativamente liberada.

A compatibilidade com o Plano de Ação Nº 09032026-092584 deverá ser permanentemente observada, especialmente quanto ao plano de trabalho, metas, orçamento e cronograma, reduzindo riscos de glosas ou necessidade de alterações posteriores.

Riscos prioritários da seleção do fornecedor

Durante a seleção, a Administração deverá buscar equilíbrio entre competitividade e segurança da contratação.

Exigências excessivas de habilitação poderão reduzir indevidamente o universo de participantes, enquanto critérios insuficientes de avaliação poderão aumentar o risco de contratação de empresa incapaz de executar adequadamente o empreendimento.

Especial atenção deverá ser destinada à análise de propostas com preços que suscitem dúvida quanto à sua exequibilidade, considerando que eventual contratação por valor incompatível com os custos efetivos poderá comprometer a continuidade e a qualidade da obra.

Riscos prioritários da execução contratual

A fase de execução concentra o maior número de eventos relevantes, exigindo fiscalização técnica permanente e gestão ativa do contrato.

Deverão ser monitorados, em especial, mobilização, cronograma, qualidade dos materiais, compatibilidade entre serviços civis e sistema de iluminação, segurança das frentes de trabalho, interferências existentes no local, cumprimento das exigências ambientais e correspondência entre serviços executados e medições apresentadas.

O simples registro posterior das falhas não é suficiente para adequada gestão dos riscos. A fiscalização deverá atuar preventivamente, identificando desvios nos primeiros sinais de ocorrência e exigindo medidas corretivas antes que produzam impactos de maior magnitude.

Riscos relacionados ao recebimento

O recebimento da infraestrutura deverá ocorrer somente após verificação efetiva de sua conformidade.

A existência de cronograma cumprido ou conclusão física aparente não deverá substituir a inspeção técnica das condições finais da obra. Pendências, defeitos, documentação incompleta ou falhas de funcionamento deverão ser identificados e tratados antes do recebimento definitivo, respeitados os procedimentos aplicáveis.

Especial atenção deverá ser destinada aos testes e verificações dos componentes e sistemas cuja conformidade somente possa ser confirmada por meio de inspeção funcional.

Riscos relacionados à operação e ao ciclo de vida

Após o recebimento, o principal risco passa a ser a perda gradual dos benefícios obtidos pela ausência de manutenção adequada.

A infraestrutura deverá ser incorporada às rotinas municipais de conservação, evitando que falhas de pequeno porte evoluam para danos de maior custo ou comprometam prematuramente a segurança e a funcionalidade da solução.

O monitoramento pós-implantação também permitirá avaliar se os resultados pretendidos estão efetivamente sendo alcançados, produzindo informações úteis para futuras ações de conservação, planejamento urbano e contratações semelhantes.

Estratégias prioritárias de mitigação

A gestão dos riscos deverá concentrar-se prioritariamente nas seguintes estratégias:

1. Compatibilização integral dos documentos técnicos antes da licitação, reduzindo alterações durante a execução.

2. Validação dos quantitativos e respectivas memórias de cálculo, assegurando rastreabilidade do orçamento e das futuras medições.

3. Verificação prévia das autorizações e anuências incidentes sobre os locais da intervenção, impedindo início de atividades sem as condições administrativas necessárias.

4. Compatibilização permanente da contratação com o Plano de Ação Nº 09032026-092584, especialmente quanto a metas, orçamento, cronograma e condições de execução.

5. Confirmação e acompanhamento da disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilizando a programação de pagamentos com o avanço da obra.

6. Seleção de empresa com capacidade técnica e operacional proporcional à complexidade efetiva do empreendimento, preservando simultaneamente a competitividade.

7. Análise criteriosa da exequibilidade das propostas, evitando contratação baseada em preços incapazes de sustentar a adequada execução.

8. Designação e preparação adequada da gestão e fiscalização, com acesso integral aos documentos técnicos e definição clara das atribuições.

9. Acompanhamento contínuo do cronograma e das atividades críticas, permitindo adoção tempestiva de planos de recuperação.

10. Controle rigoroso da qualidade dos materiais e serviços, com inspeções, testes, ensaios e rejeição das parcelas não conformes.

11. Adoção de medidas específicas de segurança nas frentes de trabalho, em razão da proximidade com áreas de circulação de veículos, pedestres e ciclistas.

12. Controle das medições e registros da execução, evitando pagamentos sem correspondência com os serviços efetivamente realizados.

13. Verificação completa antes do recebimento, incluindo conformidade física, funcional e documental.

14. Planejamento da manutenção posterior, preservando a funcionalidade, segurança e vida útil da infraestrutura.

A Matriz de Gerenciamento de Riscos deverá permanecer como instrumento dinâmico durante a contratação, sendo revisada sempre que houver alteração relevante do cenário, surgimento de novo evento, mudança na probabilidade ou impacto de risco existente ou identificação de medida de tratamento mais adequada.

A adoção dessa sistemática contribui para reduzir incertezas, antecipar problemas, definir responsabilidades e melhorar a capacidade de resposta da Administração, fortalecendo o planejamento, a eficiência, a governança e a proteção do interesse público ao longo de todo o ciclo da contratação.

14. ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A análise da viabilidade orçamentária da presente contratação considera a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, consistente na Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra, destinada à execução das obras e serviços de engenharia relacionados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092584.

Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA

O Documento de Formalização da Demanda apresenta indicação orçamentária preliminar para a contratação, contendo os seguintes elementos:

- Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras
- Programa/Ação: Sinalização de Vias Urbanas e Construção de Calçadas
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51
- Fonte de Recursos: 1.700.0000.00000 / 1.500.0000.00000
- Classificação: 02.08.15.451.0014.1.009

A natureza da despesa indicada, classificada no elemento 4.4.90.51, é compatível, em caráter preliminar, com a realização de obras e instalações.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir das análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada e que a solução definida apresenta condições técnicas, operacionais e econômicas adequadas para seu atendimento, inexistindo, no cenário atualmente avaliado, impedimento que inviabilize o prosseguimento da contratação.

O problema identificado decorre das condições inadequadas de mobilidade e segurança enfrentadas por pedestres e ciclistas nos deslocamentos entre a região central do Município de Pedro Afonso/TO e os setores Castanheira, Canavieiras, Canadá e Portelinha, especialmente ao longo das margens da Rodovia BR-235 e da TO-010. A situação demanda atuação administrativa destinada a proporcionar infraestrutura adequada, reduzir a exposição dos usuários aos riscos existentes e melhorar as condições de acessibilidade, mobilidade e integração urbana.

Durante o desenvolvimento do ETP, foram analisadas diferentes alternativas para atendimento dessa necessidade, compreendendo a Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra, a Aquisição dos materiais pela Administração e contratação separada dos serviços de mão de obra e a Aquisição dos materiais pela Administração e execução com mão de obra própria do Município.

A comparação técnica entre essas alternativas demonstrou que a Contratação de empresa especializada para execução consolidada da obra apresenta maior aderência ao contexto administrativo e às características do empreendimento, sobretudo pela possibilidade de integração das diferentes etapas executivas, concentração das responsabilidades operacionais, redução das interfaces de gestão e menor dependência da estrutura logística e operacional própria do Município.

A solução escolhida permite que materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários sejam coordenados dentro de uma mesma estrutura de execução, permanecendo com a Administração as funções de planejamento, gestão, fiscalização, medição, controle e recebimento. Esse modelo reduz riscos relacionados à fragmentação das responsabilidades, incompatibilidades entre diferentes executores, atrasos decorrentes de contratações paralelas e dificuldades na coordenação das etapas da obra.

A análise do parcelamento reforçou essa conclusão, tendo sido considerada mais adequada a não adoção do parcelamento da contratação, em razão da interdependência das parcelas executivas, da necessidade de coordenação técnica entre os diferentes serviços e dos riscos que poderiam decorrer da fragmentação da execução. A contratação consolidada preserva a unidade

operacional do empreendimento e favorece maior previsibilidade quanto ao cronograma, à qualidade e à responsabilização pela execução.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se compatível com os requisitos estabelecidos neste ETP, podendo ser estruturada mediante projetos, memoriais, especificações, planilhas, cronogramas, critérios de medição, requisitos de segurança, sustentabilidade e demais elementos necessários à adequada execução e fiscalização das obras e serviços de engenharia.

A análise do ciclo de vida demonstrou, ainda, que a solução pode ser adequadamente acompanhada desde a fase de preparação e implantação até sua operação, manutenção e futura substituição de componentes, permitindo que a Administração considere não apenas o resultado imediato da obra, mas também sua durabilidade, funcionalidade, conservação e custos posteriores.

Quanto à vantajosidade, a escolha não foi fundamentada exclusivamente na expectativa de menor preço inicial. Foram considerados conjuntamente os impactos administrativos, operacionais, técnicos e os riscos de cada alternativa, verificando-se que a solução consolidada oferece melhor estrutura para coordenação dos recursos, gerenciamento das atividades e controle do resultado final.

A viabilidade econômica deverá ser preservada mediante elaboração e validação do orçamento estimado com base nos quantitativos efetivamente definidos nos documentos técnicos e nas referências de custos aplicáveis às obras e serviços de engenharia. A confirmação do orçamento, da disponibilidade orçamentária e financeira e das condições de execução constitui providência própria da continuidade da fase preparatória, não tendo sido identificado, nas informações atualmente disponíveis, elemento que demonstre inviabilidade econômica da solução definida.

Os resultados pretendidos mostram-se compatíveis com a necessidade pública identificada, destacando-se a melhoria das condições de circulação de pedestres e ciclistas, redução da exposição dos usuários ao tráfego veicular, melhoria da mobilidade e acessibilidade, maior organização do espaço público, implantação de infraestrutura com padrões adequados de qualidade e busca por maior durabilidade e eficiência ao longo de seu ciclo de vida.

A matriz de gerenciamento de riscos demonstrou a existência de eventos que deverão ser acompanhados durante o planejamento e a execução, especialmente quanto à compatibilização dos documentos técnicos, fundamentação dos quantitativos, obtenção das autorizações eventualmente aplicáveis, disponibilidade dos recursos, exequibilidade das propostas, segurança das frentes de trabalho, qualidade dos materiais e serviços, controle das medições e manutenção posterior da infraestrutura.

Tais riscos, contudo, foram considerados passíveis de tratamento mediante medidas preventivas, fiscalização adequada, organização administrativa e adoção dos respectivos planos de

contingência, não tendo sido identificado risco que, nas condições atualmente avaliadas, represente impedimento técnico ao prosseguimento da contratação.

Do mesmo modo, os possíveis impactos ambientais identificados podem ser administrados mediante adoção de critérios de sustentabilidade, gestão adequada dos resíduos da construção civil, utilização racional de materiais e recursos naturais, controle dos impactos durante a execução, eficiência energética do sistema de iluminação e acompanhamento das condições ambientais ao longo da implantação.

Também não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da solução, uma vez que o modelo definido concentra no próprio objeto as parcelas necessárias à execução da infraestrutura. Permanecem aplicáveis as providências administrativas relacionadas à compatibilização com o Plano de Ação Nº 09032026-092584 e à verificação das autorizações, anuências, aprovações e demais exigências que incidam sobre a execução nos trechos abrangidos pela intervenção.

Essas providências constituem medidas ordinárias de planejamento, preparação e controle da execução e não representam, nas condições atualmente conhecidas, condicionantes impeditivas da viabilidade da contratação.

Diante do conjunto das análises realizadas, verifica-se a existência de nexo lógico entre o problema identificado, a necessidade administrativa, as alternativas estudadas, a solução escolhida, os requisitos definidos e os resultados pretendidos. A solução apresenta capacidade de atendimento da necessidade pública, viabilidade operacional, estrutura adequada de distribuição das responsabilidades e condições para proporcionar resultado compatível com o interesse público.

Assim, considerando as informações consolidadas no presente Estudo Técnico Preliminar, a análise das alternativas disponíveis, a vantajosidade global da solução, a adequação técnica e administrativa, os riscos identificados e suas respectivas formas de tratamento, declara-se a contratação PLENAMENTE VIÁVEL, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória para elaboração e consolidação dos demais documentos necessários à futura contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público.

Pedro Afonso/TO, aos 16 de novembro de 2026.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 021/2026
PROCESSO PM-PA Nº 613/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação do município de Pedro Afonso/TO.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., telefone ....., e-mail ....,, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), inscrito no CPF ....., tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 613/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação do município de Pedro Afonso/TO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Conforme constante no Projeto Básico, anexo I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite e nas condições elencadas no Projeto Básicos, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Gestão da execução da obra.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.4.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.4.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.4.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês janeiro do ano de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

A. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

B. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

C. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

D. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

E. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

A. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

B. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

C. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

D. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

A. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

B. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

C. Florestas plantadas; e

D. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

A. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

B. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

C. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014,

quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A. Der causa à inexecução parcial do contrato;

B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. Der causa à inexecução total do contrato;

D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1) Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3% a 8% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 8% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5 % do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A. A natureza e a gravidade da infração cometida;

B. As peculiaridades do caso concreto;

C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. Os danos que dela provierem para o Contratante;

E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

B. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Programa: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Ação: Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva, Estádio e Campo de Futebol
Unidade Orçamentária: 02.11.27.812.0011.1.017
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações)
Fontes de Recurso: 1.500.0000.000000
Fontes de Recurso: 1.700.0000.000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, [dia] de [mês] de 2026.

_____
Representante legal do **CONTRATANTE**

_____
Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
1-

2-

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 021/2026

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 021/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia destinados à construção de ciclovia e calçadas, com implantação de sistema de iluminação em tecnologia LED, localizada às margens da Rodovia BR-235 e da TO-010, no Município de Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação do município de Pedro Afonso/TO.

5. Formação do Preço:

R$ ..... (valor por extenso)

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026

Prezados,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026, DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

Declara que:

a) examinou, conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026**, no Projeto Básico, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas, minutas e demais anexos e documentos integrantes do procedimento licitatório;
b) está plenamente ciente das condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das disposições, especificações, obrigações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
c) **cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação** jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade, autenticidade e validade das informações e documentos apresentados;
d) não se encontra impedida de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável;
e) possui capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira e demais condições necessárias para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, caso seja declarada vencedora;
f) a proposta econômica apresentada foi elaborada de forma independente e contempla todos os elementos necessários à integral execução do objeto;
g) os valores constantes de sua proposta compreendem **a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas**, inclusive aqueles assegurados pela Constituição

Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções e acordos coletivos de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação definitiva da proposta;
h) estão incluídos nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, taxas, despesas administrativas, BDI, lucro e demais despesas incidentes;
i) compromete-se a manter, durante todo o procedimento licitatório e, se contratada, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação e contratação.

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

Declara, para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**, ressalvada a contratação de menor a partir dos 14 (quatorze) anos exclusivamente na condição de aprendiz, observadas as disposições da legislação trabalhista aplicável.

Declara, ainda, que se compromete a observar integralmente tais disposições durante toda a execução do eventual contrato decorrente desta licitação.

A vedação constitucional ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e a qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir dos 14 anos, decorre diretamente do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE, FORÇADO OU EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

Declara que **não possui, mantém ou utiliza trabalhadores submetidos a trabalho forçado, degradante ou a condições análogas à escravidão**, seja diretamente em suas atividades ou na execução dos serviços que venha a prestar à Administração.

Declara observar e respeitar a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a vedação constitucional à submissão de qualquer pessoa a tratamento desumano ou degradante, em consonância com os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Compromete-se, ainda, durante toda a execução contratual, a adotar práticas compatíveis com a legislação trabalhista e com a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Os fundamentos constitucionais citados correspondem à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e à proibição de tratamento desumano ou degradante.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando legalmente aplicável, declara que cumpre integralmente as exigências de **reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social**, observando os percentuais, condições e demais determinações previstas na legislação e nas normas específicas aplicáveis.

Declara, ainda, que manterá o cumprimento dessas obrigações durante todo o período de execução do contrato, caso venha a ser contratada.

Caso não esteja sujeita à obrigação legal de reserva de cargos em razão de seu número de empregados ou de outra condição prevista em lei, declara encontrar-se regularmente enquadrada na respectiva hipótese de não incidência.

A declaração sobre reserva de cargos é expressamente prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO, CONFLITO DE INTERESSES, VÍNCULO E PARENTESCO VEDADO

Declara que a empresa, seus sócios, administradores, dirigentes e representantes, **não se encontram em situação que configure impedimento à participação na presente licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Declara, em especial, que não mantém vínculo de natureza **técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou gestão do contrato, quando tal vínculo caracterizar hipótese legal de impedimento.

Declara, igualmente, que seus sócios, administradores, dirigentes e representantes **não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou gestão do contrato, nas situações vedadas pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda:

a) não utilizará agente público ou servidor municipal para intermediar, favorecer ou influenciar indevidamente sua participação no certame;
b) não praticará qualquer ato destinado a frustrar, restringir ou comprometer a competitividade, a isonomia ou o caráter objetivo do procedimento;
c) comunicará imediatamente à Administração eventual fato superveniente que possa caracterizar conflito de interesses ou impedimento legal durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;

d) observará, durante eventual execução do contrato, as demais vedações relacionadas à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes de agentes públicos previstas na legislação aplicável.

A formulação acima acompanha de modo mais preciso a vedação do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, evitando criar uma proibição genérica de qualquer vínculo ou parentesco com qualquer servidor municipal.

6. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Quando aplicável, declara, sob as penas da lei, que se encontra regularmente enquadrada como:

( ) MICROEMPRESA – ME
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que:
a) cumpre os requisitos legais necessários ao enquadramento declarado;
b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que impeçam a fruição do tratamento jurídico diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
c) encontra-se apta a usufruir, quando cabíveis, dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
d) observa as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 quanto à aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
e) são verdadeiras e atuais as informações utilizadas para comprovação de seu enquadramento;
f) compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente que implique perda da condição de ME ou EPP ou do direito de usufruir dos benefícios legais durante o procedimento licitatório.

DECLARAÇÃO FINAL E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

A licitante declara que todas as informações constantes deste documento são **verdadeiras, completas e atuais**, estando ciente de que declaração falsa, omissão de informação relevante ou apresentação de documento inverídico poderá sujeitá-la às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais providências legalmente aplicáveis.

Declara, por fim, estar plenamente ciente de que as declarações aqui prestadas poderão ser objeto de verificação e diligência pela Administração Pública a qualquer momento do procedimento licitatório ou durante a execução contratual.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE O LIMITE DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aplicável à licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026

Prezados,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – encontra-se regularmente enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, e pretende usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021;

II – tem pleno conhecimento do disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às condições necessárias para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

III – no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP;

IV – para fins de aferição da condição prevista no item anterior, tem ciência de que deverão ser considerados os valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização desta licitação, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

V – tem ciência de que a empresa que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá usufruir do tratamento favorecido destinado às ME/EPP no respectivo certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

VI – tem ciência de que o limite de receita bruta atualmente previsto para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

VII – declara que a soma dos contratos celebrados pela empresa com a Administração Pública no ano-calendário de realização desta licitação não ultrapassa o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), encontrando-se, portanto, atendida, sob esse aspecto, a condição necessária para eventual fruição dos benefícios conferidos às ME/EPP;

VIII – reconhece que o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 constitui condição própria para a fruição dos benefícios licitatórios destinados às ME/EPP, não se confundindo, para essa finalidade específica, com o momento em que as receitas decorrentes dos contratos sejam efetivamente recebidas;

IX – declara estar ciente do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.425/2026 – Plenário, segundo o qual a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para enquadramento como EPP não faz jus à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, independentemente do momento da receita efetivamente auferida;

X – compromete-se a informar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente ocorrido durante o procedimento licitatório que altere a situação ora declarada ou que implique a perda do direito à utilização do tratamento favorecido destinado às ME/EPP.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CIÊNCIA DAS PENALIDADES

A empresa e seu representante legal DECLARAM EXPRESSAMENTE QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO SÃO VERDADEIRAS, COMPLETAS E ATUAIS, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal por seu conteúdo.

Declaram, ainda, estar plenamente cientes de que a prestação de declaração falsa, informação inverídica, omissão de fato relevante ou afirmação incorreta destinada a obter ou usufruir indevidamente da condição ou dos benefícios conferidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá caracterizar infração administrativa e fraude à licitação, sujeitando a empresa e os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

A licitante declara estar ciente, inclusive, de que o Acórdão nº 1.425/2026 – TCU – Plenário reconheceu que a declaração falsa quanto à condição de ME/EPP, quando utilizada com a finalidade de usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, pode caracterizar fraude à licitação, sujeitando o responsável às sanções cabíveis.

A licitante autoriza a Administração a realizar diligências e consultas aos bancos de dados, portais de transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais fontes oficiais disponíveis para verificar a veracidade das informações prestadas nesta declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os efeitos legais.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

MEMÓRIAL DESCRITIVO

PEDRO AFONSO – TO

JULHO/2026

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO EM LED NA CIDADE DE PEDRO AFONSO, TOCANTINS.

LOCAL: MARGINAL DA RODOVIA BR-235 E RODOVIA TO-010, PEDRO AFONSO - TO.

CONVÊNIO N°: 09032026-092584

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial tem como objetivo fixar condições e normas de emprego de materiais para construção de uma ciclovia com iluminação em LED no município de Pedro Afonso, Tocantins, com área total construída: 5.707,14m² que tem por objetivo proporcionar um local adequadro para realização de atividades físicas e recreação. Este memorial será parte integrante do projeto.

Todos os serviços deverão incluir todos os materiais e serviços, mesmo quando não especificados necessários ao perfeito acabamento, funcionamento e estabilidade da estrutura utilizando todos os EPIs para respectivo serviço. As marcas de similar qualidade ou superior somente serão aceitas após aprovação da fiscalização, sendo necessária a apresentação de certificado de qualidade, acompanhado das especificações técnicas do produto.

Os serviços devem seguir a um bom padrão de execução e acabamento, bem como incluir a limpeza periódica da obra, bota-fora, aluguel de equipamentos, equipamentos de segurança e instalação provisória.

Todos os materiais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas. Em caso de dúvida na interpretação do projeto, prevalecerá o presente memorial.

Qualquer alteração no presente memorial e projetos só poderão ser efetivados mediante expresso consentimento da fiscalização.

Na execução dos serviços deverão ser empregados sistemas construtivos que permitam a conclusão da obra dentro do prazo previsto, de acordo com as especificações técnicas e normas técnicas da ABNT utilizando ferramentas apropriadas na execução de cada tipo de trabalho.

2. DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

Deve ser executado a locação da ciclovia ao longo da marginal da rodovia BR-235 e rodovia TO-010.

3. CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA

3.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

3.1.1 Administração Local: A direção da obra deverá ficar a cargo de Engenheiro/Arquiteto, registrado no CREA e/ou CAU e Prefeitura Local, cuja presença no local de trabalho deverá ser constante, a fim de atender a qualquer tempo a fiscalização da Secretaria designada, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços. Tendo que apresentar a ART ou RRT do profissional responsável pela obra. Será exigido pela fiscalização, o Diário de Obras, onde deverão ser lançadas todas as atividades e/ou alterações que porventura ocorrerem, com a assinatura dos responsáveis. A obra deverá contar com todos os profissionais de cada área para execução dos serviços.

3.2. SERVIÇOS INICIAIS DA OBRA

3.2.1. Placa de Obra: Deverão ser instaladas uma placa de obra, sendo no modelo padrão PMP, com chapa em aço galvanizado n.º 22, engradamento em madeira, nas dimensões de 1,50m x 3,00m e modelo fornecido pela fiscalização.

3.2.2. Taxa do CREA: A taxa do CREA para obras acima de R$: 15.000,00 reais deve ser paga antes do início da obra.

3.3. EXECUÇÃO DA CONTENÇÃO

No primeiro momento para execução da ciclovia, deverá ser executado a contenção nos locais onde possui BSTC. A contenção deverá ser executada com gabião do tipo tela galvanizado preenchido com pedra de mão.

3.3.1. PROTEÇÃO DE ENCOSTAS

3.3.1.1. Gabião caixa 2 x 1 x 0,50 m Zn/Al - D = 2,7 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento.: Deverá ser instalados as telas do gabião, para preenchimento com pedra de mão.

3.3.1.2. Manta sintética para recapeamento asfáltico com geotêxtil RT - 09 - fornecimento e aplicação: Deverá ser instalado sobre o gabião para execução da calçada.

3.4. EXECUÇÃO DAS CALÇADAS

3.4.1. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

3.4.1.1. ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP..: Deverá ser executado a escavação do material para aterro das calçadas.

3.4.1.2. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026.: Deve ser feito o transporte do material de aterro.

3.4.2. PAVIMENTAÇÃO

3.4.2.1. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022.: Deverá ser executado as calçadas com concreto feito in loco.

3.4.2.2. GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024: Será executado o meio fio reto no trecho 03 ate o trecho 06.

3.4.2.3. GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024.: Deverá ser executado o meio fio reto no trecho 03 ate o trecho 06.

3.5. ILUMINAÇÃO CICLOVIA

3.5.1. ILUMINAÇÃO EM LED COM PLACAS SOLARES

3.5.1.1. POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, H=5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025: Deverá ser instalado os postes a cada 20 metros, conforme projeto.

3.5.1.2. LUMINÁRIA DE LED SOLAR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 500W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: SINAPI 101658): Deverá ser instalado lâmpadas de led de 150w de potência com placas solares.

Características da Luminária: Luminária para Iluminação Pública LED, potência de 500W com controle e sensor, 75.000 lúmens, temperatura de cor 4000K, grau de proteção IP 67, Grau de impacto mecânico IK07, dissipador em alumínio, lentes em policarbonato, eficiência luminosa 150LM/W, ângulo de facho de 150°, bateria de fosforo de ferro-lítio, tempo de carregamento de 6 a 8 horas, tempo de descarregamento de 12 a 15 horas, vida útil de 100.000 horas.



Imagem 01: Modelo luminária fotovoltaica

3.6.ADMINISTRAÇÃO LOCAL

3.6.1. Acompanhamento de obra: A administração orçada, contempla o serviço de um Engenheiro civil de obra Junior com acompanhamento mensal de 6 horas e um encarregado em tempo integral.

NOTAS E OBSERVAÇÕES

a) Todas as informações necessárias para sanar possíveis dúvidas estão descritas neste memorial e nas pranchas dos projetos;

b) Caso haja dúvidas na execução das instalações e as mesmas não forem sanadas após a leitura deste memorial, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para sanar as dúvidas e assim dar bom andamento à execução do objeto;

c) Quaisquer alterações nos projetos deverão ter a autorização do autor dos mesmos e aprovação da CONTRATANTE para dar andamento.

d) Quaisquer alterações nos projetos sem o consentimento e aprovação da CONTRATANTE, acarretará em demolições dos serviços e posteriormente execução do mesmo de forma compatível e adequada aos projetos executivos. Sem pagamento pelos serviços executados de forma inadequada.

e) Todos os serviços deverão incluir todos os materiais e serviços, mesmo quando não especificados necessários ao perfeito acabamento, funcionamento e estabilidade das instalações utilizando todos os EPIs para respectivo serviço.

f) Os serviços devem seguir a um bom padrão de execução e acabamento, bem como incluir a limpeza periódica da obra, bota-fora, aluguel de equipamentos, equipamentos de segurança.

g) Todos os materiais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas. Em caso de dúvida na interpretação do projeto, prevalecerá o presente memorial.

4. SERVIÇOS FINAIS DA OBRA

4.1. LIMPEZA FINAL DA OBRA

Durante a execução da obra deve-se conservar o canteiro de obras sempre limpo, após a conclusão do objeto do contrato a edificação deverá estar em bom estado de limpeza não sendo aceito em hipótese restos de materiais de construção no local.

Pedro Afonso – Tocantins, 28 de Julho de 2026.

Eng. Civil Douglas de Sousa Proenço
CREA: 309837D/TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO DE LED
PROP.: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO - TO
LOCAL: MARGINAL DA RODOVIA BR-235 E RODOVIA TO-010, PEDRO AFONSO - TO
CONVÊNIO N°: 09032026-092584

B.D.I.: 24,46%
BANCOS: SINAPI 05/2026 - TOCANTINS, SICRO 3 - 04/2026 - TOCANTINS

Encargos sociais: Não Desonerado: embutivo nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/ BDI (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1			**SERVIÇOS INICIAIS**					**R$2.790,81**
1.1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**R$2.790,81**
1.1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4,50	R$498,30	R$620,18	R$2.790,81
2			**EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO**					**R$28.599,22**
2.1			**PROTEÇÃO DE ENCOSTAS - GABIÃO**					**R$28.599,22**
2.1.1	SICRO3	3205868	Gabião caixa 2 x 1 x 0,50 m Zn/Al - D = 2,7 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	M3	32,00	R$711,33	R$885,32	R$28.330,24
2.1.2	SICRO3	4011490	Manta sintética para recapeamento asfáltico com geotêxtil RT - 09 - fornecimento e aplicação	M2	36,30	R$5,96	R$7,41	R$268,98
3			**EXECUÇÃO DAS CALÇADAS**					**R$635.339,81**
3.1			**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**					**R$110.284,96**
3.1.1	SINAPI	74151/001	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	2282,86	R$4,74	R$5,89	R$13.446,04
3.1.2	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	31960,04	R$2,44	R$3,03	R$96.838,92
3.2			**PAVIMENTAÇÃO**					**R$525.054,85**
3.2.1	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	342,42	R$958,15	R$1.192,51	R$408.339,27
3.2.2	SINAPI	94263	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	2223,60	R$41,44	R$51,57	R$114.671,05
3.2.3	SINAPI	94264	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	35,44	R$46,36	R$57,69	R$2.044,53
4			**ILUMINAÇÃO CICLOVIA**					**R$438.982,83**
4.1			**ILUMINAÇÃO EM LED COM PLACAS SOLARES**					**R$438.982,83**
4.1.1	SINAPI	105956	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, H=5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UND	143,00	R$2.041,81	R$2.541,23	R$363.395,89
4.1.2	COMPOSIÇÃO	002	LUMINÁRIA DE LED SOLAR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 500W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: SINAPI 101658)	UND	143,00	R$424,70	R$528,58	R$75.586,94
5			**ADM LOCAL**					**R$20.822,52**
5.1	COMPOSIÇÃO	001	ADM LOCAL	MÊS	3,00	R$5.576,77	R$6.940,84	R$20.822,52
6	**VALOR TOTAL DA OBRA SEM O B.D.I.**							**R$905.344,44**
7	**VALOR TOTAL DO B.D.I.= 24,46%**							**R$221.190,75**
8	**VALOR TOTAL DA OBRA COM O B.D.I.**							**R$1.126.535,19**

Pedro Afonso - TO, 28 de Julho de 2026.

Eng. Civil Douglas de Sousa Proenço
CREA 309837D/TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO DE LED
PROP.: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO - TO
LOCAL: MARGINAL DA RODOVIA BR-235 E RODOVIA TO-010, PEDRO AFONSO - TO
CONVÊNIO N°: 09032026-092584

B.D.I.: 24,46%
BANCOS: SINAPI 05/2026 - TOCANTINS, SICRO 3 - 04/2026 - TOCANTINS

				30 dias		60 dias		90 dias	
Item	**Descrição**	**Total Item**	**%do item**	**Total Item**	**% Total**	**Total Item**	**% Total**	**Total Item**	**% Total**
1	SERVIÇOS INICIAIS	R$2.790,81	0,25%	R$2.790,81	100,00%				
2	EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO	R$28.599,22	2,54%	R$28.599,22	100,00%				
3	EXECUÇÃO DAS CALÇADAS	R$635.339,81	56,40%	R$211.779,94	33,33%	R$211.779,94	33,33%	R$211.779,94	33,33%
4	ILUMINAÇÃO CICLOVIA	R$438.982,83	38,97%					R$438.982,83	100,00%
5	ADM LOCAL	R$20.822,52	1,85%	R$6.940,84	33,33%	R$6.940,84	33,33%	R$6.940,84	33,33%
		R$1.126.535,19	**100,00%**						
TOTAL MENSAL				**R$250.110,81**		**R$218.720,78**		**R$657.703,61**	
VALOR TOTAL ACUMULADO				**R$1.126.535,19**					

Pedro Afonso - TO, 28 de Julho de 2026.

Eng. Civil Douglas de Sousa Proenço
CREA 309837D/TO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU PLENÁRIO

CONTRATO:

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO

TIPOLOGIA DE OBRA: Construção de Edifícios

REGIME DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO Conforme Lei nº12.844/2013: Sem Desoneração

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
		MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA	
1	Administração Central	3,00	5,50	4,00	3,00
2	Lucro	6,16	8,96	7,40	7,00
3	Despesas Financeiras	0,59	1,39	1,23	1,20
4	Seguro e Garantia	0,80	1,00	0,80	0,80
5	Risco	0,97	1,27	1,27	1,20
6	**TRIBUTOS**				**8,65**
6.1	ISS (**) (***)	Conforme legislação específica			5,00
6.2	PIS	Conforme legislação específica			0,65
6.3	COFINS	Conforme legislação específica			3,00
6.3	DESONERAÇÃO	Conforme lei nº12.844/2013			0,00
7	**BDI**	**20,34**	**25,00**	**22,12**	**24,46**

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula prevista no acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
S = taxa de seguros;
R = taxa de risco e imprevistos;
G = garantias exigidas em edital;
DF = taxa das despesas financeiras;
L = taxa de lucro bruto;
I = taxa de tributos (PIS, CONFINS e ISS);

Pedro Afonso/TO 28/07/2026

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO DE LED
LOCAL: MARGINAL DA RODOVIA BR-235 E RODOVIA TO-010, PEDRO AFONSO - TO
CONVÊNIO N°: 09032026-092584

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	**SERVIÇOS INICIAIS**			
1.1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**			
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	4,50	1,50X3,00=4,50M2
2	**EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO**			
2.1	**PROTEÇÃO DE ENCOSTAS - GABIÃO**			
2.1.1	Gabião caixa 2 x 1 x 0,50 m Zn/Al - D = 2,7 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	M3	32,00	Contenção gabião 1 trecho= 2m larg x 0,50m altura x 1m comp. X 6m= 6m3 x 2 camadas= 12m3 Contenção gabião 2 trecho= 2m larg x 0,50m altura x 1m comp. X 10m= 10m3 x 2 camadas= 20m3 Total: 32m3
2.1.2	Manta sintética para recapeamento asfáltico com geotêxtil RT - 09 - fornecimento e aplicação	M2	36,30	Manta para cobertura gabião: 2,2x16,5= 36,3m2
3	**EXECUÇÃO DAS CALÇADAS**			
3.1	**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**			
3.1.1	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	2282,86	ATERRO NOVO: 5.707,14m2 x 0,40= 2.282,86M3
3.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	31960,04	NOVO TRANSPORTE: 2.282,86M3 X 1,25 X 11,20KM= 31.960,04M3XKM
3.2	**PAVIMENTAÇÃO**			
3.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	342,42	Área calçada T1: 407,88m2 Área calçada T2: 743,66m² Área calçada T3: 31,06m² Área calçada T4: 824,97m² Área calçada T5: 918,55m² Área calçada T6: 2781,02m² Total: 5.707,14m2 x 0,06m= 342,42m3
4	**ILUMINAÇÃO CICLOVIA**			
4.1	**ILUMINAÇÃO EM LED COM PLACAS SOLARES**			
4.1.1	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, H=5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UND	143,00	T1: 30 UND T3: 12 UND T4: 32 UND T5: 33 UND T6: 36 UND TOTAL: 143 UND
4.1.2	LUMINÁRIA DE LED SOLAR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 500W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: SINAPI 101658)	UND	143,00	T1: 30 UND T3: 12 UND T4: 32 UND T5: 33 UND T6: 36 UND TOTAL: 143 UND

5	**ADM LOCAL**			
5.1	ADM LOCAL	MÊS	3,00	3 meses

Pedro Afonso - TO, 28 de Julho de 2026.

Eng. Civil Douglas Proenço
CREA: 309837D/TO

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20260656055

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico

DOUGLAS DE SOUSA PROENÇO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2416696696**
Registro: **309837/D TO**

Empresa contratada: **D DE SOUSA PROENCO**

Registro : **1000063132-TO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO**

CPF/CNPJ: **02.070.589/0001-20**

RUA GETÚLIO VARGAS

Nº: **400**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PEDRO AFONSO**

UF: **TO**

CEP: **77710000**

Contrato: **212/2025**

Celebrado em: **25/09/2025**

Valor: **R$ 5.150,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Nenhuma - Não Optante**

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA BR-235

Nº: **SN**

Complemento: **MARGINAL RODOVIA BR-235 E RODOVIA TO-010**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PEDRO AFONSO**

UF: **TO**

CEP: **77710000**

Data de Início: **28/07/2026**

Previsão de término: **26/09/2026**

Coordenadas Geográficas: **-8.995774, -48.167291**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO**

CPF/CNPJ: **02.070.589/0001-20**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	5.707,42	m2
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	5.707,42	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	5.707,42	m2
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	5.707,42	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA CIDADE DE PEDRO AFONSO TO.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução n° 1.025/2009.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DOUGLAS DE SOUSA PROENÇO - CPF: 026.151.981-65

_____, _____ de _____ de _____
Local data

MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO - CNPJ: 02.070.589/0001-20

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20260656055

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

Valor da ART: **R$ 108,39** Registrada em: **29/07/2026** Valor pago: **R$ 108,39** Nosso Número: **9981931969**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-to.sitac.com.br/publico/, com a chave: 40YZ2
Impresso em: 31/07/2026 às 00:41:04 por: , ip: 45.71.21.179